

"A INFORMÁTICA JURÍDICA E A PRESTAÇÃO  
JURISDICCIONAL TRABALHISTA - UMA PROPOSTA CONCRETA"

Humberto d'Ávila Rufino

DISSERTAÇÃO APRESENTADA AO  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
COMO REQUISITO À OBTENÇÃO DO TÍTULO  
DE MESTRE EM CIÊNCIAS HUMANAS - ESPECIALIDADE DIREITO

Orientador: Prof. Dr. Paulo Henrique Blasi

FLORIANÓPOLIS

1 9 8 5

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

A dissertação "A INFORMÁTICA JURÍDICA E A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL  
TRABALHISTA" - UMA PROPOSTA CONCRETA,

elaborada por HUMBERTO D'ÁVILA RUFINO

e aprovada por todos os membros da Banca Examinadora, foi julgada  
adequada, para a obtenção do título de MESTRE EM CIÊNCIAS HUMANAS -  
ESPECIALIDADE DIREITO

Florianópolis,

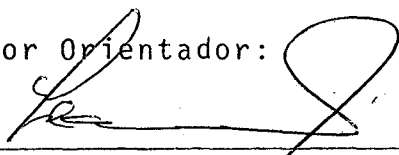
BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Paulo Henrique Blasi

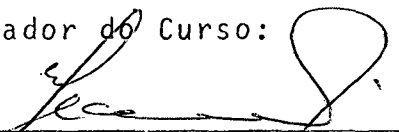
Prof. Dr. Cesar Luis Pasold

Prof. Msc. Luis Adolfo Olsen da Veiga

Professor Orientador:



Coordenador do Curso:



A escolha de um tema para objeto de estudo passa por um processo de adaptação interior, ainda que, às vezes, tenha-se originado de modo firme e objetivo, como algo que deveria brotar para dar paz a quem o imaginou.

Essa circunstância é, talvez, a questão de maior significado para a vida da idéia em butida no trabalho, pois dá-lhe a substância necessária para crescer e aperfeiçoar-se no correr do tempo.

É este aspecto que devo registrar hoje, quando consigo dar forma ao emaranhado de conhecimentos que amealhei no correr destes anos. Agradeço aos que me exigiram a tarefa, pois mantiveram-me na trilha de um objetivo que sempre persegui. Agradeço, igualmente, aos que auxiliaram concretamente na realização do programa, como o funcionário Cesar Augusto Doneda Castravechi, do TRT da 12ª Região, e aos outros que cederam os equipamentos para o desenvolvimento das pesquisas.

## RESUMO

Este estudo constitui uma investigação sobre o aproveitamento de computadores à função judicial decisória.

O objeto do trabalho fixou-se na prestação jurisdicional trabalhista, mais especificamente nas questões em que se discute o pagamento de aviso prévio, e o resultado concreto foi a elaboração de um programa aplicativo para a impressão de uma sentença, nos moldes tradicionais, a respeito do assunto escolhido.

Para melhor introduzir a questão, o estudo desenvolve várias considerações filosóficas a respeito da aplicação de métodos cibernéticos ao Direito. Aborda o pensamento que entende compatíveis as definições sistêmicas ao ramo jurídico e localiza, teoricamente, a proposta na estrutura de uma nova ciência, a "Juscibernética", tal como MARIO LOSANO a organizou em seus escritos.

Fazendo parte a função judicial das pesquisas agrupadas sob a designação de "Informática Jurídica", o trabalho que ora se põe à luz desce à investigação das diversas possibilidades de redução da linguagem jurídica aos métodos lógicos, variando desde os conceitos da lógica-formal à lógica-jurídica e à lógica-dorazoável, de RECASENS SICHES.

Vencida a problemática teórica, o estudo apresenta a filosofia técnica do programa aplicativo desenvolvido para a utilização do computador à função jurisdicional, revelando, inclusive, o fluxograma das instruções tal como foram concebidas, todas objetivando re-presentar o raciocínio do julgador, ao apreciar a matéria relativa ao aviso prévio.

E, por último, são anexados ao trabalho, o programa aplicativo necessário à impressão da sentença e algumas situações - modelo consideradas para o resultado.

O estudo encontra seu ponto culminante no processamento do programa aplicativo desenvolvido e na sentença que com o seu auxílio, pode ser impressa.

## RÉSUMÉ

Cette étude est une recherche sur l'emploi des ordinateurs dans la fonction judiciaire.

Pour obtenir les résultats envisagés, c'est à dire un programme d'application de l'informatique à l'élaboration des décisions judiciaires, il a été nécessaire d'axer le travail sur des problèmes juridiques concrets du droit social.

Dans une première partie sont développés des arguments à caractère philosophique au sujet de l'informatique judiciaire. Ensuite est faite une approche de la proposition selon laquelle la théorie des systèmes est applicable au droit, pour ainsi placer les propositions de cette étude dans le cadre d'une science nouvelle, la Jusinformatique, comme Mario Losano l'avait organisé dans ses écrits.

L'étude plonge dans des questions liées aux possibilités de réduction du langage juridique aux méthodes logistiques, oscillant des concepts de une logique - formelle, à la logique juridique et à la, logique du raisonnable comme le veut Récasens Siches.

Après ces démarches l'étude arrive à la formulation d'une théorie des programmes d'ordinateurs et de son utilisation dans jugements de justice. C'est ainsi que le processus intellectuel des magistrats dans l'élaboration des décisions est décomposé de sorte à en établir un flux pour ainsi formuler des instructions à l'ordinateur.

L'étude retrouve donc son point fondamental dans l'application du programme informatique développé et, par conséquent, dans le jugement qu'avec son aide peut être rendu.

À titre de soutien des propositions de l'étude, sont présentés le programme d'application et le texte du jugement imprimé par l'ordinateur.

## SUMÁRIO

RESUMO .....	IV
RESUME .....	VI
INTRODUÇÃO .....	1

### I

#### FUNDAMENTO TEÓRICO DA PROPOSTA

<b>CAPÍTULO PRIMEIRO - CIBERNÉTICA E DIREITO. O PENSAMENTO DE LOEVINGER. AS CONSIDERAÇÕES DE RAYMOND RUYER. A TEORIA GERAL DE SISTEMAS, DE LUDWIG VON BERTALANFFY. A TEORIA DA COMUNICAÇÃO. OS PARADOXOS E OS MITOS DA CIBERNÉTICA. O CONTROLE. O MÉTODO DA CAIXA NEGRA. NORBERT WIENER E SUAS TEORIAS. EVOLUÇÃO DO PENSAMENTO DOUTRINÁRIO. THEODOR VIEHWEG. CRÍTICA À JURIMETRIA. MARIO LOSANO E A JUSCIBERNÉTICA. AS ABORDAGENS TEÓRICAS E EMPÍRICAS. POSICIONAMENTO DA PROPOSTA, SEGUNDO A TERCEIRA E QUARTA ABORDAGENS .....</b>	<b>11</b>
--	-----------

<b>CAPÍTULO SEGUNDO - A EVOLUÇÃO DOS COMPUTADORES (1ª À 5ª GERAÇÃO). COMPUTADORES ANALÓGICOS E DIGITAIS E O SEU FUNCIONAMENTO. SIMILITUDE ENTRE O CÉREBRO E AS MÁQUINAS ARTIFICIAIS. MÉTODO SEQUENCIAL E ASSOCIATIVO. DIFERENÇAS ENTRE OS COMPUTADORES E O CÉREBRO. FRANCIS SCHEID E SEU EXEMPLO COMPARATIVO DO PROCESSO DE PENSAMENTO .....</b>	<b>39</b>
--	-----------



**CAPÍTULO TERCEIRO - ALGUMAS CONSIDERAÇÕES DE MODELÍSTICA JUSCIBERNÉTICA. ANÁLISE DA LINGUAGEM JURÍDICA E DA LÓGICA JURÍDICA. OS ALGORÍTMOS. MODALIDADES DE LÓGICA E A CLASSIFICAÇÃO DE LUIZ FERNANDO COELHO. CONCILIAÇÃO ENTRE LÓGICA FORMAL E O RACIOCÍNIO DIALÉTICO. LÓGICA JURÍDICA E O RACIOCÍNIO JUDICIAL.....** 56

**CAPÍTULO QUARTO - APLICAÇÕES CIBERNÉTICAS À FUNÇÃO JUDICIAL. A JURIMETRIA. O CONFLITO ENTRE O PENSAMENTO DE BENJAMIN N. CARDOZO. ROSCOE POUND E A FUNÇÃO JUDICIAL. RECASENS SICHES E A LÓGICA DO RAZOÁVEL. CRÍTICA DE LOURIVAL VILLANOVA. O PENSAMENTO DE THEODOR VIEHWEG. UBICAÇÃO DAS CONCLUSÕES, SEGUNDO LUIS FERNANDO COELHO..** 67

**CAPÍTULO QUINTO - RELACIONAMENTO DO HOMEM COM A MÁQUINA. A LÍNGUA LÓGICA APLICÁVEL. A ÁLGEBRA DE BOOLE. O RACIOCÍNIO JURÍDICO. A FORMALIZAÇÃO E A MATERIALIZAÇÃO DOS PROBLEMAS JURÍDICOS.....** 78

**CAPÍTULO SEXTO - O PROBLEMA JURISDICIONAL EM FACE DA TECNOLOGIA DISPONÍVEL. AS EXPERIÊNCIAS NACIONAIS E ESTRANGEIRAS NA FUNÇÃO DECISÓRIA. O COMPUTADOR A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. A JUSTIÇA DO TRABALHO E A INFORMÁTICA JURÍDICA: A SITUAÇÃO ATUAL DOS COMPUTADORES E SUA EVOLUÇÃO COMERCIAL. A RESERVA DE MERCADO. A PROTEÇÃO LEGAL DO "SOFTWARE".....** 84

**CAPÍTULO SÉTIMO - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA APLICATIVO PROPOSTO. O SISTEMA ESCOLHIDO. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A EXPERIÊNCIA PROPOSTA. ....** 100

## II

## DESENVOLVIMENTO PRÁTICO DA PROPOSTA

- FILOSOFIA DO SISTEMA .....	107
- FLUXOGRAMA DO SISTEMA .....	112

## III

## RESULTADO CONCRETO DA PROPOSTA

- PROGRAMA APLICATIVO .....	129
- SENTENÇA AVISO PRÉVIO .....	139

## IV

## ANEXOS

- VISÃO GERAL DO SISTEMA .....	144
- MOTIVOS RESCISÃO .....	146
- PROCESSO .....	148
BIBLIOGRAFIA .....	159

## INTRODUÇÃO

Para ilustrar a seara por onde desejo enveredar, não existem linhas mais precisas do que as lançadas por CALAMANDREI, as quais reproduzo na íntegra, para nada perder do que é possível colher de suas lições. Tendo presente sempre essas observações, a proposta que agora lanço à crítica merecerá a interpretação científica que busca alcançar, embora possa sofrer os reparos necessários:

*"A fundamentação da sentença é sem dúvida, uma grande garantia de justiça, quando consegue reproduzir exatamente, como num levantamento topográfico, o itinerário lógico que o juiz percorreu para chegar à sua conclusão, pois se esta é errada, pode facilmente encontrar-se, através dos fundamentos, em que altura do caminho o magistrado se desorientou.*

*Mas quantas vezes a fundamentação é a reprodução fiel do caminho que levou o juiz até aquele ponto de chegada? Quantas vezes pode, ele próprio, saber os motivos que o levaram a decidir assim?*

*Representa-se escolasticamente a sentença como o produto de um puro jogo lógico, friamente feito de conceitos abstractos, ligados por uma inexorável concatenação de premissas*

e de consequência, mas, na realidade, no tabuleiro de xadrez do juiz os peões são homens vivos, dos quais irradiam insensíveis forças magnéticas, que encontram eco ou reação-ilógica mas humana nos sentimentos de quem veio a juízo. Como se pode considerar fiel uma fundamentação que não reproduza os meandros subterrâneos destas correntes sentimentais, a cuja influência mágica nenhum juiz, nem o mais severo, consegue fugir?

Posto que continue a repetir-se que a sentença pode esquematicamente reduzir-se a um silogismo, no qual, de premissas dadas, o juiz, por simples virtude de lógica, tira a conclusão, sucede às vezes que ele, juiz, ao elaborar a sentença inverte a ordem moral do silogismo, isto é: encontra primeiro o dispositivo e depois as premissas que o justificam.

Esta inversão da lógica formal parece ser aconselhada oficialmente ao juiz por certos preceitos judiciários, como aquele que, ao passo que lhe impõe a obrigação de declarar no final da audiência o dispositivo da sentença (isto é: a conclusão), lhe permite que retarde de alguns dias a publicação dos fundamentos (isto é: das premissas). A própria lei parece, pois, reconhecer que a dificuldade de julgar não consiste em achar a conclusão, o que se pode fazer num dia, mas em encontrar depois, após a longa meditação, as premissas de que aquela conclusão, segundo o vulgo, devia ser a consequência.

As premissas, não obstante o seu nome, são frequentemente postas depois, o tecto, em matéria jurídica, pode assim construir-se antes das paredes. Não quer isto dizer, porém, que a parte dispositiva seja dita ao acaso e que a fundamentação tenha apenas o fim de fazer aparecer como fruto de rigoroso raciocínio

o que na realidade é fruto do arbítrio. Apenas se quer dizer que, ao julgar, a intuição e o sentimento têm frequentemente maior lugar do que à primeira vista parece.

Não foi sem razão que alguém disse que sentença derivava do sentir.

Para frisar a diferença que existe entre a psicologia do advogado e a do juiz, costuma dizer-se que o primeiro é chamado a encontrar, em face de uma conclusão já conhecida (a que dá razão ao seu cliente), as premissas que melhor a justificam, ao passo que o segundo é chamado a tirar de premissas conhecidas (as resultantes do processo) a conclusão que logicamente decorre.

Nem sempre, porém, a diferença é tão clara e sucede às vezes que o juiz se mata a escogitar, *à posteriori*, os argumentos lógicos mais idôneos para fundamentar uma conclusão já antecipadamente ditada pelo sentimento.

Pode, pois, suceder ao juiz o mesmo que ao advogado: partir das conclusões para chegar às premissas. Mas ao passo que, quanto ao advogado, esta conclusão é fixada pelo cliente, pelo que toca ao juiz é fixada por aquela misteriosa e clarividente intuição, que se chama o sentimento da justiça.

Mais do que os virtuosismos cerebrais da dialética, os juizes fiam-se na sua sensibilidade moral e quando são obrigados a encher de argumentos jurídicos as razões das suas sentenças, consideram essa tarefa como um luxo de intelectuais desempregados, visto estarem convencidos que, desde que aquela sua íntima voz da consciência tenha falado, já não são precisos argumentos racionais.

Todos os advogados sabem que, nas sentenças, as conclusões justas são muito mais frequentes que os considerandos ou fundamentos dos

quais não haja nada a dizer, de medo que frequentemente, após um recurso de revista por erro de direito, o juiz recorrido nada mais pode fazer em consciência do que reproduzir, com maior habilidade, a conclusão da sentença revogada. Isto sucede porque às vezes o juiz, no qual os dotes morais são superiores aos intelectuais, intuitivamente sabe de que lado está a razão, posto que não consiga depois encontrar os expedientes dialécticos que o demonstrem.

Creio que a angústia mais obsecante de um juiz escrupuloso deve ser esta. Saber, porque lhe foi sugerida pela consciência, qual é a decisão justa e não conseguir encontrar os argumentos para o demonstrar logicamente. Sob este ponto de vista é de desejar que o juiz tenha um pouco da habilidade do advogado, para que, ao redigir a sentença nos seus considerandos, possa ser o defensor da tese já fixada de antemão pela sua consciência.

Nem sempre uma sentença bem fundamentada quer dizer uma sentença justa ou vice-versa. Às vezes uma sustentação apressada e sumária significa que o juiz, ao decidir, estava de tal forma convencido da excelência da conclusão, que julgou ser tempo perdido o que gastasse a mostrar a sua evidência, assim como, outras vezes, uma sustentação extensa e cuidadosa pode revelar, no juiz, o desejo de esconder para si e para os outros, com arabescos lógicos, a perplexidade em que se encontra.

Não digo, como tenho ouvido dizer, que a excessiva inteligência seja nociva ao juiz. Digo apenas que o ótimo juiz é aquele em que, sobre a cauta intelectualidade, prevalece a intuição humana. O sentimento da justiça, pelo qual, conhecidos os factos, logo se sabe de que lado está a razão, é uma virtude inata, que nada tem que ver com a técnica do di-

*reito. O mesmo sucede na música, em que a maior inteligência não pode suprir a falta de ouvido". (1)*

Esse é, pois, o caminho que esta proposta pretende investigar.

O Processo encontra, na sentença do juiz, o seu ponto máximo, por isso esse momento culminante precisa acompanhar, com velocidade suficiente, a demanda de solicitações que são cometidas ao Judiciário, sob pena de solução do Estado, como fator de equilíbrio social, vir tarde e desatualizada.

No caso do Judiciário Trabalhista essa exigência é indispensável. A natureza das questões que lhe são submetidas estão diretamente vinculadas à Paz e à Ordem, fatores necessários para uma verdadeira Justiça Social. O desequilíbrio das forças do capital e do trabalho só encontrará freio se as condições materiais postas à disposição dos julgadores forem suficientes para colocar estes em um nível de assessoramento semelhante ao desfrutado por seus jurisdicionados. Só assim se evitará que o equilíbrio e o bom senso do julgador sejam os únicos meios para o encontro da melhor solução.

Portanto, um estudo sobre a aplicação de computadores à tarefa jurisdicional representa, atualmente, um problema de sobrevivência dos ideais de Justiça. Só mediante o aproveitamento dessa nova tecnologia, poderá alçar o juiz a uma situação de igualdade com as partes, cujos assuntos trata e visa solucionar.

A proposta, ora colocada à crítica, objetiva semear essa discussão científica, mediante a exibição de uma situação aplicada concreta, ainda que pequena e limitada ao universo de situações que são submetidas à apreciação da Justiça laboral.



Talvez a verificação dessa possibilidade palpável induza o espírito para o aprofundamento do problema, de modo a estender o uso dos computadores para todas as situações em que seja razoável substituir as tarefas mecânicas impostas ao julgador.

Este trabalho resulta de uma pesquisa muito antiga. Há mais de dez anos, investiga-se a aplicação dos computadores ao Direito. Como adiante se expõe em detalhes, vários usos já estão quase consagrados, sem grandes traumas à clientela jurídica, entre eles o armazenamento da jurisprudência, do material bibliográfico, da edição de textos jurídicos ou, apenas, como instrumento auxiliar em escritórios e Tribunais, para a informação de pautas, audiências, andamento processual e outros. Porém, a aplicação à função jurisdicional, essa, sim, ainda constitui motivo de incredulidade. A proposta encaminha-se através desta trilha ainda inexplorada. Para tanto, colecionou-se, ao longo do tempo, inúmeras informações em livros, periódicos, jornais, e, também, através de contatos pessoais. O trabalho é, pois, o fruto desse estudo.

O material que se coloca à apreciação da crítica compreende três partes, assim estabelecidas para tornar mais prático o contato com o assunto.

Na primeira, desenvolvem-se considerações teóricas sobre o impacto dos métodos cibernéticos e dos computadores sobre o Direito, a linguagem desses equipamentos e a linguagem jurídica e bem assim o programa elaborado para dar cumprimento à proposta, objeto do trabalho.

Na segunda, utilizando-se as técnicas próprias de representação de aplicativos em computadores, o trabalho apresenta a filosofia do sistema desenvolvido, para a realização de uma sentença trabalhista e o fluxograma do sistema cumpre destacar que se mistu

ram o fluxo do programa e o fluxo jurídico, dada a característica da programação desenvolvida.

Na terceira parte, este estudo apresenta o resultado concreto das aplicações consideradas doutrinariamente. Assim, encontram-se a listagem do programa, que é o material lido e executado pelo computador e a sentença trabalhista, como ponto final.

## NOTAS BIBLIOGRÁFICAS

- (1) CALAMANDREI, Piero. Eles, os juizes, vistos por nós, os advogados. p.143.

I

FUNDAMENTO TEÓRICO DA PROPOSTA

## CAPÍTULO PRIMEIRO

A compreensão das possibilidades de um aproveitamento da tecnologia eletrônica, no campo jurídico, exige o conhecimento da forma pela qual pode acontecer esse relacionamento.

As primeiras aplicações recomendadas derivavam do enfoque propiciado pelos sistemas cibernéticos. Entre essas, destaca-se o artigo publicado em 1949, de LEE LOEVINGER, intitulado "Jurimetrics - The Next Step Forward" (2). MÁRIO LOSANO aponta este autor como o fundador de uma nova disciplina que deveria ocupar-se de assuntos como "a análise quantitativa do comportamento judicial, da aplicação da teoria da comunicação e da informação à expressão jurídica, do uso da lógica no Direito, da recuperação de dados jurídicos por meios mecânicos e eletrônicos e da formulação de um cálculo das probabilidades aplicado à atividade judiciária" (3).

A posição de LOEVINGER foi criticada pelos juristas europeus, pois o entendimento revelado nas definições implicava numa utilização de métodos empíricos ao Direito. Tratava-se de uma posição que traduzia uma idéia científica da ciência jurídica que lembrava posições extremamente controvertidas, como a de OLIVER WENDEL HOLMES, para o qual "o homem do futuro é o homem das estatísticas" (4), ou de CHRISTIAN WOLFF que pretendeu aplicar o ra-

ciocínio algébrico também ao Direito.<sup>(5)</sup>

A interpretação do pensamento loevingeriano sistematizava em três áreas de interesse, a pesquisa da jurimetria: o processamento eletrônico de dados jurídicos, o uso da lógica no campo do Direito e a análise do comportamento dos Tribunais.<sup>(6)</sup>

As restrições ao pensamento científico que sugeria ser o Direito uma ciência tão precisa quanto a matemática, apenas porque se serve do método lógico, tal como todas as ciências<sup>(7)</sup>, mereceu de NORBERTO BOBBIO a advertência de que "uma coisa é dizer que a ciência jurídica é matemática, isto é, constitui por si mesma uma linguagem que poderia ser utilizada para outras pesquisas, outra coisa é dizer que ela se exprime numa linguagem em matemática".<sup>(8)</sup>

Na verdade, essas pretensões de um entrosamento entre cibernética e Direito nasceram dos estudos desenvolvidos pelos matemáticos que buscavam um paralelismo entre cérebro e computador, os quais ganharam enorme impulso com as pesquisas de NORBERT WIENER, objetivando demonstrar que o conjunto de problemas centrados no controle e na comunicação, no homem e na máquina, apresentavam uma unidade essencial.<sup>(9)</sup>

A importância dessas pesquisas está no fato de que gerou a criação de uma nova ciência, que recebeu o nome de cibernética, derivada do grego Kibernetes (timoneiro), ou gubernator, no latim (piloto ou pessoa que dirige os negócios), ou governor, da língua inglesa (mecanismo de válvula auto-ajustável que, nas máquinas a vapor, mantém a velocidade constante sob variáveis condições).<sup>(10)</sup>

Interessam ao estudo que ora se desenvolve, os efeitos que essas investigações produziram nas demais áreas científicas. O resultado é que problemas, às vezes, situados em campos de conhecimento científico totalmente opostos, puderam ser descritos na linguagem neutra do processamento da informação e do controle. (11)

Significativos também foram os estudos de RAYMOND RUYER, demonstrando, contra a euforia manifestada pela possibilidade da redução de qualquer conhecimento a uma descrição simbólica, que certos postulados da cibernética eram falsos. O pensamento da época acreditava serem da mesma ordem o cérebro e o sistema nervoso e as máquinas de informação construídas pelo homem, e que estas não possuíam nenhuma propriedade transcendental que não pudesse ser imitada por um organismo. RUYER, em célebre obra, desmonta esses postulados e repõe a questão em seu verdadeiro nível. (12)

Para WIENER, a cibernética era "a teoria do controle e da comunicação, no animal e na máquina". (13) Um conceito mais moderno afirma que "a cibernética é a ciência do controle e da comunicação nos seres vivos, na sociedade e nas máquinas". (14) Tinha por tema o estudo dos sistemas, a comunicação, o controle e o método da caixa negra. (15)

As noções sistêmicas (conjuntos de elementos que guardam relações entre si e com o todo) (16), principalmente as voltadas para aqueles que se transformam, passaram a ser aplicadas para a descrição da realidade. ROSS ASHBY afirmou que "cada objeto material contém nada menos do que uma infinidade de variáveis, e, portanto, de possíveis sistemas". (17) Essas posições sistêmicas surgiram como reação intelectual contra o enfoque mecanicista que dominava a pesquisa na década de vinte. Um dos maiores expoentes em

defesa de uma concepção organísmica foi LUDWIG VON BERTALANFFY. Em obra de relevo, publicada em 1940, defendia o cientista, a necessidade de transpor, para os demais campos do conhecimento, os princípios de organização dos mecanismos biológicos. (18 e 19)

Relativamente aos níveis da comunicação, a cibernética investigou as relações estabelecidas pela transmissão de estímulos, pelo suscitamento de respostas<sup>(20)</sup> e os signos necessários para esse processo.<sup>(21)</sup> Problemas de nível semântico referentes aos signos, como a possibilidade de opção entre duas mensagens, geraram a adoção de uma unidade de medida (bit) que deveria ter por fim reduzir a transmissão ao menor grau de liberdade possível. Assim, tanto havia problemas a estudar quanto a medida da informação, como a probabilidade da ocorrência dessa seleção entre as alternativas disponíveis. Aliás, essa investigação estatística da linguagem constitui hoje um dos campos mais interessantes da Linguística.<sup>(22)</sup>

Merece registro sobre este assunto, a divergência dos entendimentos de WIENER e SHANNON, este célebre matemático voltado para a pesquisa dos níveis de "ruído" (distorções), na transmissão das informações.<sup>(23)</sup> WIENER considerava que "a informação é a medida da liberdade de opção, manifestada na seleção de uma mensagem"<sup>(24)</sup>, e "quantidade de informação em sistema seria a medida do seu grau de organização, e a entropia o índice do seu grau de desorganização".<sup>(25)</sup> Para SHANNON, o conteúdo da informação aumentaria com a liberdade de escolha da mensagem, e, por isso, a medida de informação cresceria com a entropia ("medida do grau de desordem na disposição dos elementos contidos num sistema fechado").<sup>(26)</sup> SHANNON media a incerteza, considerando o governo da probabilidade, através de inusitada fórmula, extraída das leis da termodinâmica.<sup>(27)</sup>



DINIO DE SANTIS GARCIA que inspira esta síntese, em sua maior parte, destaca que a discrepância, entre as afirmativas dos cientistas mencionados, residia no fato de que WIENER baseava-se na quantidade de informação existente num sistema e SHANNON, ao contrário, na quantidade fornecida por um sistema. Assim conclui o autor:

*"Tudo isto evidencia que a uniformidade de nomenclatura tão desejada por Wiener está longe de ser alcançada, e que, como já disse alguém, constitui uma ironia o fato de a teoria da informação colocar problemas de comunicação para os que dela se utilizam". (28)*

Convém referir as observações de RAYMOND RUYER a respeito das mensagens transmitidas entre estruturas conscientes e as transmissões puramente mecânicas. Nestas, a transmissão dá-se num funcionamento ponto a ponto, parcial e isolável; naquelas, pode até tornar a informação significativa. O conceito de ordem das estruturas conscientes poderia representar que, nas transmissões mecânicas, nunca haverá ordem, ou seja, de que nunca houve informação. Na mesma linha de pensamento, RUYER aponta que a tese enunciada por WIENER, no sentido de que nunca há mais informação na mensagem que sai do que na mensagem que foi entregue, não foi perfeitamente esclarecida. Assim, se as máquinas, como os cérebros e os sistemas nervosos, não são dotadas de qualquer propriedade transcendental, seria impossível um movimento contínuo de terceira espécie, onde as máquinas se informassem por si mesmas.

Esses dois problemas, o primeiro relacionado com a significação da informação e o último com a origem da informação, constituíam para RUYER os paradoxos da cibernética, o que levou o cientista a escrever:

*"Os temores acadêmicos sobre a automatização do homem por obra da automação nos parecem absurdos. As máquinas de informação, os servo-mecanismos, os automatismos de todo tipo, libertarão o homem, não só do trabalho braçal, mas do que há de "servil" no trabalho de supervisão ou de controle. Libertarão seu cérebro, assim como as máquinas de grande potência começaram a libertar seus músculos. Não de libertá-lo precisamente por multiplicar seu poder". (29)*

Para bem avaliar as máquinas às quais RUYER referia-se e dimensionar a extensão de sua afirmativa, há de se observar que, na época em que manifestou esse pensamento, (1967) recém se iniciava o vertiginoso desenvolvimento dos ordenadores eletrônicos. As máquinas mais características do Século XX, em contraste com essas e as dos gregos, ou com os movimentos das máquinas pendulares, tipo relógios, do Século XVIII, e com as máquinas de grande potência do século XIX, são as máquinas de informação. Naquelas não havia, ao que tudo indica, qualquer semelhança com os movimentos dos seres vivos. Os organismos tipo relógio ou os autômatos do Século XVIII são muito superficialmente poderiam ser comparados com os seres vivos. Eram mecanismos acéfalos, apenas tendentes a substituir trabalhadores braçais, dos quais nada mais se exigiria do que a força de trabalho. Todavia, uma vez providas essas máquinas de um servo-mecanismo de informação, que as tornasse capazes de se controlarem a si mesmas, elas se tornariam semelhante aos organismos completos. Poderiam, então, substituir trabalhadores intelectuais, dos quais se exigiria vigilância e iniciativa no desempenho da missão.

Na cibernética, o sentido e a consciência da informação não têm nada de essencial. A informação é o conjunto de ações que ela desencadeia e controla; toda e qualquer comunicação eficaz de uma

estrutura pode, pois, ser denominada informação. Em consequência, torna-se tão perigoso desdenhar os modelos cibernéticos, quanto acreditar neles cegamente.

Por isso RUYER insistiu, em sua obra "A Cibernética e a Origem da Informação", na destruição de mitos (30) decorrentes desse entusiasmo mecanicista e escreveu:

*"Os raciocínios generalizados são muitas vezes perigosos, mas, em tais circunstâncias, é difícil deixar de dar razão aos que, mais prudentes que os ciberneticistas mecanicistas, sustentam firmemente que o cérebro mecânico mais aperfeiçoado será sempre, por definição mesmo, menos aperfeiçoado que o cérebro vivo e sempre de escala inferior a este". (31)*

E mais:

*"A idéia de uma razão humana autônoma, tanto especulativa quanto tecnicamente, capaz de calcular a origem absoluta das coisas, bem como de criar uma vida independente, é uma concepção mítica idêntica à idéia de um deus criador. Ela conduz à crença em uma espécie de movimento perpétuo como termo final do Todo do Ser. Do século XVII ao século XVIII, em que, como na Grécia clássica, a razão laicizou-se progressivamente, ao lidar com a matemática, sobretudo a geometria, o homem julgava-se participante da razão divina. No século XVIII já participava apenas de uma razão natural. Finalmente, hoje, trata-se apenas de uma simples coerência convencional. As máquinas de calcular e de pensar parecem representar o último termo, o final, daquela evolução. Aristóteles atribuía ao homem uma alma racional sobretudo pelo fato de ser ele*

capaz de estabelecer silogismos e de contar. É verdade que, como já observou Russell, o sistema de numeração dos gregos era tão ruim que tornava os cálculos uma verdadeira proeza. Hoje, quando as máquinas lógicas e aritméticas trabalham muito mais depressa que o homem mais inteligente, é difícil crer que tais máquinas sejam imortais ou participem do espírito divino. Mas tudo que há de "numinoso" latente no racional absoluto nem por isso lhes é menos subconscientemente atribuído.

Pode-se ainda dizer que as máquinas de pensar, ou as máquinas de comportamento mecanicamente finalizado, parecem confirmar a utopia filosófica do homem puro, como "ser racional" e não mais como "animal racional". O termo "animal" desaparece da definição clássica do homem. Em seu romance de antecipação "Last and first men", O. Stapledon imagina, durante centenas de milhares de anos, o futuro do homem e das espécies semelhantes ao homem. Um dos temas é o dos Grandes Cérebros. Por processos científicos de cultura "in vitro", de desenvolvimento embrionário orientado, o Homem da terceira espécie tenta criar cérebros gigantes, servidos por uma multidão de instrumentos auxiliares e livres de toda aparelhagem orgânica. Ficam de lado as vísceras, que no ser humano atual só servem para perturbar as operações intelectuais do cérebro com toda uma série de impulsos instintivos e emoções absurdas: "Devemos produzir um homem que seja apenas um homem e não um organismo humano - organismo significando um amontoado de órgãos rudimentares derivados de antepassados primitivos e precariamente governados por clarões da inteligência". Ora, se a perfeição real da natureza humana está em ter idéias adequadas, o verdadeiro homem será realmente a máquina de pensar ... Não importa que a ela se chegue por meio de téc-

*nicas biológicas ou cirúrgicas realizadas sobre o homem carnal, ou que se fabrique diretamente em cérebro, mecanicamente, com circuitos elétricos. Se, de fato, "ser homem" é exclusiva e essencialmente "ser racional", a máquina de pensar é, sem dúvida alguma, mais verdadeiramente humana que o gozador ou o apaixonado". (32)*

O homem sempre estará à frente das suas obras, sendo ele o móvel que as impulsiona. O domínio e a superioridade das máquinas têm apenas vantagens momentâneas, pois pertence ao homem, a sua criação. A pretensão de que as máquinas possam ser fabricadas por meio de outras máquinas ou de que possam alimentar-se de informações, sem a intervenção direta do homem, não exclui a circunstância imanente de que foi o homem que lhe deu o primeiro impulso. RAYMOND RUYER demonstrou, com grande profundidade, a impossibilidade do movimento contínuo de terceira espécie, comparando a fê dos cibernetas em seus modelos, com a fê tão irreal dos pesquisadores da quadratura do círculo e surpreendia-se como grandes físicos e matemáticos puderam admitir postulados tão falsos.

São esses mitos que devem ser afastados para uma compreensão realista das possibilidades de uso das máquinas cibernéticas, ainda que elas tenham sido desenvolvidas, em curto espaço de tempo, de modo extraordinário e imprevisível.

É preciso ter claro que o sistema nervoso consciente jamais poderá ser substituído por mecanismos artificiais. Estes serão sempre subordinados e enquadrados àqueles. O impulso dos seres vivos é algo que transcende ao movimento mecânico das máquinas criadas pelo homem. Há um enquadramento axiológico que fixa a sensibilidade dos seres vivos e controla as suas ações por uma espécie de retroação análoga aos "feed-back" mecânicos dos autômatos.

Como exemplificou RAYMOND RUYER, "qualquer coisa, nos instintos animais, pode ser imitada por uma máquina. Podemos construir animais artificiais que fujam diante de um bastão como o cachorro" ou que "nadem contra a corrente, como os peixes migrat6rios", mas as valências que acionam os instintos e os valores que movem as condutas humanas não podem ser reduzidos às montagens mecânicas. Não há como conceber uma máquina que se informe e se regule sozinha por um julgamento de valor.

A esta altura, por singular, vale a pena registrar o exemplo fornecido por RUYER a respeito dessa argumentação:

*"As pessoas que temem a mecanização da humanidade pela técnica parecem crer, por exemplo, que os automóveis, à força de aperfeiçoar-se, terão primeiro um piloto automático, depois serão capazes de seguirem sozinhos um rumo pré-estabelecido, podendo o proprietário ficar em casa enquanto seu carro passeia; a seguir que serão capazes de explorar sozinhos tais vias e determinar quais são realmente as mais pitorescas. Tais temores são inteiramente pueris, precisamente porque, embora os feed-back axiológicos sejam análogos aos feed-back mecânicos, são também essencialmente diferentes e sobretudo envolvem a estes. Alguma coisa de transmecânico, no homem e acima do homem, enquadrará sempre suas máquinas industriais ou suas máquinas psicológicas". (33)*

Retornando ao problema dos estudos, objeto da cibernética, interrompido por essas digressões relativas à informação, pode-se afirmar que o controle constitui o tema central dessa ciência. (34)

DINIO GARCIA refere que quatro instâncias são verificáveis na atividade dos homens: a escolha do objetivo, o planejamento, a coordenação e a execução do trabalho físico. O desenvolvimento da tecnolo-

gia cibernética deve levar, em princípio, à possibilidade de que as máquinas desempenhem cada vez mais o papel de planejamento e coordenação e os homens, às funções de escolha dos objetivos.<sup>(35)</sup>

GARCIA, por fim, noticia que o método da caixa negra "implica numa total abstração de juízos sobre a natureza da caixa e do seu conteúdo"<sup>(36)</sup>, e teve origem por ocasião da II Guerra Mundial, quando os técnicos eram obrigados a examinar objetos aprisionados sem abri-los, face ao risco de dano. Desenvolveram-se, assim, recursos para uma atuação sobre esses objetos, que acabaram por permitir o conhecimento da sua utilidade. Esse modo de agir permitia o manejo de sistemas desconhecidos, como se fossem conhecidos, e facilitava a possibilidade de deduções sobre sua estrutura interna. Era genérico, global, simples, preciso e seguro. Entretanto, recebeu crítica no sentido de que era superficial e não admitida contestação, o que é uma característica de não-ciência.<sup>(37)</sup> Nos tempos atuais, o método é largamente utilizado no ensino da manipulação dos ordenadores eletrônicos.

WIENER adentrou, no seu espírito científico, também no campo jurídico<sup>(38)</sup> e influenciou os juristas da época com alguns conceitos que aproximavam as teorias cibernéticas ao Direito, especialmente porque o considerava como "controle ético aplicado à comunicação".<sup>(39)</sup> Entendia que a univocidade era a exigência maior. Os cidadãos deveriam poder ver na lei, antecipadamente, quais os seus direitos e deveres. HOLMES, citado por DINIO GARCIA, teria assim expresso este preceito: "o que se chama dever jurídico nada mais é do que a predição de que, se um homem pratica ou omite determinadas ações, terá de sofrer (uma sanção), em virtude do julgamento de um tribunal; e o mesmo deve ser dito do direito outorgado pela lei".<sup>(40)</sup>

Assim, dava WIENER extrema importância aos precedentes judiciais, entendendo que as situações novas deveriam sempre ser julgadas conforme as decisões anteriores, e, idealmente, cada um poderia determinar, com razoável certeza, de que maneira o órgão judiciário encararia a sua posição. Do contrário, sustentava, os Tribunais seriam "uma terra de ninguém em que os homens desonestos exploram as diferenças de possíveis interpretações das leis".<sup>(41)</sup> Igualmente, entendia ele, essa formulação prévia dos fins que o Direito pretende atingir precisaria ser possível a todos, e de uma só maneira interpretativa. Por isso, considerava os problemas da lei como problemas de comunicação e cibernética. Não parece que o emprego dos computadores possa aumentar o risco dos jurisdicionados, facilitando uma distorção na avaliação dos precedentes dos Tribunais. Ao contrário, se considerado o fato de que a informação depende de múltiplos fatores, como os custos, a linha editorial e a seleção prévia de assessores, vê-se que a margem de segurança será inegavelmente aumentada pelo aumento do material a ser pesquisado. Portanto, as afirmações de WIENER, no contexto atual, devem ser aproveitadas no sentido de que o jurisdicionado precisa ter facilitado o acesso ao maior número possível de precedentes, constituindo isso a garantia que o Estado lhe deve conceder.

As posições tradicionais da ciência jurídica a respeito deste assunto mereceram várias modificações ao longo do tempo, todas em virtude da influência do crescimento tecnológico.

O direito natural surgiu para fazer face às exigências da fase de equidade e da lei natural, de modo a edificar uma lei do mundo na base da velha lei da cidade romana. O objetivo era manter a segurança geral.<sup>(42)</sup> Em seguida, a necessidade de um canal razoavelmente definido para a corrente do pensamento jurídico,



que exigia uma direção empírica do Direito, resultou numa filosofia escolástica, que se sustentava em um desenvolvimento dialético de premissas autoritariamente formuladas, em uma fé na lógica formal e num racionalismo aplicável a todo o fundamento da doutrina. (43)

ROSCOE POUND, ao apreciar os legados da filosofia escolástica, escreveu: "deixou-nos como contribuição permanente, para a ciência jurídica, o método de assegurar a certeza pelo desenvolvimento lógico do conteúdo das concepções definidas com autoridade". (44) Dismantelada a organização feudal, os juristas-teólogos protestantes do século XVI passaram à construção de novas concepções filosóficas, destinadas a ordenar o desejo da interpretação isolada do direito natural, por força de entendimentos particularizados. "Os hermeneutas e comentadores tinham dado forma ao Direito, a partir dos elementos romanos, em função de uma sociedade estática, localmente auto-suficiente, subordinada a um outro mundo, a qual reverenciava a autoridade, porque esta a salvara daquilo que ela temia, tendo em vista, principalmente, a segurança das instituições sociais e negligenciava a vida individual, porque, em sua organização civil, o indivíduo vivia sua vida suprema na vida de outro cuja grandeza era a grandeza daqueles que o serviam". (45)

O objetivo era, nessa ordem evolutiva, reproduzir um ordenamento que satisfizesse as necessidades e carências de uma sociedade localmente interdependente e impaciente, com a autoridade que reprimia a livre auto-afirmação individual. (46) Nasceram, assim, os "direitos naturais", frutos de uma ambigüidade do "jus naturale" e passaram a significar um esquema de respeito aos interesses individuais da personalidade e de substância, aliados a um entendimento ideal da lei como ordem jurídica da natureza. (47)

Ao final do século XVIII, os projetos de codificação propiciaram uma nova transformação de conceitos filosóficos. Foi uma época de maturidade do Direito. (48) A equidade foi sistematizada, numa reação de Lorde Kenyon às "inovações de Mansfield", e tornava-se tão fixa e estabelecida quanto o próprio Direito. (49) "Não obstante, o século XIX foi tão capaz de avançar sem a Filosofia do Direito quanto o tinham sido seus predecessores. Em lugar de um método filosófico universalmente reconhecido, encontramos quatro tipos bem definidos, mas todos chegaram aos mesmos resultados finais; todos estão marcados pelo mesmo espírito e colocaram as mesmas algemas na atividade jurídica. Todos são modos de racionalizar os desejos jurídicos resultantes da pressão do interesse na segurança geral, por meio da reação a um período de crescimento, na segurança de aquisição e de transação, numa época de expansão comercial e iniciativa industrial". (50)

No século XIX, os direitos naturais passaram a ser entendidos como deduções de um dado fundamental e metafisicamente demonstrável da livre vontade individual; era uma crítica ideal do direito positivo, por meio da qual obtinham-se esses direitos em sua plena integridade. (51) A história mostrou a liberdade individual, realizando-se em instituições legais; a jurisprudência, desenvolvendo essas idéias, ofereceu uma postura crítica, protegendo a concepção e protegendo os direitos naturais no debate entre o indivíduo e a sociedade ou contra o Estado. Outra corrente sustentava que deveria prevalecer o princípio que propiciasse a maior soma de felicidade individual na elaboração legislativa. Eram os analítico-utilitaristas que, como os demais, declaravam que seus métodos não eram excludentes, mas, antes, complementares. (52)

A reação seguinte, ao final do Séclo XIX, foi a do pensamento sociológico-positivista que sustentava que os fenômenos morais, sociais e legais eram governados por leis não influenciáveis pelo poder consciente do homem. Estas eram descobertas através da observação dos fenômenos sociais, e o procedimento deveria ser o de adaptação somente; jamais de desafio. (53)

Em 1953, THEODOR VIEHWEG escreve obra que marcou profundamente o pensamento filosófico. Em "Topik und Jurisprudenz", sustentava que o direito não constitui um sistema em sentido lógico. Resolve-se em uma pluralidade indefinida de sistemas de extensão variada, cujas relações fogem a um controle estrito. Ao jurista, não seria dado valer-se do método dedutivo-sistemático; forçoso seria o recurso aos "topoi", ou argumentos consagrados pelo "consensus omnium", empregados na solução dos problemas jurídicos. (54) TERCIO SAMPAIO FERRAZ JR., escreve:

*"Topoi ou lugares comuns são fórmulas de procura que orientam a argumentação. Não são dados ou fenômenos, mas construções ou operações estruturantes, perceptíveis no decurso da discussão. Assim, por exemplo, na moderna teoria jurídica da interpretação, em contraste com a doutrina predominante no século passado, na sua primeira metade, a flexibilidade interpretativa das leis em oposição ao princípio da interpretação literal, pode ser visto como um topos da hermenêutica atual. No caso do direito, os topoi aparecem, inclusive, no próprio texto legal como, por exemplo, no art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, que dispõe: "Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que se destina e às exigências do bem comum". Tanto a noção de "fins sociais" quanto a de "bem comum" são, do ponto de vista da pragmática, noções tópicas que, no caso, devem orientar o discurso aplicativo da lei. A pre-*

sença de topoi, no discurso, dão à estrutura uma flexibilidade e abertura característica, pois sua função é antes a de ajudar a construir um quadro problemático, mais do que resolver problemas. Outros topoi da argumentação jurídica são a imparcialidade do juiz, a noção de interesse, a noção de boa fé, a presunção de inocência, até prova em contrário, etc". (55)

O conflito entre problema e sistema, gerado pelo pensamento de VIEHWEG, estribado em NICOLAI HARTMANN, é assim analisado por MIGUEL REALE: "Podemos dizer que uma sistemática de tipo abstrato e externo, na atual compreensão das ciências do real, cede lugar a uma sistemática concreta e interna, que resulta da lógica mesma das coisas; em segundo lugar, que problema e sistema, longe de se contraporem, necessária e logicamente se implicam, segundo o princípio da complementariedade". (56) FRANCISCO ROMERO, em ensaio no qual apreciava o pensamento de HARTMANN, sublinhou, em 1934, o fato de que a renúncia ao conceito de sistema não deveria ser entendida em sentido literal. São essa concepção levaria ao conhecimento das relações que os princípios jurídicos mantêm entre si e da estrutura objetiva dos fatos que o Direito regula. (57)

Como aponta DINIO GARCIA, citando vários autores, não é possível conceber o Direito como um sistema axiomático. Há permanente tensão entre valores de justiça, utilidade e segurança. Talvez seja possível entendê-lo como um sistema quase-axiomático, face à linguagem utilizada. Há um pluralismo jurídico e vários sistemas coexistem no mesmo momento e no mesmo espaço social. É precisamente o problema de fato que escapa à uniformização do Direito. A concepção mecânica da função judicial, entendida como silogismo, caiu em descrédito, conforme aponta RECASENS SICHES. "Pro-

posições gerais não decidem casos concretos. A decisão sempre repousará num juízo ou intuição mais subtil que qualquer premissa maior inarticulada", escreveu HOLMES sobre a questão. O Juiz é quem dá concreção à norma. Lei e sentença são complementares e, por isso, o Direito é um sistema probabilístico, jamais determinístico, afirma DINIO . (58)

Assim estabelecida a evolução do pensamento filosófico-jurídico, em síntese, que só teve o objetivo de alinhar, sem grande profundidade, as posições mais marcantes e influentes na questão pertinente ao estudo que ora se realiza, é possível avaliar as críticas que MARIO LOSANO teceu às considerações de LOEVINGER relativamente à "jurimetria".

Em 1949, LOEVINGER preconizava a utilização de ordenadores eletrônicos e tecnologia de automação à ciência jurídica. Buscava aplicar a esta os métodos de investigação próprios das ciências naturais. Esse enquadramento metodológico resultava de uma postura anglo-saxônica do Direito (59), e, por isso, esperava-se a possibilidade concreta de uma manipulação total do ordenamento jurídico, face às normas provirem fundamentalmente dos Tribunais. (60)

Todavia, os três campos definidos por LOEVINGER para a investigação da "jurimetria", começaram a dar sinais de que a disciplina tornava-se estreita, para conter as dificuldades decorrentes do exame do seu objeto. A grande massa de normas jurídicas não conseguia ser recuperada pelos sistemas tradicionais e, em consequência, voltaram-se os seus seguidores especificamente para os computadores, já que os estudos de lógica formal aplicados ao Direito, desenvolvidos pela disciplina, permitiam manter esperanças de que a informação jurídica seria acessível ao computador, se expressa em linguagem formalizada. (61)

A evolução do termo "jurimetria", que dava a idéia de mensuração do Direito <sup>(62)</sup>, acabou por ficar limitada às investigações que tinham por objeto uma análise quantitativa de setores do mundo jurídico, principalmente porque não resistiu à crítica dos estudiosos europeus, para os quais a ciência jurídica não se limitava à aplicação de métodos naturalistas matemáticos, simplesmente. <sup>(63)</sup>

De fato, como resume LOEVINGER, "A Jurisprudência preocupa-se com matérias como a natureza e fontes do direito, as bases formais do direito, a esfera de ação e a função do direito, os fins do direito e a análise dos conceitos jurídicos gerais. A Jurimetria está voltada para temas como a análise quantitativa do comportamento judicial, a aplicação da teoria da comunicação e da informação ao intercâmbio jurídico, o uso da lógica matemática no direito, a recuperação dos dados jurídicos por meios eletrônicos e mecânicos, e a formulação de um cálculo de previsibilidade no âmbito do direito. A Jurisprudência é, antes de mais nada, uma tarefa do racionalismo; a Jurimetria é um esforço para a utilização de métodos científicos na área do direito. As conclusões da Jurisprudência apenas podem ser discutidas; as da Jurimetria podem ser testadas. A jurisprudência cogita de essências, de fins, de valores. A Jurimetria examina métodos de pesquisa". <sup>(64)</sup> Dentro do espírito de "reservar a denominação de jurimetria para uma fase historicamente bem delimitada da pesquisa jurídica" <sup>(65)</sup>, MÁRIO LOSANO tentou uma classificação que levasse em conta as experiências dos últimos tempos e as perspectivas delas resultantes. Chamou a essa nova disciplina de JUSCIBERNÉTICA, combinando a usual designação, derivada da cibernética, com outros ramos científicos, como biocibernética e outros, com a atribuição adjetiva do objeto principal. <sup>(66)</sup> Para LOSANO, a nomenclatura escolhida permitia acolher toda e qualquer aplicação dos sistemas cibernéticos ao Di-

reito, com um estudo desde o geral até o particular. Vale a pena transcrever como sintetizou os quatro campos de pesquisa:

- 1) O mundo do Direito, na sua totalidade, é considerado como um subsistema em relação ao sistema social e são estudadas as inter-relações entre os dois sistemas, conforme um modelo cibernético.
- 2) O mundo do Direito é estudado como um sistema normativo, dinâmico e auto-regulador. Em outras palavras, o Direito é concebido como um todo do qual são estudadas não as relações externas (como no nº 1), mas sim as relações internas, isto é, aquelas que ligam entre si as várias partes do sistema. Neste caso, procura-se definir uma estrutura cibernética do sistema jurídico.
- 3) Os modelos cibernéticos, em geral, deveriam ser idealizados tendo em vista a sua utilização em máquinas cibernéticas. Esta passagem para a máquina (isto é, para o computador eletrônico) pressupõe, porém, uma formalização da linguagem jurídica. Na juscibernética, neste terceiro tipo de pesquisa, estão contidos a lógica formal aplicada ao Direito, a análise da linguagem jurídica e, de maneira geral, os estudos de teoria geral do Direito. Aqui, a norma não é mais uma parte dentro de um todo (o Direito) da qual se estudam as relações com outras partes do mesmo conjunto (como no nº 2), mas sim ela mesma torna-se um subsistema, do qual se estudam as diferentes partes e as suas relações recíprocas.
- 4) Estudamos, assim, os aspectos do Direito e da norma que podem tornar acessíveis aos computadores eletrônicos determinados fenômenos jurídicos. Contudo, a passagem pa-

na esta aplicação prática faz surgir numerosos problemas não encontrados nos níveis anteriores. Estes problemas pressupõem noções não só jurídicas, mas também técnicas. Por isso, o setor de tratamento das normas jurídicas como informações (isto é, da sua recuperação eletrônica) é o setor interdisciplinar que marca a fronteira entre a juscibernética e a tecnologia dos computadores eletrônicos". (67)

Delimitando, de forma global e exaustiva, o âmbito dos estudos da juscibernética, LOSANO aponta para o fato de que as quatro abordagens permitem uma nítida divisão entre o geral e o particular, mas deve haver o cuidado para não supervalorizar a homogeneidade dos elementos constitutivos da disciplina nem esquecer que todas são importantes para o sucesso da nova ciência.

Assim, é possível compreender como o objeto da jurimetria, tal como definido por LOEVINGER, pode ser agrupado entre os estudos da terceira e quarta abordagens, funcionando como o núcleo primitivo da juscibernética, já que tratam estas sobre questões empíricas, ligadas às atividades dos pesquisadores jurídicos. Na primeira e segunda abordagens, busca a ciência uma intervenção "in abstracto" em todo o sistema social e também no Direito, como subsistema, tendente ao estudo dos modelos teóricos que explicam esses mesmos sistemas. (68)

Salienta LOSANO que, assim procedendo, alcança a disciplina uma determinação mais rigorosa no estabelecimento das pesquisas que lhe dizem respeito, ao tempo em que também abre novos caminhos às iniciativas tradicionais, marginalizadas em pura especulação, acolhendo-as em seu objeto. (69)



A preocupação do jurista, nessa organização do objeto da disciplina visava, principalmente, evitar o erro do não reconhecimento da confusão que se estabeleceu com o fato de que "um rápido exame dos autores mais importantes de cada abordagem e uma volta à própria história da matéria, como ela se desenrolou nas duas primeiras partes deste trabalho, revelam que as subdistinções opostas da "juscibernética" possuem origens diferentes no espaço e no tempo. As abordagens empíricas são cronologicamente anteriores e de origem anglo-saxônica, ao passo que as abordagens teóricas são cronologicamente posteriores e de origem européia continental". (70)

E mais:

*"O ponto de partida para esta análise é a constatação de que a ciência jurídica continental concebe o sistema jurídico de uma maneira profundamente diferente daquele da ciência jurídica anglo-saxônica. De maneira geral, a formação filosófica de um jurista europeu continental é do tipo idealista. Ela tende a explicar globalmente o Direito em geral, mas nenhum instituto jurídico em particular. O jurista anglo-saxônico, ao contrário, repele esta concepção e limita a sua atividade de sistematização aos vários institutos jurídicos, sem se preocupar em fornecer explicações gerais em relação a um sistema que compreenda todo o Direito.*

*Esta dicotomia, que procurarei explicar mais a fundo num outro livro meu, torna a aparecer também na juscibernética. Os dois primeiros campos de pesquisa, nos quais operam exclusivamente juristas europeus continentais, levam à construção de uma teoria geral e abstrata do Direito (e, por isso, não interessam aos juristas anglo-saxônicos). Os outros dois campos, de origem anglo-saxônica, procuram re-*

*solver problemas jurídicos práticos (e, por isso, afirmaram-se também nos países regidos pelo direito legislativo). Lee Loevinger incluiria as duas primeiras abordagens na jurisprudência e as outras duas na "jurimetria". (71)*

Nessa tarefa de situação do objeto deste estudo, parece razoável incluí-lo num dos outros campos de pesquisa, sistematizados por LOSANO. De fato, essa é, atualmente, a mais precisa organização da pesquisa cibernética e sua aplicação à ciência jurídica.

A natureza deste trabalho não é uma investigação aprofundada dos conceitos e definições atribuídos pelos predecessores de LOSANO ao relacionamento entre as duas ciências. Não é, também, uma proposta que objetive solucionar o debate filosófico, travado a respeito das possibilidades teóricas dessa aproximação intelectual.

Aproveitam-se, a respeito, as palavras do próprio LOSANO, ao proferir o I Curso de Extensão Universitária de Informática Jurídica, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, no ano de 1974, inseridas em apostilas distribuídas aos alunos:

*"(...) a omissão da discussão dos grandes problemas jurídico-filosóficos e o acentuado tecnicismo dos assuntos tratados não deve levar à idéia de que a reflexão teórica foi posta de lado (...). (...) Este silêncio é, apenas, um fato contingente, já que o tempo que temos à disposição é muito limitado. Esta atitude talvez demasiado concreta pretende ser, sobretudo, uma reação à cibernética puramente verbal, isto é, à cibernética tomada como uma nova metafísica fantasiada de ciência exata.*

Ao jurista que, como dizia JEHNING, voa no céu das abstrações jurídicas, gostaria de contrapor o jurista com a chave de fenda: não o engenheiro social idealizado pelos norte-americanos, mas o mecânico da Justiça que - entre os meios que lhe são oferecidos pela técnica moderna - procura os que podem contribuir para o melhor funcionamento da velha máquina da Justiça e para movimentar com mais facilidade o desumano "bulldozer" do Estado contemporâneo". (72)

Assim, vale a aglutinação das abordagens sob a designação de "modelística juscibernética" para as pesquisas destinadas à construção de modelos teóricos para o Direito (73) e de "informática jurídica", para o agrupamento da terceira e quarta abordagens. Rejeita LOSANO a designação de LOEVINGER (jurimetria), porque recorda a interpretação que se lhe dá em oposição à jurisprudência e as dúvidas que o próprio termo possui, gerando enormes debates na doutrina, especialmente os europeus. (74) Assim sustentou LOSANO o entendimento:

"Na realidade, a expressão informática jurídica é bastante modesta, pois limita-se a dizer que a disciplina se ocupa da recuperação de informações, sem se comprometer, porém, a respeito dos métodos ou dos meios usados para essa pesquisa. Por isso, o termo informático parece sobremaneira indicado para descrever a fase atual dos estudos juscibernéticos e, portanto, pelo menos por enquanto, pode ser usado para designar o terceiro e quarto nível de abordagem juscibernética. Não devemos, porém, esquecer que ele, eventualmente, poderá tornar-se demasiado restrito se, por exemplo, a teoria dos jogos encontrar uma aplicação mais ampla no Direito, campo onde, até agora,

*teve poucas aplicações, muito interessantes mas bastante secundárias, discutidas e experimentais". (75)*

Pode-se afirmar, portanto, que este trabalho situa-se fundamentalmente no quarto tipo de abordagem proposto pela nova disciplina, pois este é o que estuda as técnicas com base nas quais um problema jurídico prático pode ser processado por um computador eletrônico. (76) Entretanto, a solução que possa ser encontrada nesse estudo não se chega sem, pelo menos, uma incursão aos elementos que constituem o sistema jurídico (terceira abordagem).

Até vencer as dificuldades concretas pertinentes à aplicação dos computadores à função judicial, há necessidade, também, de uma avaliação da tecnologia hoje existente e dos problemas que essa questão produz nos Estados em desenvolvimento, entre os quais a falta de proteção à criatividade intelectual. Constitui também barreira a vencer, ainda que sem grande aprofundamento, face à natureza do trabalho que pretende ser apenas uma demonstração científica de uma possibilidade, uma sistematização da aplicação de critérios lógicos ao pronunciamento judicial, face à dialética anglo-saxônica e européia-continental.

## NOTAS BIBLIOGRÁFICAS

- (2) GARCIA, Dinio de S. Introdução à informática jurídica. p.7.
- (3) LOSANO, Mário G. Informática jurídica. p.4.
- (4) Ibid.
- (5) Ibid.
- (6) Ibid., p.5.
- (7) Ibid.
- (8) Ibid.
- (9) GARCIA, Dinio. op. cit. p.31.
- (10) Ibid.
- (11) Ibid., p.37.
- (12) Ibid.
- (13) Ibid., p.41.
- (14) Ibid.
- (15) Ibid., p.42.
- (16) Ibid.
- (17) Ibid., p.43.
- (18) Ibid., p.64.
- (19) VON BERTALANFFY, Ludwing. Teoria geral dos sistemas. p.166.

- (20) GARCIA, Dinio de S. op. cit. p.46.
- (21) Ibid., p.47.
- (22) Ibid., p.51.
- (23) Ibid., p.46.
- (24) Ibid., p.53.
- (25) Ibid., p.54.
- (26) Ibid.
- (27) Ibid.
- (28) Ibid., p.53.
- (29) RUYER, Raymond. A cibernética e a origem da informação. p.11.
- (30) Ibid. p.23.
- (31) Ibid., p.16.
- (32) Ibid., p.25.
- (33) Ibid., p.79.
- (34) GARCIA, Dinio S. op.cit. p.57.
- (35) Ibid., p.59.
- (36) Ibid., p.62.
- (37) Ibid., p.63.
- (38) Ibid., p.71.
- (39) WIERNER, apud GARCIA, p.71.
- (40) HOLMES apud GARCIA, p.72.
- (41) WIERNER apud GARCIA, p.73.
- (42) POUND, Roscoe. Introdução à filosofia do direito. p.22.
- (43) Ibid., p.23.
- (44) Ibid., p.24.

- (45) POUND, Roscoe. op. cit. p.25.
- (46) Ibid.
- (47) Ibid., p.27.
- (48) Ibid., p.29.
- (49) Ibid., p.28.
- (50) Ibid., p.29.
- (51) Ibid., p.31.
- (52) Ibid., p.32.
- (53) Ibid.
- (54) GARCIA, Dinio de S. op.cit. p.75.
- (55) FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. Teoria da norma jurídica p.23.
- (56) GARCIA, Dinio de S. op. cit. p.76.
- (57) Ibid., p.77.
- (58) HOLMES apud GARCIA, p.79.
- (59) LOSANO, Mário G. op. cit. p.6.
- (60) Ibid., p.10.
- (61) Ibid., p.11.
- (62) Ibid.
- (63) Ibid., p.12.
- (64) GARCIA, Dinio de S. op. cit. p.100.
- (65) LOSANO, Mário G. op. cit. p.13.
- (66) Ibid.
- (67) Ibid., p.14.
- (68) Ibid., p.17.

- (69) LOSANO, Mário G. op. cit. p.17.
- (70) Id. Lições de informática jurídica. p.5.
- (71) Id. Informática jurídica. p.17.
- (72) Id. Lições de informática jurídica. p.5.
- (73) Id. Informática jurídica. p.74.
- (74) Ibid., p.75.
- (75) Ibid., p.76.
- (76) Ibid., p.69.



## CAPÍTULO SEGUNDO

Um breve histórico da evolução dos computadores, como máquinas que imitam os sistemas orgânicos, permite concluir que a questão das operações de interferências, desenvolvimento de raciocínios, elementares ou elaborados, ainda não foi vencida.

Os computadores da primeira geração (1946/1956) processavam informações para resolução de longas seqüências de operações matemáticas e decisões em função de resultados intermêdiários. Eram caracterizados pelo uso de válvulas a vácuo, memórias de linhas de atraso ou de tubo de raios catódico-eletrostáticos. No fim desse período, introduziu-se a memória de núcleo de ferrite, ainda pequena, com uma entrada/saída bastante simples, de pouca ocorrência com o processamento. (77)

Os equipamentos de segunda geração (1956/1963) mantiveram o mesmo tipo de memória, mas desenvolveram o conceito de endereçamento indireto e as operações de entrada/saída. O armazenamento fazia-se de modo secundário, com tambores e fitas magnéticas. O processamento era "em lotês", desempenhando-se os serviços seqüencialmente, com o uso de um programa monitor para evitar tempo ocioso da unidade central. Os computadores dessa geração dividiam-se entre "comercial" e "científico". Aquelles eram mais lentos, operando em números decimais e nada possuíam para

facilitar operações em ponto flutuante; estes, mais velozes, binários, com instruções que facilitavam o ponto flutuante. A sua maior característica residia na evolução tecnológica de operar com transistores, os quais diminuían substancialmente o tempo de processamento.

Em 1964, nasceu a terceira geração de computadores, com transistores montados em circuitos integrados, denominados "chips", e com uma integração de um ou dois circuitos lógicos por pastilha. Muitos fabricantes resolveram reunir aspectos do processamento comercial e científico numa só arquitetura. Além disso, essa mesma arquitetura (conjunto de instruções, endereçamento, formato de dados, esquema de interrupção e entrada/saída) foi implementada numa "família" de vários modelos com baixa "performance" e custo, até alta "performance" e custo. Dos sistemas de programação, evoluiu o sistema operacional, um complexo de rotinas que oferecia muitas opções e serviços aos usuários, além de cuidar do andamento dos seus programas. Esse sistema era bem sofisticado para a época e pode ser definido com a palavra "software", que é utilizada para designar os programas do sistema que apóiam os programas de aplicação do usuário, tais como compiladores, montadores, supervisores ou monitores, editores, sub-rotinas de entrada/saída e programas utilitários. Com a terceira geração, introduziu-se a técnica de multiprogramação, onde pode haver mais de um programa na memória principal ao mesmo tempo. A multiprogramação entrelaçava o processamento de programas diferentes, para melhor aproveitar os principais recursos do sistema, a memória principal e o armazenamento em fita ou disco magnético.

Na realidade, a corrida dos pesquisadores nessa área tinha por objeto conseguir a diminuição do tempo de processamento, representado pela distância que é percorrida pelos elétrons. A redução dessa distância é que determina a evolução desses equipa-

mentos. MARIO LOSANO, em 1976, apontou que a época dos computadores de terceira geração ainda não tinha acabado. Alguns construtores é que tentavam influenciar os usuários com termos como "terceira geração e meia", procurando espelhar em seus equipamentos alguma solução de maior significado.

Por outro lado, a idéia de "geração" passou a sofrer restrições, tendo em vista que difícil se torna separar com exatidão até onde um equipamento utiliza-se de recursos de uma outra "geração". Isto porque, por exemplo, na época da primeira geração, os interesses concentravam-se mais na unidade central e o "hardware" era bem mais caro do que a programação. A preocupação era em termos de custo das válvulas ou "GATE" lógico. Mais recentemente, o "software" e a programação constituem os elementos de maior custo.

Por isso, os que mencionam a existência de uma arquitetura de quarta geração pensam mais na possibilidade de aumento do "hardware", para facilitar a programação do "software", bem como preocupam-se em avaliar o sistema com a idéia de informação e seu fluxo entre os arquivos de armazenamento, memória principal e registradores centrais, conforme a atividade. Os sistemas de computação para estes são caracterizados, em contraste com os primeiros sistemas usados, para fazer cálculos rotineiros para tabelas matemáticas, como sistemas de informação. Tem-se que neste espaço podem ser incluídos os ordenadores para uso em sistemas de mini-computadores, como o "G-10", modelo brasileiro, destinado à comercialização em 1977, fabricado pela DIGIBRÁS, "de quarta geração, modular, que pode ser constantemente modernizado pela substituição dos módulos" e que estava "no mesmo nível dos concorrentes estrangeiros". (78) O protótipo brasileiro acabou por gerar outros sistemas, entre os quais o G11 e o COBRA 530, sendo que

este último reorientado para um potencial mais flexível, destinado a atingir as faixas altas dos minis e as camadas inferiores dos médios computadores. O importante é que o sistema G10 serviu de grande impulso para a tecnologia nacional, num projeto que só cresceu.

E, por fim, em artigo publicado em "The New York Times Magazine", da autoria de WILLIAM STOCKTON<sup>(79)</sup>, de grande impacto, já se apontam os equipamentos de quinta geração, como aqueles que não só operam dados, mas que "pensam", raciocinando, fazendo deduções lógicas e recordando situações passadas e análogas. Esse documento diz que os pesquisadores da "inteligência artificial" estão desenvolvendo computadores que podem ouvir sentenças e compreender seus significados; que podem ver novas histórias e escrever resumos e sumários gramaticamente corretos; que se utilizam de robôs, que nunca se aborrecem, para trabalhos em linha de montagem; que podem até sugerir um diagnóstico em casos de avaliação de pessoas doentes. Para tais pesquisadores a dificuldade não está na criação de tais máquinas, mas na programação das mesmas, transferindo-lhes atributos humanos. O paradoxo desse trabalho reside no fato de que é mais difícil a criação de máquinas que imitem os mais simples elementos de comportamento, do que propriamente imitar as características das funções mais complexas. O artigo referenciado aponta um programa denominado "PROSPECTOR", um "geólogo eletrônico", que, depois de examinar uma lista de tipos de rochas e configurações que estão claramente presentes nas superfícies da região estudada, enumera os tipos de minérios que podem ser encontrados e, por fim, por exclusão, acaba apontando especificamente o minério existente. Menciona também o articulista, o programa "FRUMP", que lê histórias curtas e escreve sumários em inglês, espanhol e chinês. Não sem erros, como no caso do resumo de uma reportagem sobre o assassinato do Prefeito de São Francisco, em 1978. Ao ler a notícia que

dizia "o assassinato sacudiu São Francisco", o computador concluiu pela existência de um terremoto na Califórnia. As pesquisas estão sendo desenvolvidas principalmente por MARWIN MINSKY, do Instituto Tecnológico de Massachussets, e JOHN McCARTHY, da Universidade de Stanford; e ALLEN NEWEL e HERBERT SIMON, da Universidade de Carnegie Mellon. Uma notícia bem mais recente informa que, no Instituto Tecnológico de Massachussets (MIT), estão em estágio avançado os estudos para que os computadores possam ser operados diretamente pelos cérebros humanos, através de impulsos dos nervos. Os especialistas trabalham em uma espécie de "biochip", o qual é detectado e ampliado pelo "chip" e que é acionado por um impulso elétrico carregado por milhares de nervos, fibras e filamentos que contraem as células musculares. (80)

Os computadores usados para a informática operam grandezas discretas, ou seja, utilizam-se de dados separados um dos outros, e operam, também, sobre números. Em razão disso, tomaram nome de "computadores digitais" os equipamentos que funcionam com grandezas numéricas descontínuas e bem determináveis diretamente. Não interessam ao nosso estudo os computadores ditos "analógicos", que operam grandezas contínuas transformadas em grandezas descontínuas, através de processos análogos. Também não constituem preocupação desse trabalho os "computadores híbridos", como os utilizados para a navegação e que efetuam levantamentos sobre dados físicos.

Outrossim, por constituir questão já superada nos escritos técnicos, a respeito dos equipamentos eletrônicos, tem-se como superada a concepção de que os computadores operam mediante critérios lógicos, resultantes de regras de álgebra booleana. (81)

A comunicação entre fontes inteligentes pode ser processada e convertida em diferentes formas, ainda que o receptor possa ter sido preparado artificialmente em sua inteligência. O grau de inte

ligência dos aparelhos para processamento de dados, com relação ao processamento que efetuam, pode ser intitulado "pensamento". A capacidade potencial dessas máquinas e suas correlações com a população humana são questões que atingem os mais exóticos níveis e constituem a especulação sobre o futuro dessa ciência.

"As máquinas pensam?" Esta pergunta provoca diferentes opiniões. De um lado, encontramos o termo "cérebro gigantesco", revelando um retrato pitoresco da imagem dos computadores, destinado ao consumo popular. Dentro do mesmo raciocínio, o termo "computador biológico" foi introduzido no vocabulário das ciências de computação como sinônimo do cérebro humano ou animal. Observados os pontos de convergência entre essas designações, computador e cérebro refletem uma certa similaridade, pois apresentam o aspecto de manipular grandes somas de informação, numa mesma operação de tratamento dos dados, próxima do pensar que é, no final das contas, a principal função do cérebro. No outro extremo, todavia, os computadores são chamados de "débeis mentais gigantes" considerados máquinas que simplesmente seguem predeterminadas direções, por muito mais tempo além do necessário, para concluir que as direções estão erradas. As máquinas são acusadas de não possuírem originalidade, criatividade ou talento para abstrações. Neste caso, os críticos estão sempre ansiosos em sublinhar as diferenças entre computadores e cérebros e minimizar as similaridades. Para estes, o processo de pensamento possui algo de transcendental. Entretanto, em ambos os extremos, encontramos concordância quase que absoluta de que o processo de pensamento humano ainda não está bem esclarecido, de forma que não há razão para que o assunto seja tratado de forma excessivamente dogmática.

As similaridades entre computadores e cérebros são conspícuas, notáveis e importantes. Além disto, são intencionais, posto que foram os cérebros humanos que inventaram os computadores e os fizeram à semelhança de suas próprias imagens. Há mais de 100 anos, quando

GEORGE BOOLE estudava "As Leis do pensamento",<sup>(82)</sup> construiu os alicerces da álgebra que levou o seu nome. Essa estrutura matemática, inspirada por seu interesse nas atividades do cérebro humano, é a essência dos esquemas aplicados aos circuitos das máquinas de computação. Muitos desses circuitos, como os somadores, imitam rigorosamente a modalidade pela qual o cérebro humano efetua a mesma função. Na estrutura organizacional das máquinas, também se observa grande preocupação com a similaridade do cérebro, de modo que receba informação, recorde-se delas, manipulando-as, e, por fim, lançando-as ao exterior já produzidas. De fato, essa função reflete uma descrição compacta da finalidade da memória e o emprego dessa palavra, também para as unidades de armazenamento dos computadores, é universal. Significa um reconhecimento geral desta aptidão específica da máquina, semelhante à do cérebro. A utilização da palavra pensamento para descrever o circuito aritmético de um computador não é muito comum e sugere uma diferença substancial entre a máquina e o cérebro. O melhor é reservá-la para definir uma parcela, ainda que modesta, da excentricidade humana.<sup>(83)</sup>

As diferenças entre os computadores e o cérebro também merecem registro. A natureza dos materiais com que cada um é construído é diferente. O computador em sua grande parte é metálico; o cérebro é composto de material biológico. O material básico de construção do cérebro é a célula nervosa ou neurônio que dificilmente pode ser comparada à caixa preta do computador, sendo aquela de tamanho um milionésimo ou um bilionésimo menor que o da máquina, mas inversamente necessitando quantidade muito menor de energia para operar. Este tamanho reduzido permite ao cérebro humano alojar uma unidade de memória capaz de armazenar bilhões de dígitos binários ou seus equivalentes. A capacidade em número comparável, para a maior máquina que existe, é menos de um bilhão.

Hã também grande diferença na forma pela qual as memórias neu-  
rais guardam informação e a modalidade usada pelos computadores. Os  
registros de memória de um computador são unidades organizadas em per-  
feita concepção geométrica, cada uma portando um número por intermédio  
do qual uma posição pode ser referida ou designada. Já, no cérebro ,  
as informações parecem bastante desordenadas, talvez devido ao fato  
de que até o presente suas estruturas ainda sejam muito pouco conheci-  
das. Mas é quase pacífico que o método pelo qual o cérebro armazena in-  
formações é o associativo. As idéias, que são relacionadas umas às ou-  
tras, estão interligadas, ocasionalmente de modo frouxo; não obstante,  
pensando-se numa, a outra provavelmente será lembrada. O método de  
endereço não inclui esta habilidade. (84)

Passando para a questão operacional ou de pensamento, podemos  
concluir que existem perceptíveis diferenças. Apesar do fato de  
que são muito reduzidos nossos conhecimentos em relação aos "circui-  
tos" do cérebro, e, essencialmente, nada relacionados com sua natu-  
ral "linguagem de máquina", já existem evidências de que o cérebro não  
é totalmente "pré-interligado" e que unicamente as suas principais ca-  
racterísticas de organização são engastadas. Observado o número de neu-  
rônios envolvidos, não há grande surpresa. Isso significa que o céré-  
bro é, ainda que parcialmente, um mecanismo auto-organizado, capaz de  
criar conexões entre suas unidades componentes em função da informação re-  
cebida.

Hã também a considerar a grande diferença de fidedignidade e  
segurança. Embora os componentes de uma máquina raramente se avariem  
e interrompam seu funcionamento, no sentido que bilhões de operações  
podem ser efetuadas antes que um componente apresente desgaste, qual-  
quer avaria produzirá, sem dúvida, uma catástrofe completa para a com-  
putação que está sendo executada. Um pulo poderá dirigir as ações ao  
enunciado não desejado ou os dígitos mais importantes de um número  
podem ser produzidos na forma errônea. Consequentemente, a informação



de saída será totalmente imprestável. Por outro lado, embora os componentes biológicos tenham a tendência de errar com maior frequência, o fato de possuírem uma organização intrínseca que lhes concede substancial possibilidade de autoverificação, serve para afirmar que o cérebro tem uma quase inacreditável fidedignidade geral de operação. Na síntese de FRANCIS SCHEID que inspira essa apreciação, podemos resumizar as diferenças importantes entre computador e cérebro, assim:

- 1) a natureza dos materiais com que são construídos;
- 2) a capacidade de memória;
- 3) acesso numérico versus acesso associativo;
- 4) características de auto-organização do cérebro;
- 5) capacidade de autoverificação. (85)

Estas diferenças que tendem a enfatizar a superioridade do cérebro devem ser comparadas, entretanto, com as finalidades para as quais cada um foi projetado. Em alguns aspectos, a máquina recebe o troféu por larga margem, pois, para seguir instruções detalhadas, nada há que a iguale, devido ao fato que cada localização da memória é acessível, imediatamente, pelo seu respectivo endereço e pela forma na qual os circuitos são preconnectados, permitindo que o fluxo de informações seja muito rápido, no transcurso das diferentes trilhas que podem ser prognosticadas com antecipação. O ser humano, por seu turno, freqüentemente encontra grandes dificuldades para seguir instruções de direção. A armazenagem associativa e a auto-organização dos circuitos internos são processos que contribuem para uma maior dificuldade nessas tarefas.

"Podem as máquinas aprender?" "Aprender" é uma palavra com significado ligeiramente impreciso. Segue-se que é possível uma resposta em sentido positivo, pois as máquinas absorvem informação, o que é, de certa forma, um tipo de aprendizado, A programa-

ção da máquina no sentido de que aprendam a separar, classificar, arrolar, simular e a efetuar computações lógicas e aritméticas, entre outras coisas, pode sugerir essa ocorrência. Entretanto, em um outro sentido, a resposta torna-se duvidosa e alguns negariam terminantemente essa possibilidade. Argumentariam que as máquinas poderiam "empilhar" memórias, mas não as compreenderiam, pois são incapazes de generalizar, aplicando o que foi memorizado a situações paralelas. Portanto, observa-se que as palavras aprendizado e pensamento devem ser reservadas para um nível mais alto de "performance intelectual". Se as máquinas poderão alcançar esse nível ou não, só o futuro responderá.

Descendo alguns degraus da escada intelectual, exemplos diferentes de como as máquinas aprendem podem ser mencionados, exemplos que, mantidos em determinada latitude, demonstram que as máquinas aprendem por suas próprias experiências, em vez de unicamente serem alimentadas pelo programador. Em um jogo como o de xadrez, a habilidade de jogar envolve primeiramente o aprendizado de suas regras básicas, isto é, como as diferentes peças se movimentam, qual o objetivo do jogo, e os movimentos e posições convenientes ou reprováveis para cada um dos participantes da partida. Os principiantes geralmente adquirem e acumulam vasta quantidade destas informações de livros de instruções e aprendem por participação direta e real dos jogos, lembrando-se de quais padrões revertem em seu benefício e quais são prejudiciais a seus objetivos na partida. Não há razão, independentemente da capacidade de memória, porque um computador não poderia aprender através do mesmo processo. O jogador humano também generaliza sobre suas experiências, desenvolvendo regras por intermédio das quais os méritos relativos de diferentes movimentos e jogadas colocam-no em posições nas quais jamais se encontrara anteriormente. As máquinas, pode-se ensinar as regras. E é possível que, devido a sua extraordinária capacidade de

seguir instruções e regras específicas, uma máquina, destarte ensinada e adestrada, poderá sobrepujar seus contendores humanos. Todavia, este ponto ainda não foi atingido. A questão mais profunda referente à possibilidade de a máquina aprender e desenvolver as regras do jogo, por si própria, é mais remota ainda. Poderíamos interrogativamente imaginar o porquê, tendo em vista a sua incomparável habilidade de processar informações, desenvolvendo altíssimas velocidades. Seria possível a máquina escrutinar todas as viáveis jogadas de xadrez. Separar aquelas que representam sucesso das que representam fracasso e vencer todas as partidas que disputasse? Uma computação rápida com papel e lápis imediatamente refela que milhões de anos seriam necessários para executar esta façanha. posto que o número de jogadas viáveis é nada menos que astronômico. Mesmo para jogos bem mais simples, por exemplo, o jogo de damas, este método de exaurir todas as possibilidades viáveis está além da órbita praticável. De algum modo diferente, porém, novamente ilustrativo da aprendizagem por experiência, são os programas nos quais a máquina é ensinada a participar e jogar o jogo das matrizes (ou jogo matemático) onde seleciona a melhor estratégia. Entre os problemas resolvidos, incluímos um destes exemplos em miniatura. (86)

"São as máquinas inteligentes?" Este terceiro aspecto da questão está intimamente ligado às possibilidades de pensamento e aprendizagem. A inteligência tem mérito para uma definição mais aprofundada de modo a estender-se para além dos limites estritamente humanos. "Poder-se-ia dizer que pensar é processar informações, aprender é acumular informações e inteligência é a habilidade de participar de ambos os processos. Isto seria rápido e simultâneo, razoavelmente claro e suficientemente confuso, para estar em completo acordo com o estágio atual das artes e ciências". (87) A pa-

palavra informação representa um papel fundamental e revela uma outra idéia que ainda se encontra obscura e exige esclarecimentos imprescindíveis. Acrescente-se "a estes fatores a palavra processamento (incluindo os circuitos booleanos e biológicos) e a palavra acumulação (talvez ambas as memórias, as de endereço numérico e as associativas) e teremos as nossas três palavras, sem dúvida intrigantes e provocadoras de pensamento, crescendo para uma séria relação de seis". (88)

Uma característica das definições acima é que elas permitem conceder bastante espaço, para os diferentes níveis de desempenho das máquinas e do cérebro. Por conseguinte, as três perguntas poderiam ser respondidas afirmativamente: "as máquinas realmente pensam e aprendem, embora em nível rudimentar, e, portanto, são inteligentes dentro de suas próprias premissas. A inteligência dos organismos biológicos tem sido descrita como habilidade para reconhecer, no fluxo de informações "input", recebidas através de seus sentidos, os padrões que podem ser úteis ao organismo, a habilidade de organizar estas informações, reunindo os "bits" que são associados naturais, embora no instante presente estejam aparentemente espalhados aleatoriamente no fluxo recebido. Uma vez que o padrão é reconhecido, poderá cooperar para a sobrevivência do organismo, para sua reprodução, para seu progresso, para gozar a vida e, daí, indefinidamente. Neste ponto, reconhece-se por verdadeiro que as máquinas obtiveram sensíveis êxitos no reconhecimento de padrões". (89) As máquinas já foram até ensinadas a distinguir formas geométricas, a escrever poesia, a compor música e a descobrir teoremas entre muitas outras proezas. (90)

Como diz SCHEID:

"Até um mosquito demonstra saber melhor aquilo que lhe é útil. O mosquito está consciente de certas metas e ambições que lhe são peculiares, podendo mesmo estar consciente de sua própria existência, embora não seja capaz do provérbio Cartesiano "penso, portanto existo". Aparentemente a geração atual de computadores ainda não pode igualar esta "performance". Nossos computadores ainda não sabem o que lhes é útil; não têm consciência de suas próprias existências. As gerações futuras possivelmente terão uma certa forma de consciência; possivelmente serão fabricados de materiais que com maior similaridade lembrem os organismos biológicos, "nêutrons artificiais" primitivos que já existem atualmente. Dentro dos limites em que a civilização se encontra, hoje em dia é difícil crer que o cérebro humano eventualmente criará máquinas que tenham vontade própria, sentido de sobrevivência, habilidade de propagar sua própria espécie, ou sumariando aptidões quase humanas, não obstante isto já há muito tempo se encontra no âmbito da ciência de ficção. Todavia, quando medida por nossos meios atuais, a geração de máquinas que existe presentemente deve ser julgada como portadora de menos inteligência que um mosquito. Porém, em outras arenas, aquelas que exploramos intensivamente nos capítulos anteriores, as máquinas são infinitivamente superiores. Elas são façanhas primárias na criação da inteligência artificial. Realizações e proezas futuras já são praticamente visíveis através da neblina que obscurece o futuro da humanidade". (91)

Para bem ilustrar a comparação entre o processo de pensamento humano e o "processo de pensamento" das máquinas eletrônicas,

vale a pena referir um exemplo formulado por FRANCIS SCHEID. A partir do exemplo escolhido, será possível compreender a razão pela qual as pesquisas sobre o raciocínio e a argumentação, nos juristas juscibernéticos, têm-se fixado no processo lógico do pensamento. É claro, sem descuidar as variantes e dificuldades apontadas por correntes doutrinárias, como a de RECASENS SICHES ou THEODOR VIEHWEG, ou esquecer a teoria dos modelos jurídicos, de MIGUEL REALE, e a de outros, como LEÔNIDAS EGENBERG, e ENRICO DIROBILANT. <sup>(92)</sup> Estas questões não afastam também a sistematização proposta por LOSANO que delimita a investigação deste estudo à terceira abordagem.

Vamos ao exemplo de SCHEID:

*"A um guerreiro capturado, príncipe de sua tribo, são oferecidas pelo chefe dos guerreiros captadores as seguintes chances desportivas. Você vê estas duas portas. Atrás daquela está minha filha, atrás da outra está um tigre faminto. Eu abrirei um das duas portas; qual das duas você escolhe? E, para ajudá-lo, você pode fazer uma pergunta a um dos seus guardas. O guarda responderá simplesmente "verdade" ou "falso". Todavia, eu o aconselho: um dos dois guardas nunca diz a verdade, enquanto que o outro nunca mente". Qual pergunta deveria enunciar o guerreiro capturado?*

*Num primeiro relance verifica-se que as chances do guerreiro capturado parecem ser de 50 por cento; entretanto, a maioria dos estudantes de lógica já descobriram como se pode converter a decisão em uma decisão acertada através de um enunciado bem escolhido. Existem dois enunciados básicos com os quais o nosso guerreiro capturado se defronta. Apontando para uma das portas, pode*

dizer:

A: Atrás desta porta está a filha.

Apontando para um dos guardas, pode dizer:

B: Este é o guarda que diz a verdade.

Seu problema é, portanto, fundamentado no fato de que estas duas decisões importantes são verdadeiras ou falsas. E defronta-se com as nossas habituais quatro possibilidades.

A 0 0 1 1

B 0 1 0 1

Refraseando, após ter escolhido uma porta e um guarda, o guerreiro não sabe ao certo com quais das quatro colunas está envolvido. Refletindo um pouco, pode ocorrer ao guerreiro que o enunciado A é o mais vital e crítico para sua situação. Portanto, seria imensamente satisfatório se pudesse organizar a resposta do guarda da seguinte forma:

Resposta do guarda 0 0 1 1

onde "0" significa a palavra "falso" e "1" significa a palavra "verdade". Se o guerreiro pudesse formular um enunciado que provocasse estas respostas, dependendo da porta e do guarda que escolhera, então seu problema estaria resolvido, posto que a resposta "falso" aparece precisamente quando o enunciado A é falso e a resposta "verdade" aparece precisamente quando A é verdade. Facultando-o então a acreditar na resposta que obterá do guarda, pelo menos, para distinguir a porta.

Entretanto, qual é o enunciado que pode alcançar resultado inteiramente satisfatório? Considere-se as quatro colunas uma por uma. Na primeira, a resposta do guarda é supostamente "falsa". Porém, acontece que o enunciado B também é falso, e disto concluímos que é o guarda mentiroso que está dando esta resposta. Se o guarda mentiroso diz "falso" deve ser porque o enunciado do guer-

reino é verdade. A tabela de verdade para este (ainda desconhecido) enunciado deve por conseguinte começar com o dígito 1 na primeira coluna. Na segunda coluna a resposta recebida é outra vez "falso". Entretanto, aqui o enunciado B é verdade. Então, concluímos que é o guarda que só diz a verdade que está falando. Se o que só diz a verdade declara que a declaração do outro é falsa, então deve ser falsa. Isto requer um 0 na coluna dois. As colunas restantes respondem a lógica semelhante e a tabela de verdade completa para o guerreiro capturado é a seguinte:

Enunciado do guerreiro 1 0 0 1

Enunciados como este são facilmente computados com a utilização dos produtos básicos do capítulo anterior. De fato, já concluímos que para A e B acima as seqüências AB e AB tomam os seguintes valores:

AB 0 0 0 1

AB 1 0 0 0

Uma adição Booleana conclui então

AB + AB 1 0 0 1

De forma que em linguagem booleana um enunciado viável seria  $AB + AB$ , o qual, traduzido para a prosa em português, significaria:

"Atrás desta porta está a filha e você diz a verdade, ou então não é atrás desta porta que está a filha e você mente".

Se o guarda compreender esta declaração na íntegra de seu conteúdo então o nosso guerreiro está salvo". (93)



## NOTAS BIBLIOGRÁFICAS

- (77) LOSANO, Mário G. Lições de informática jurídica. p.82.
- (78) COMPUTADOR uma tecnologia ao nosso alcance. Visão. p.62.
- (79) A CRIAÇÃO dos computadores que podem pensar. Gazeta do Povo. p.2.
- (80) NERVOS do cérebro poderão fazer computador funcionar. Jornal do Brasil. p.15.
- (81) LANGDON, Glen George. Projeto de computadores digitais. p.5.
- (82) SCHEID, Francis. Introdução à ciência dos computadores. p.344.
- (83) Ibid., p.345.
- (84) Ibid.
- (85) Ibid., p.346.
- (86) Ibid., p.347.
- (87) Ibid., p.348.
- (88) Ibid.
- (89) Ibid.
- (90) Ibid.
- (91) Ibid.
- (92) GARCIA, Dinio S. Introdução à informática jurídica. p.157
- (93) SCHEID, Francis. op. cit. p.48

### CAPÍTULO TERCEIRO

Dado que o objetivo primordial deste trabalho reside na demonstração concreta da aplicação dos computadores no processo decisório judicial e, tendo em mente a advertência de LOSANO, no sentido de que o estudo deve se fazer sempre, visando a finalidade e a possibilidade do relacionamento juscibernético, <sup>(94)</sup> não há que se adentrar, com excessiva profundidade, nas discussões que se travam a respeito da modelização de fenômenos da realidade social. Aliás, sobre isso já apontamos, no capítulo anterior, algumas das construções realizadas na doutrina.

Entretanto, importa destacar algumas posições que, embora derivadas de enfoques particularizados, segundo a concepção adotada para a construção do modelo jurídico, exercem influência sobre os aspectos relacionados com a análise do sistema normativo, terceira abordagem na síntese de LOSANO.

Uma investigação, neste campo, conduz à análise da linguagem jurídica e à lógica jurídica, dois aspectos relacionados com o processamento de informações no cérebro humano muito característicos. Da sua compreensão é que pode resultar a efetiva utilização das máquinas artificiais que o imitam. Não significa isto a necessidade de abranger estudo relacionado com a linguagem e a lógica jurídica, mas apenas a parte que tenha interesse direto a jus-

cibernética.

É indiscutível que o limite aplicativo entre o Direito e a Cibernética exige a possibilidade de reduzir o sistema jurídico a um número finito de fórmulas lógico-matemáticas finitas.<sup>(95)</sup> Isto porque o único meio de comunicação entre o homem e o computador é o processo de linguagem algorítmica.<sup>(96)</sup> Na definição de LOSANO, "o algoritmo é um sistema de regras de transformação, com base nas quais determinadas grandezas dadas (informações de entrada ou problemas) podem ser transformadas em outras grandezas (informações de saída ou solução)".<sup>(97)</sup> Um segundo problema que deve ser considerado diz respeito à capacidade dos próprios computadores diante do estágio atual de desenvolvimento, pois existem algoritmos tão complexos que nem mesmo essas máquinas têm possibilidade de processá-los. O exemplo mais comum disso é o jogo de xadrez, conforme exemplificou ALF ROSS<sup>(98)</sup>, comparando - o ao fenômeno social. Por isso, é relativa a objeção de que se tornem finitas as informações do mundo jurídico para o processamento eletrônico de dados.<sup>(99)</sup> Essa crítica já fora feita por WEINBERGER, em 1963, aos estudos de VIKTOR KNAPP, afirmando que a redução a um número finito de fórmulas finitas era condição apenas necessária, mas não suficiente.<sup>(100)</sup>

LOSANO adverte que "enfrentar o problema das relações entre lógica e Direito significa jogar-se num vespeiro de tecnicismos do qual dificilmente o jurista conseguirá escapar ileso".<sup>(101)</sup> Isso porque o debate se trava com muita polêmica, e não há respostas possíveis para todas as questões.<sup>(102)</sup>

NORBERTO BOBBIO distingue dois campos de investigação dos estudos lógico-jurídicos:

"(a) uma tradicional, por alguns chamada de lógica dos juristas, centrada em pesquisas sobre o raciocínio ou a argumentação dos juristas, temas que cons-

*tituem parte conspícua da teoria da interpretação;*

- (b) *outra mais nova, por vezes denominada lógica do Direito, preocupada com a estrutura e a lógica das proposições normativas, das quais a norma jurídica constitui uma espécie". (103)*

Na síntese de LUIZ FERNANDO COELHO, "podemos dividir a ciência da lógica em três partes: a lógica aristotélica ou silogística, a lógica moderna e a lógica contemporânea ou logística".<sup>(104)</sup> A lógica aristotélica é uma lógica do diálogo e da comunicação. A tradicional moderna é de um pensamento solitário que se dedica a descobrir novos conhecimentos, a partir de conhecimentos anteriores, e se revela inadequada para fundamentar a metodologia do Direito.<sup>(105)</sup> É dividida, segundo o jusfilósofo, ainda, em lógica tradicional em geral (estudo do conceito, do juízo e do silogismo, encarados segundo o ponto de vista formal ou material, conforme a concepção de VAN ACKER), e especial (estudo dos métodos dedutivo, indutivo e dialético, intuição e invenção, e do conteúdo científico particular do conhecimento, comum à lógica e à epistemologia). À lógica contemporânea, atribuem-se designações de logística, lógica matemática e lógica simbólica, esta para caracterizar a linguagem artificial de símbolos e signos que possibilitam à lógica, o estabelecimento de suas leis e teses. COELHO informa, também, que a lógica modal e a deontica são o extraordinário resultado do desenvolvimento das pesquisas realizadas, nesse campo, tornando a distância entre a lógica tradicional e a contemporânea tão elástica, a ponto de poderem ser consideradas ciências distintas.<sup>(106)</sup>

LOSANO entende que existe uma lógica específica do Direito e admite discussão sobre relações entre lógica modal tradicional (lógica alética) e lógica do sollen (lógica deontica). ULRICH KLUG, em 1951, produziu um ensaio sobre a aplicação da lógica sim-

bólica ao Direito, recomendando a eliminação de imprecisões e ambigüidades, simplificação das leis e um maior rigor no desenvolvimento da atividade do jurista. (107) GUIDO FASSO sugere, no particular, que seja "posta, ao lado da lógica jurídica demonstrativa, a lógica jurídica persuasiva. Esta última atenderia àqueles aspectos da vida do Direito (evidentes sobretudo no processo judicial) em que a primazia pertence à persuasão, através de argumentos de probabilidade e de verossimilhança". (108) Destaca-se que não constitui objetivo de nenhum desses autores a subordinação de todos os setores do Direito aos princípios da lógica tradicional, mas apenas onde se faça necessária para o aproveitamento da nova tecnologia. (109)

Na realidade, relevantes para o estudo que ora se aborda e que constitui uma aplicação particularizada da quarta abordagem, sistematizada por LOSANO, são os resultados que essas investigações produziram, para o desenvolvimento de uma linguagem artificial de comunicação entre o homem e a máquina.

Mesmo que se admita, como LOSANO o faz em seus escritos, (110) que os princípios lógicos gerais valem para as proposições descritivas e as prescritivas, ainda assim torna-se necessário destacar que o jurista as relaciona, em sua mente, sempre conforme um esquema lógico, e isso é suficiente para permitir uma aceitação dessas regras no âmbito da juscibernética, (111) ficando, a cargo dos estudiosos, o aprofundamento teórico dessa realidade, através da formulação de uma teoria geral da argumentação jurídica.

A decomposição de um problema em uma série de operações é, portanto, uma necessidade da realidade jurídica. Dada a infinita série de elementos que acompanham o fenômeno social, faz-se necessário eleger certos aspectos mais representativos, ainda que

em prejuízo de outros. Nessa tarefa, o jurista é auxiliado pela própria natureza do Direito, que já possui uma forma lógica desde o começo. VIKTOR KNAPP, menciona LOSANO, evocou problemas de alta envergadura e de grande polêmica, tratando da norma como juízo hipotético, tratando do caráter silogístico do raciocínio do jurista e, finalmente, dos problemas relacionados com a interpretação e a argumentação. (112)

Mais interessante, ainda, para completar o quadro doutrinário que ora se aborda, é a referência e apreciação que LOSANO efetua sobre as considerações de VIKTOR KNAPP, a respeito da conciliação entre a lógica formal e o raciocínio dialético, face às discussões entre os juristas ocidentais e os marxistas-leninistas.

KNAPP, formado sob influência do materialismo dialético, tenta avançar, em 1963, sobre a resistência dos juristas orientais que não reconheciam possibilidade na aplicação dos métodos cibernéticos ao Direito, entendendo essa nova manifestação como "uma forma de pseudo-ciência reacionária, surgida após a segunda guerra mundial, nos Estados Unidos, e depois amplamente empregada em outros países capitalistas". (113) Para tanto, sustentou KNAPP que a interpretação do Direito não é um processo simplesmente lógico, mas, também, de raciocínio dialético, sendo aquele apenas um método auxiliar e secundário. (114)

Essa dualidade de pensamento entre os juristas marxistas e os não-marxistas é tônica sempre presente na obra do jurista italiano, que, às vezes, intercala um posicionamento europeu, de linha intermediária. Nesse espírito, LOSANO desenvolve uma argumentação que afasta a dualidade apontada por KNAPP, para sustentar que a lógica dialética e a lógica formal exercem entre si apenas uma complementação científica, "isto é, parece que a lógica dialética está reduzida à lógica formal, considerada de um ponto

de vista dialético".<sup>(115)</sup> Para o autor, o importante nessa complementação é o fato de que a lógica dialética não possui incompatibilidade com a lógica formal, pois não se limita a examinar as formas isoladas do pensamento, mas, sim, vai mais além, procurando confrontar essas formas com a realidade prática do seu conteúdo. A aparente impossibilidade de conciliação, sugerida pelos marxistas em face da exigência de tornar finitas as informações que devem ser processadas, é vencida, segundo KNAPP, pelo fato de que a mente humana também seleciona os aspectos revelados por um dado jurídico, o que pode ser comparado à informação que é fornecida às máquinas artificiais. KNAPP denomina esse problema de "intervalos de constância", que seriam instantes de calma relativa no dado em exame. A defesa do jurista da Universidade de Praga, no sentido de sua tese, é apresentada em exemplos que são apreciados por LOSANO. Como foge ao carácter deste trabalho um aprofundamento maior nesta área, cumpre apenas destacar que a necessidade de uma consideração de ordem dialética surge exatamente para dar a adequação do processo de raciocínio à realidade,<sup>(116)</sup> pois seria inadmissível apenas tratar com abstrações. Assim conclui KNAPP sobre o assunto:

*"O raciocínio extraído deste exemplo pode ser generalizado, com a finalidade de responder à pergunta fundamental: as máquinas cibernéticas possuem a capacidade de respeitar a dialética do pensamento jurídico? A resposta deverá ser que uma máquina cibernética não é capaz [...] de respeitar inteiramente o pensamento jurídico na sua complexa dialética, contudo, ela estará à altura desta tarefa, na medida em que as relações analisadas forem colocadas ao seu alcance, levando em conta o grau de abstração dessas relações, através de um número finito de fórmulas lógico-matemáticas finitas". (117)*

LOSANO comenta que, na verdade, os "juristas marxistas" estão a exigir muito mais dos computadores do que os "juristas ocidentais", pois pedem também a modelização de raciocínios dialéticos, além dos raciocínios lógico-formais. A simplificação dos fenômenos jurídicos para a compreensão do cérebro humano, porém, é tão necessária quanto a simplificação destes para a máquina. É um paradoxo que, no fim, "acaba por exercer uma influência saudável na evolução da pesquisa juscibernética". (118)

Estas observações não se completam sem o estabelecimento conceitual tendente a situar a lógica jurídica em todo esse universo doutrinário.

Na linha apontada por LUIZ FERNANDO COELHO, temos que a lógica modal é aquela que tem como ponto de partida a lógica clássica das proposições, "pois a modalidade é um dos critérios pelos quais se classificam as proposições, ao lado do critério da quantidade e da qualidade". (119) Coloca, também, em discussão, a lógica aristotélica baseada no "verdadeiro" ou "falso", uma vez que a proposição pode assumir uma terceira posição, nem falsa nem verdadeira, mas uma derivada do advérbio modificador do verbo (necessariamente, possivelmente, etc.). (120)

Por lógica deôntica, pode-se entender o estudo das proposições normativas independentemente de seu conteúdo (leis formais ou naturais), conforme as relações que mantêm entre si. Foi sistematizada por VON WRIGHT, em quatro tipos (obrigatório, permitido, indiferente e proibido). (121) Esse carácter dinâmico atribuído à lógica deôntica inclui-se ao pensamento mais moderno que entende compatíveis as idéias de lógica e movimento, através da construção dialética de novos sistemas de pensamento. (122)



A lógica jurídica apresenta-se tradicionalmente como uma regionalização da lógica analítica, pois aplica os princípios desta ao pensamento peculiar do jurista, com vistas à determinação das leis de validade dos raciocínios jurídicos. Tem por objeto a verificação dos princípios que determinam as operações intelectuais utilizadas na elaboração, interpretação e aplicação do Direito. Tradicionalmente é dividida entre lógica dos conceitos, das proposições e dos raciocínios jurídicos, conforme o faz GARCIA MAYNEZ. (123) COELHO, do qual se colhem os ensinamentos, aponta que "a Lógica do Direito se manifesta em três ordens de estudos : como Semiótica Jurídica, ou seja, como sistematização das expressões da linguagem do Direito; como Lógica das Normas, estudo da estrutura das regras de direito encaradas como proposições de um tipo especial; e como Lógica do Raciocínio Jurídico", (124) inclusive o estudo do raciocínio dedutivo, mas, também, o estudo da aplicação concreta do Direito realizado pelas instâncias judiciais. (125)

No que diz respeito à proposta representada por este trabalho, convém ressaltar que a finalidade da aplicação do conhecimento jurídico pelo cientista do direito, "ao decidir, não é definir aquilo que está contido nas leis, mas realizar os valores do direito", (126) tornando efetiva a Justiça, ainda que contra a lei. (127) Escreveu LUIZ FERNANDO COELHO que, "dentro deste enfoque atual, o problema lógico do direito é muito mais abrangente, pois trata de descobrir ou elaborar as condições pelas quais o jurista, situado no plano dogmático, no seu trabalho de defesa do direito contido nas leis, realiza uma tarefa válida. Quando o jurista aplica a lei, está atribuindo conteúdo a uma expressão ou entidade lógica puramente vazia. No momento da aplicação da lei a uma situação concreta é que se configura o direito na sua plenitude". (128)

Considerando que a lógica jurídica produz uma reflexão sobre a validade do pensamento jurídico dogmático, assim divide COELHO a sua investigação:

- "1. *Lógica Jurídica Proposicional*, que sistematiza as condições de validade dos enunciados normativos do direito. Proposicional, porque as normas jurídicas se expressam mediante proposições e, na linguagem da lógica, chama-se proposição ao significado de uma sentença, isto é, a qualquer enunciado coerente.
2. *Lógica Jurídica Decisional*, que desenvolve o problema das condições de validade dos raciocínios levados a efeito pelo jurista quando ele decide; o objetivo é principalmente a decisão judicial, mas não somente ela. Assim, a *Lógica Jurídica Decisional* desemboca na *Hermenêutica Jurídica*, pois toda tarefa de interpretação, integração e aplicação do direito é na realidade uma aplicação prática dos princípios da lógica dos raciocínios, com vistas à decisão concreta". (129)

## NOTAS BIBLIOGRÁFICAS

- (94) LOSANO, Mário G. Informática jurídica. p.52.
- (95) Ibid., p.53.
- (96) GARCIA, Dinio S. Introdução à informática jurídica. p.177.
- (97) LOSANO, Mário G. op. cit. p.54.
- (98) Ibid., p.55.
- (99) Ibid., p.56.
- (100) GARCIA, Dinio de S. op. cit. p.178
- (101) LOSANO, Mário G. op. cit. p.56.
- (102) GARCIA, Dinio de S. op. cit. p.179.
- (103) Ibid., p.175.
- (104) COELHO, L. Fernando. Lógica jurídica e interpretação das leis.  
p.25.
- (105) Ibid., p.27.
- (106) Ibid., p.28.
- (107) GARCIA, Dinio de S. op. cit. p.114.
- (108) Ibid., p.176.
- (109) Ibid.
- (110) LOSANO, Mário G. op. cit. p.57.

(111) LOSANO, Mário G. op. cit. p.58.

(112) Ibid., p.59.

(113) MIKULAK apud GARCIA, p.108.

(114) LOSANO, Mário G. op. cit. p.60.

(115) Ibid., p.61.

(116) Ibid., p.63.

(117) Ibid., p.67.

(118) Ibid., p.68.

(119) COELHO, L. Fernando. op. cit. p.31.

(120) Ibid., p.32.

(121) Ibid., p.33.

(122) Ibid., p.35.

(123) Ibid., p.41.

(124) Ibid.

(125) Ibid.

(126) Ibid., p.42.

(127) Ibid.

(128) Ibid.

(129) Ibid., p.43.

## CAPÍTULO QUARTO

As primeiras tentativas de aproximação entre as aplicações derivadas da cibernética e o pronunciamento judicial ficaram no terreno da previsão do comportamento dos tribunais, através das propostas contidas na definição de LOEVINGER à jurimetria. GLENDON A. SCHUBERT, um dos estudiosos de maior representatividade nesse campo, afirmava que "acreditar que a força de uma ciência consiste na sua capacidade de fazer previsões exatas, a respeito do comportamento das partes que constituem os seus dados", é condição essencial para reconhecer a jurimetria como ciência incluída no âmbito jurídico. (130) Objetivavam esses trabalhos analisar as raízes sociais e psicológicas das atitudes dos magistrados e a influência de predileções individuais sobre os julgamentos, entendendo que assim poderiam construir um determinado padrão de conduta capaz de autorizar a realização de predições sobre decisões futuras. É claro, uma pretensão dessa ordem estava ligada fundamentalmente ao pensamento jurídico americano que encontrava, na regra do "stare decisis", e só nele, a férrea determinação da vontade legal, "sendo usurpadores os juizes que dela se afastavam, ainda que o precedente ignorado fosse tão bolorento quanto o tūmulo de que o advogado o retirara para enfrentar a luz de uma nova era". (131) HOLMES resumiu em uma frase essa tendência que radicalizava a posição judiciária: "The prophecies of what the courts will do in fact, and

nothing more pretentious, are what I mean by the law". (132)

DINIO GARCIA aponta que esses estudos auxiliaram ao desenvolvimento de uma disciplina de sociologia judiciária, buscando fornecer um melhor conhecimento sobre a personalidade dos magistrados e o comportamento dos tribunais, de modo, também, a permitir a coleta de subsídios para as reformas necessárias no meio Judiciário. (133) Já tivemos oportunidade, também, de salientar, anteriormente, as razões dos que reivindicam a possibilidade de previsão das decisões judiciais.

Entretanto, essas propostas métricas e estatísticas não foram bem acolhidas no meio europeu, em face da diferença basilar existente entre o sistema jurídico daqueles e o americano. MARIO LOSANO alinhava dois motivos específicos. O primeiro, a maior imprevisibilidade da sentença européia, especialmente em razão da intervenção do legislativo e da corte constitucional que podem ab-rogar as sentenças que transitaram em julgado. A possibilidade de erro é tão alta, se baseada a verificação exclusivamente numa análise quantitativa, que inutiliza por completo a previsão. (134)

O segundo aspecto aponta que as discussões a respeito da previsão de sentenças provocaram uma defeituosa delimitação do problema, gerando conclusões apressadas e infundadas. Debateu-se que a tecnologia dos computadores seria inconciliável com os ideais jurídicos; os esquemas formais seriam um obstáculo à evolução do Direito; a formalização determinaria uma sutileza na linguagem jurídica. Ao jurista estaria reservado um papel secundário, em face da capacidade do computador. Afirmou-se que o computador sujeitaria o indivíduo ao Estado. (135) LOSANO, ao comentar a observação de WALTER BERNS, no sentido de que esse novo enfoque fazia perder de vista os problemas da justiça, afirma que "desta última crítica provém toda uma série de equívocos, nos quais os defensores da

aplicação dos computadores eletrônicos no Direito são acusados de desconsiderar o valor supremo da justiça, que deve estar sempre na base de todas as sentenças. JULIUS STONE EXAMINA ESTA POLEMICA, salientando que nela são confundidos dois argumentos diferentes: os estudiosos deste setor de jurimetria loevingeriana procuram descobrir por que os juizes decidiram de uma determinada forma determinados casos específicos, esquematizando assim determinadas hipóteses, sobre cujas bases será possível prever "quais serão as decisões futuras e não quais deveriam ser".

Vê-se, assim, claramente, como, nesta polêmica setorial, estão contidos os argumentos centrais de uma polêmica, envolvendo todos os estudiosos de ciências sociais dos Estados Unidos: a "polêmica doméstica entre o tradicionalismo e o behaviorismo". (136)

Por uma questão de justiça, há de se fazer referência ao posicionamento de BENJAMIN N. CARDOZO, que sustentou:

*"O sistema de construção do direito pelas decisões judiciais, que fornecem a regra jurídica para transações efetuadas antes de ser anunciada a decisão, seria, certamente, intolerável na sua severidade e opressão, se o direito natural, no sentido em que usamos esta expressão, não fornecesse ao juiz a norma principal de julgamento, quando falhassem os precedentes e o costume, ou não se quadrassem ao caso. A aquiescência a tal método tem sua base na crença de que, quando o direito deixou de regular uma situação por meio de qualquer regra preexistente, nada há a fazer, exceto conseguir algum árbitro imparcial que declare o que homens justos e razoáveis, conscientes dos hábitos de vida da comunidade e dos standards de justiça e tratamento equitativo prevalentes entre eles, fariam em tais circunstâncias, guiando-se apenas pelas regras do*

*costume e da consciência para regular seu procedimento". (137)*

Desse magistrado é que se colhem, ainda, algumas observações, em relação à forma pela qual o juiz desenvolve e estende o corpo de uniformidades do Direito às combinações de acontecimentos, sobre os quais deverá fazer incidir a sua intervenção. Por uma divisão quadripartida das forças a serem obedecidas e dos métodos a serem aplicados, buscava CARDOZO separar "a força da lógica ou analogia, que nos dá o método da filosofia; a força da história, que nos dá o método histórico ou o método da evolução; a força da justiça, da moral e do bem-estar social, os mores do dia, com o seu resultado ou expressão no método da sociologia". (138) Esclarecendo que a oposição da lógica aos demais métodos não constitui propriamente uma antítese, mas apenas uma "diferença de relevo"; para tratá-la como um instrumento cooperador e de evolução, aponta o jurista o fato de que "o processo não será racionalizado até que estes métodos tenham sido valorizados, suas funções distribuídas, seus resultados avaliados, e que se tenha estabelecido um standard por onde se possa dirigir a escolha entre um método e outro". (139) Mas, adverte "não deveis pensar que a escolha tem de ser feita apenas entre a lógica e a história, a lógica e o costume ou a lógica e a justiça. Frequentemente a contenda significará uma guerra civil entre a própria lógica e a analogia, servindo a utilidade social de árbitro entre elas". (140)

Válidas, igualmente, são as observações de ROSCOE POUND sobre a confusão inicialmente atribuída à função judicial, como exclusivamente interpretativa. Para este, "três medidas estão afetas à decisão de uma controvérsia, segundo a lei: 1) encontrar a lei, averiguar qual das múltiplas normas no sistema legal é a aplicável ou, se nenhuma for aplicável, elaborar uma norma para a causa



em discussão (a qual pode ou não ser válida como norma para os casos subseqüentes), na base de elementos fornecidos de algum modo, os quais são assinalados pelo sistema legal; 2) interpretar a norma assim escolhida ou articulada, isto é, determinar seu significado tal como foi enquadrada, respeitando seu âmbito de intenção; 3) aplicar à causa em exame, a norma assim encontrada e interpretada". (141) Este entendimento restritivo foi fruto de uma racionalização doutrinária que objetivava evitar a administração superpessoal da justiça, como nas origens do Direito acontecia (142), e gerou, então, uma consciência de que a aplicação da lei era um processo exclusivamente mecânico. No direito americano, entendeu-se que os tribunais deveriam interpretar para aplicar; no direito europeu, a interpretação destinada à solução de casos futuros foi atribuída ao legislador. Provocada a questão pela teoria da repartição de poderes, de inspiração de MONTESQUIEU, ainda assim, a tentativa de manter a separação entre interpretação e aplicação não conseguiu modificar o pensamento americano no sentido da função judicial.

Sustenta POUND, ainda, que, nos países influenciados pelo Direito Romano, onde a lei é constituída por códigos, também ocorre o fenômeno interpretativo do Direito anglo-americano, quando a aplicação analógica busca uma sustentação nos textos que suplementam o direito comum. E assim advérte:

*"Foi fácil aceitar uma teoria política, a partir do dogma da separação dos poderes, e estabelecer que os tribunais são interpretam e aplicam, que toda função legisladora deve competir ao legislativo, que os tribunais devem "aceitar a lei tal como esta se lhes apresenta", como se eles pudessem encontrá-la sempre feita à medida para cada caso. Também foi fácil aceitar uma teoria jurídica, segun-*

do a qual a lei não pode ser feita; que só poderá ser descoberta e que o processo de encontrá-la é puramente uma questão de observação e lógica, não envolvendo quaisquer elementos criadores. Se realmente acreditássemos nessa piedosa ficção, escassa fê poderíamos depositar nas capacidades lógicas dos membros da magistratura judicial, se pensarmos na diversidade de doutrinas judicialmente proclamadas a respeito de um mesmo ponto, o que é tão frequentemente observado em nosso direito substantivo, e as diametralmente opostas opiniões de nossos melhores juizes com respeito àquelas". (143)

LUIS FERNANDO COELHO, ao tratar do pensamento jurídico sob a perspectiva do juiz e do advogado ("juiz e advogado podem, com efeito, ser englobados na mesma categoria, pois o procedimento gnoseológico de ambos é idêntico, variando a intensidade de convicção dos respectivos resultados" - 144), sustenta que, "após o aprofundado exame dos fatores que concorrem para a decisão judicial, levando a efeito pelos realistas norte-americanos, e que determinam o direito efetivo, observa-se na Ciência do Direito um movimento bastante fecundo no sentido de superar os problemas determinados pelo logos subsuntivo", em busca de um novo logos adaptado à realidade do direito. (145)

LUIS RECASENS SICHES, é o construtor dessas novas concepções fundadas na lógica do razoável, através do qual se afastam a silogística e a concepção subsuntiva da decisão judicial, para admitir a prudência, a eqüidade e o sentimento do justo, todos ubicados num equilíbrio que o autor denomina de razoável. Para ele, antes das decisões jurídicas serem racionais devem ser razoáveis. Os juizes operam a realidade de todos os fatores que intervem simultaneamente no comportamento humano, e a senten-

ça produz um juízo axiológico de ajustamento dessa realidade. (146) É uma lógica destinada a realizar operações de valoração e estabelecimento de fins e meios para os propósitos, sempre com o objetivo de adequar as soluções aos casos reais, ainda que irracionais. (147) O juiz não desconsidera as normas vigentes. Na verdade, ele completa a obra do legislador, pois avalia situações individuais em termos concretos, e a sua obra deve ter, como elemento prevalente, não o apego incondicional ao texto legal, mas valores dos bens que o legislador tinha em mente ao elaborar a lei. (148) Tanto o legislador quanto o juiz operam os mesmos princípios lógicos, os da lógica do razoável. (149) Para os realistas americanos, o direito contido nos textos legislativos nunca está concluído, mas deve completar-se com o trabalho dos julgadores nos casos concretos, ou seja, para estes a sentença é considerada um direito efetivo, real. (150) E mais, "o juiz deve antever mentalmente os resultados da aplicação de norma. Se houver concordância entre estes e os visados pela norma, deve o juiz aplicá-la; em caso contrário, deve ser declarado, na sentença, que a norma é inaplicável, por mais que se afigure como aplicável". (151)

Sobre essas posições, LOURIVAL VILANOVA assim escreveu:

*"A lógica material que exige SICHES (Filosofia del Derecho, p.642) vai além da analítica das formas: é a lógica-instrumento com que trabalha o jurista teórico ou prático, cujo objetivo não é fazer lógica, mas relacionar o logos com a concreção existencial, de onde procede e para onde se dirige o direito, como instrumento cultural destinado a estabelecer um tipo de ordenação na vida humana coletiva. Essa atitude retrovertida (a reflexão husserliana) para o logos, pondo entre parênteses metódico a existência mesma dos fatos e dos valores (axiológicos, digamos) não foi nem*

pode ser a atitude dos juristas com senso de realidade. Foi teorização, excesso racionalista, cujo fundo subjacente o sociólogo sabe descobrir. E descobrir como ideologia que quer se confundir com ciência, falsa consciência que KELSEN implacavelmente sempre denunciou". (152)

Tão importante para a lógica do raciocínio jurídico, como foi a sistematização de VON WRIGHT para a lógica das normas de direito, são as posições de THEODOR VIEHWEG, desenvolvidas em sua obra "Tópica e Jurisprudência". Fundamentalmente, o autor entende que a razão não se exaure no raciocínio dedutivo, pois, quando se delibera, também se raciocina, mas não mediante argumentos e regras. A adesão do espírito a uma argumentação depende de outros fatores que influenciam o pensamento. Na tópica, o sujeito tem presente, em cada situação vital concreta, as razões contrárias e as razões a favor, as quais não estão enquadradas em um sistema. O pensamento tópico se caracteriza como problemático, argumentativo e assistemático. (153) "Etimologicamente as origens do vocábulo prendem-se a topos, que significa lugar, sendo que a situação tópica procura relacionar o agente com determinados topoi, cuja função é orientar a discussão de problemas", ou seja, encontrar os pontos de referência na argumentação. (154)

Essas duas construções teóricas conduzem à conclusão de que o pensamento jurídico possui ingredientes axiológicos (155) e silogísticos. (156) A valoração jurídica se exerce por intermédio de uma valorização estimativo-emocional, normativo-constitutiva e lógico-indicativa, formando uma estrutura dialética destinada a estabelecer o equilíbrio entre as valorações emocionais e as normativas, ou seja, entre a subsunção e o irracionalismo. (157) Vale citar LUIS FERNANDO COELHO:

"A ordem jurídica não é somente a coerência formal que procura preservar a hierarquia das normas de direito; não se reduz também à coerência material, que consiste em regular os dados da vida social de maneira não contraditória; ela é também a coerência axiológica, que se constitui pela harmonização das valorações normativas contrárias aos princípios gerais do direito, que são as valorações básicas da ordem jurídica". (158)

Para o jusfilósofo, a presença de fatores irracionais não elimina o fato de ser o processo decisório simples inferência, mas a complexidade está no relativismo e no aspecto contencioso da elaboração das premissas do silogismo decisório, e é aqui que a crítica da razão jurídica de RECASENS SICHES permite levar em conta as valorações contingentes do processo de decisão, superando as antinomias entre o formalismo normativista e o psicologismo decisionista. (159)

Vale recordar o que afirmou SICHES:

"Os critérios valorativos postos em questão para a tomada de decisão em assuntos humanos, particularmente nos éticos e sobretudo nos jurídicos, são de índole muito variada; e todos esses critérios devem ser combinados entre si de modo harmônico, em virtude da especificidade do problema proposto. Os computadores podem emitir juízos de valor como consequência dedutiva de critérios estimativos que previamente tenham sido introduzidos na máquina; porém, não podem produzir a harmonia de um juízo prudente, de uma decisão tomada com bom sentido humano, considerando os componentes particulares que intervêm em cada problema singular". (160)

## NOTAS BIBLIOGRÁFICAS

- (130) LOSANO, Mário G. Informática jurídica. p.6.
- (131) CARDOZO, Benjamin N. A natureza do processo e a evolução do direito. p.246.
- (132) GARCIA, Dinio de S. Introdução à informática jurídica. p.107.
- (133) Ibid., p.108.
- (134) LOSANO, Mário G. op. cit. p.9.
- (135) Ibid.
- (136) Ibid., p.10.
- (137) CARDOZO, Benjamin N. op. cit. p.137.
- (138) Ibid., p.202.
- (139) Ibid., p.203.
- (140) Ibid., p.213.
- (141) POUND, Roscoe. Introdução à filosofia do direito. p.55.
- (142) Ibid., p.56.
- (143) Ibid., p.59.
- (144) COELHO, L. Fernando. Lógica jurídica e interpretação das leis. p.210.

- (145) COELHO, L. Fernando. op. cit. p.210.
- (146) Ibid., p.212.
- (147) Ibid., p.214.
- (148) Ibid., p.215.
- (149) Ibid.
- (150) Ibid., p.216.
- (151) SICHES apud COELHO, p.217.
- (152) VILANOVA, Lourival. Lógica jurídica. p.169.
- (153) COELHO, L. Fernando. op.cit. p.220.
- (154) Ibid.
- (155) Ibid., p.222.
- (156) Ibid., p.225.
- (157) Ibid., p.226.
- (158) Ibid., p.227.
- (159) Ibid., p.229.
- (160) SICHES apud RUFINO. A informática jurídica e sua concepção  
zetética. R. TRT 9ª Região. p.25.

## CAPÍTULO QUINTO

Deve constituir objeto de esclarecimento, ainda, o enquadramento que se há de conceder ao trabalho que ora se apresenta à crítica, quanto à sua comunicação com o computador.

Vencidas as questões precedentes que procuraram situar-se mais no âmbito do estudo da lógica jurídica, ainda que difícil de separá-lo de uma apreciação sistêmica, é necessário adentrar-se ao funcionamento do relacionamento proposto.

LOSANO, que inspirou a sistematização teórica deste estudo, salienta, a esta altura, as dificuldades dos juristas no tratamento técnico da comunicação homem/computador, para a realização das tarefas que resultam de suas investigações. (161) Vai desde o preparo individual, ainda não incluído na formação dos juristas, até o conhecimento das possibilidades dos computadores, frente aos inúmeros modelos postos à disposição do público. É exatamente do quarto tipo de abordagem que se deve partir, diz LOSANO, para sair das teorias "e pensar na prática, fazendo, assim, não só uma verificação dos enunciados teóricos, mas dando-lhes também uma utilidade social". (162)

Das considerações atrás expostas sobre as várias formas que a lógica assumiu através dos tempos, tira-se a ilação de que



são algumas são aplicáveis ao processamento eletrônico de dados.

A linguagem lógica, para este fim, constitui o elemento de ligação com as máquinas de processamento e visa introduzir, na linguagem comum, um certo rigor que ela não possui. Ao se substituir a linguagem comum, entra-se no campo da lógica simbólica. Esta, porém, deve vencer as dificuldades entre a linguagem normativa e a descritiva (lógica alética e deontica, respectivamente) e, ainda, descrever uma determinada realidade (o que recorda a polémica entre lógica formal e dialética). No espírito do representar mais ainda uma proximidade com a realidade, surge a lógica de mais de dois valores. (163)

O uso dos símbolos, que DIOFANTO iniciou (164), foi aperfeiçoado com o desenvolvimento da álgebra e tornou desnecessário extrair, da linguagem comum, os termos a serem usados para tornar mais rigoroso o discurso formal. Foi assim que GEORGE BOOLE e outros iniciaram as pesquisas para a elaboração de uma álgebra da lógica formal. (165) A álgebra booleana foi aplicada, primeiramente, aos enunciados lógicos e sustentada por BOOLE em livros publicados, no ano de 1847 (A Análise Matemática da Lógica) e de 1854 (Investigações sobre as Leis do Pensamento), tendo em vista que estava ele especialmente interessado no processo de funcionamento da mente humana. A nova lógica se provou aplicável a circuitos de computadores, pois enunciados tinham apenas dois valores (verdadeiro ou falso), nunca ambos, simultaneamente. A combinação de enunciados mais complexos se fazia por conexões (OR, AND, NOT), e a determinação de uma ou outra situação era feita eletronicamente. Ela não era uma álgebra de números somente, mas de enunciados, e, por isso, pode ser aproveitada para a construção dos fenômenos jurídicos. (166)

Vale recordar a advertência de LOSANO: "No uso comum, lógica formal e lógica simbólica são termos freqüentemente usados como sinônimos. Isso não é errado, mas é impreciso. De fato, a lógica simbólica é uma parte especial da lógica formal. A identificação entre os dois termos é devida ao fato de que a pesquisa formal, a respeito da exatidão do discurso, é hoje monopolizada pelo menos por enquanto", afirma LOSANO, a lógica deôntica. São interessa a lógica simbólica de tipo alético, pois foi esta que contribuiu para a construção dos modernos computadores. (168) Comenta LOSANO que também as aplicações das lógicas de mais de dois valores fogem ao objeto da disciplina, em face de não servirem aos computadores existentes (169) que são funcionam em dois estados, o de magnetização ou de desmagnetização.

Resume LOSANO que a lógica do interesse da disciplina deve ser simbólica (para evitar ambigüidades da linguagem comum); alética (considerando as proposições como verdadeiras ou falsas e não como prescritivas, válidas ou não válidas); não dialética (simplificadora, portanto, da realidade); de dois valores (em face do desenvolvimento tecnológico existente).

A finalidade, portanto, da lógica simbólica, ao substituir a linguagem comum ambígua, é transformar esta numa linguagem unívoca, parte de uma proposição sentencial que possa ser qualificada como verdadeira ou falsa. Essa linguagem possui uma sintaxe própria, como a comum, e regras que colocam em ordem a transformação por ela operada. (170) Ela indica apenas as condições que devem ser preenchidas para que uma afirmação possa ser chamada de verdadeira e nada traz a respeito da verdade efetiva da sentença.

É preciso destacar que a álgebra e a lógica simbólica possuem numerosos pontos em comum e diferenças substanciais. Isso conduz à conclusão de que a formalização lógica não coincide necessariamente com a matematização. Eis porque a álgebra Booleana tem interesse para possibilitar a efetivação da comunicação entre o Direito e o computador, já que trata com elementos não numéricos.

Realizadas essas considerações de ordem a introduzir a proposta deste trabalho na quarta abordagem prevista por LOSANO, faz-se mister ressaltar que não se inclui, nesta proposição, examinar a passagem dos sinais do estado de lógica simbólica à linguagem de máquina. Assim se procede a fim de evitar um exame demasiado elementar sobre o modo pelo qual o computador opera. O contrário exigiria um aprofundamento não desejado por este trabalho, que tem outro objetivo.

Na verdade, o objetivo primordial a esta altura é apenas ressaltar que a tecnologia dos computadores evoluiu bastante. A preocupação maior, atualmente, é a de tornar possível uma comunicação quase direta com a máquina. É claro que algumas medidas têm que ser adotadas, como a ordenação sistematizada de ementas, no caso de servirem ao armazenamento da jurisprudência, ou um thesaurus, para garantir a recuperação das informações. Na verdade, o controle do programa está inversamente proporcional à programação. Quanto mais facilidade houver nesta, menor a segurança na sua execução.

Entretanto, o desafio está colocado. Existe ainda muito por fazer nesse campo.

Também se deixa de observar, em detalhes, as linguagens de programação, neste espaço do trabalho, tendo em vista a finalidade deste.

## NOTAS BIBLIOGRÁFICAS

(161) LOSANO, Mário G. Informática jurídica. p.70.

(162) Ibid., p.82.

(163) Ibid., p.86.

(164) Ibid., p.87.

(165) Ibid., p.88.

(166) SCHEID, Francis. Introdução à ciência dos computadores. p.15.

(167) LOSANO, Mário G. op. cit. p.88.

(168) Ibid., p.89.

(169) Ibid., p.91.

(170) Ibid., p.94.

## CAPÍTULO SEXTO

É chegado o momento de descrever o verdadeiro objeto deste trabalho. As considerações atrás formuladas tinham por sentido situar a experiência, ora proposta, num contexto doutrinário para dar-lhe sustentação teórica. Todavia, e isso é preciso ficar bem saliente, a versão primeira deste trabalho não contemplava a manipulação da fundamentação teórica executada nos capítulos anteriores, principalmente face à complexidade de que se reveste. O tempo dispendido na execução prática da proposta (o desenvolvimento do sistema aplicativo e a sua programação) dificultou o aprofundamento teórico das premissas que sustentam a arquitetura do programa. Houve, assim, uma inversão metodológica, cujo maior significado consiste no encontro do resultado, em primeiro plano, e da fundamentação teórica, em segundo. Isso não é novidade, porém, nesse tipo de pesquisa. MARIO LOSANO também se enredou ao proceder à sistematização das abordagens de pesquisa para a ciência por ele criada. A respeito é interessante mencionar a crítica, elegante porém, que lhe fez ÁLVARO PESSOA, em comentário publicado na imprensa, quando do lançamento da obra:

*"O que pretende provar o Autor? É preciso ler - e reler bem - toda a obra, para entender os seus objetivos e verificar, afinal, que eles não foram plenamente atingidos na tentativa de mesclar Direito e Cibernética.*

*O Direito já não é (se algum dia foi) a ciência bem comportada no meio da revolta. Tudo é possível, inclusive que a ciência jurídica esteja tentando sua própria revolução cultural, e que o computador possa efetuar um remaneja-*

mento ordenado. Não foi sem razão a advertência de San Tiago Dantas, anos atrás, de que o jurista está no mundo de hoje como deve ter estado o geógrafo na época das descobertas.

Ao percorrer as primeiras páginas do livro de Prof. Losano, o leitor vai-se identificando com as colocações filosóficas dos problemas sistêmicos dos direitos de diversas origens e sociedades. Passa, então, a aguardar solução para as audaciosas colocações acenadas pelo Autor, através do emocionante amálgama que poderia resultar da alimentação de computadores com dogmas jurídicos, sistemas de crença, princípios gerais de Direito e padrões de conduta, todos devidamente reduzidos a símbolos.

Não há dúvida de que nessa primeira parte - "Jurimetria e Juscibernética" - o Autor de Direito e Lógica em Hans Kelsen dá uma exuberante demonstração de sua potencialidade cultural, filosófico-jurídica. Apesar dos riscos das sínteses (pelas simplificações que encerram), trata-se de uma das mais felizes análises lógico-sociológicas da ciência jurídica, inicialmente como subsistema social, depois como sistema autônomo e afinal como conjunto de normas influenciando no sistema social. É empreitada de respeito para pouco mais de 80 páginas, principalmente quando se constata que as abordagens compreendem o sistema continental europeu, o anglo-saxônico e as diversas cambiantes dos países socialistas.

Na terceira e última parte, Losano dissecou com objetividade e clareza a gênese, evolução, diversas gerações, desempenho e formas de alimentação de computadores. E o faz em linguagem acessível, demonstrando, afinal, algumas das operações passíveis de realização computarizada no campo do Direito e suas aplicações atuais e técnicas documentárias e ati-

vidades legislativas.

Atē aī, porēm, podem ser identificados, num sō volume, dois livros diversos, ambos, aliās, de boa qualidade. O primeiro, de Filosofia do Direito; o segundo, tratando dos computadores e sua operacionalidade. O traço de união entre ambos, no elevado nível pretendido pelo Autor, deveria ocorrer na segunda parte do livro (a menos elaborada das três) intitulada Formalização da Linguagem. Mas a verdade ē que isto não ocorre. Hā que se confessar, em relação a esta etapa, fundamentalmente plantada sobre a álgebra binária de Boole (com incursões na lógica clássica, simbólica, formal, dialética, a dois ou mais valores) certa insatisfação perante o pouco debate a ela dedicado. É o próprio Autor quem confessa ser a utilização do computador para tal tipo de programação unicamente especulativa. Se assim estā reconhecido, a magistral colocação filosōfica inicial e a parte prática final terminam sem razão de ser, por falta de simbiose.

Talvez seja bom, afinal, que esta tentativa não passe de especulação. Repugna ao jurista prestar homenagem a um maquinário eletrônico, antes de conhecer bem como ele pode ser usado com piores ou melhores intuitos. Armazenar dados tecnicamente pode significar aperfeiçoamento tecnológico, aumento de produção e outros subprodutos em moda. Quando porēm extravasam de sua área própria de atuação, deve-se lembrar ao advogado que sua missão ē, antes de tudo, libertar o homem das tendências uniformizantes da sociedade organo-industrial.

Seja como for, estamos diante de um trabalho do melhor nível, a que apenas faltou audácia para a conclusão prometida, talvez até mesmo porque a ciência da informática ainda não tenha atingido seu pleno amadurecimento". (171)



Portanto, se ao renomado jurista não foi possível ordenar, como o procedimento tradicional recomenda, as idéias e conhecimentos resultantes dessas novas investigações, admissíveis são as falhas na narrativa que atrás expusemos.

E explicam-se esses defeitos pela desordem efetiva em que a questão ainda se encontra. O crescimento das técnicas computacionais foi tão acelerado que, sequer, permite uma sistematização precisa das apreciações sobre elas realizadas. Aliás, uma das dificuldades que não foi vencida na elaboração deste trabalho reside, exatamente, na marginalização do conteúdo de uma grande soma de informações colecionadas no curso das pesquisas, nos mais diversos periódicos, livros, revistas, jornais e outros, as quais, se incluídas, tornariam quase interminável esta tarefa.

Prestados esses esclarecimentos, torna-se mais fácil alcançar o objetivo deste capítulo.

A inspiração primeira surgiu de uma constatação real e que, inclusive, é apreciada por HERBERT FIEDLER ao sublinhar que a decisão jurídica "contém, sem embaraço do seu caráter de conduta prática, de sua vinculação a um sistema de valores e de sua referência ao caso concreto singular, componentes fortemente racionais", o que, porém, "não anula o fato de que o destino natural de um sistema jurídico é a operação deste, através de regras da lógica formal e que boa parte da praxis jurídica consiste na simples aplicação das normas", ou seja, as máquinas executam "tarefas mecânicas da praxis jurídica quotidiana", em casos para os quais vigorem "regulações formalmente muito elaboradas, que só usem conceitos precisos e que possam ser aplicadas esquematicamente sem inconvenientes". Para o jurista e matemático, "nossa tarefa não consiste tanto em assumir uma atitude em face deste processo, como em tomar conhecimento dele, procurar entendê-lo e extrair umas

tantas conclusões". (172)

Assim, verificado que, no procedimento trabalhista, são freqüentes as situações em que a operação judicial de decisão se faz mediante critérios lógico-formais, pareceu conveniente investigar a possibilidade da utilização dos computadores para essa função mais comum.

Um relacionamento da máquina com o processo decisório foi tentado, no ano de 1971, com o apoio do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo e do Departamento de Processamento Eletrônico do Município de São Bernardo do Campo (hoje PRODASB). Designado sistema PRAT (inicialmente ISAT), foi concebido pelo juiz PEDRO LUIS RICARDO GAGLIARDI e consistia na elaboração de sentenças de rotina, em casos de acidentes de trabalho típicos ou de moléstias profissionais mais comuns. Constava de um arquivo com mais de 400 textos, representando as situações mais freqüentes, os quais eram combinados, mediante instruções lançadas pelo juiz, em um formulário. Neste, constavam todos os dados identificadores do processo, a moléstia alegada, a tramitação do processo, a prova colhida, as razões finais. Definia também o formulário, o dispositivo da sentença aplicável, como a responsabilidade pela indenização, taxa de redução da capacidade, montante de ressarcimento, condenação em custas, multas, despesas médicas, diárias e outras. Até a interposição de recurso "ex-officio" era determinada, se fosse o caso. (173)

A dificuldade da época, relativamente à aplicação do sistema, estava em que os dados eram remetidos para fora do órgão, sendo processados na PRODASB. Vários eram os subprogramas instituídos para dar segurança ao projeto: SPTRAB (validava as informações dos formulários, listando as erradas e as corretas, separadamente, sendo estas num arquivo designado pratalte); SETRAB (des-

tinado a classificar o arquivo pratalte pelo número do processo e formando um outro arquivo prataltecl); SRTRAB (compondo um arquivo designado pratmestre, contendo os dados relevantes das sentenças que seriam impressas; e, por fim, SITRAB (que determinava a impressão das sentenças, conforme as indicações do arquivo pratmestre).

Sublinha DINIO GARCIA que "não se trata de sentença proferida pelo computador, fazendo este apenas, às vezes, de um secretário ao qual o juiz ditasse a sua decisão. Só que a redação desta não é relegada aos azares da boa ou má inspiração momentânea do julgador, nem aos da habilidade, compreensão e disposição, melhores ou piores do escrevente". (174)

De fato, conforme descreve o sistema, a aplicação do computador destinava-se apenas à substituição mecânica do processo de formalização da sentença. Mais se aproximava o processamento de um programa de edição de textos, hoje um recurso acoplado às modernas máquinas de escrever. (175) A "sentença-tipo" era elaborada em duas páginas e concluía pela procedência ou improcedência da ação, conforme informa IGOR TENÓRIO (176), o primeiro brasileiro a publicar obra nesse novo ramo jurídico. (177) A iniciativa deveria estender-se à Comarca de Santos (SP) (178), mas ao que consta não chegou a bom termo, inobstante os esforços dos juizes titulares da Vara dos Feitos da Fazenda (à época), ELEUTÉRIO DUTRA FILHO e MOZART COSTA DE OLIVEIRA.

Além dessa experiência brasileira sã há notícia, a respeito de um aproveitamento do computador à função decisória judicial, na Theco-Eslovãquia, para a prestação de alimentos. (179) Todavia, a literatura pesquisada não fornecia detalhes a respeito do funcionamento do sistema.

De resto, a aplicação dos computadores à função judicial tem sido marcada apenas para as atividades destinadas a racionalizar os fluxos de procedimentos e os serviços judiciários.

No caso do Brasil, tem-se a pioneira experiência da Justiça Federal, na administração judiciária, com o Projeto DATAJUS, cuja implantação se iniciou no ano de 1976. Foram desenvolvidos sistemas e subsistemas voltados para a distribuição, cadastramento e emissão automática de relatórios e feitos; para cálculos de custas judiciais e atualização de valores em execução; para dados estatísticos necessários à divulgação interna e pública; para o controle de andamento de processos; para outras atividades correlatas e de apoio às tarefas do Tribunal e Juízos. Isso sem falar nos sistemas de armazenamento de jurisprudência, implantados pelo Senado Federal, através do PRODASEN, envolvendo todos os tribunais superiores do país, em projeto que foi desenvolvido gradativamente. Por igual, há de se referir as precedentes iniciativas desenvolvidas pelo Des. LUIS ANTÔNIO DE ANDRADE e NELSON RIBEIRO ALVES, da Guanabara, na instituição de um sistema de controle de penas pelo computador, nas execuções criminais. Também o Tribunal de Justiça de São Paulo, em 1971, implantou um sistema voltado ao cadastramento de protestos e controles dos mandados de prisão. No Rio Grande do Sul, o Tribunal de Justiça implantou um sistema auxiliar da administração judiciária, relatado no VI CONGRESSO REGIONAL DE INFORMÁTICA, realizado em Balneário Camboriú, em maio de 1984, destinado ao controle do andamento de processos, distribuição e fornecimento de certidões principalmente. Em Santa Catarina, no ano de 1976, no IV Encontro de Faculdades de Direito, já defendíamos a implantação de um CENTRO REGIONAL DE INFORMÁTICA JURÍDICA, para o tratamento dos dados jurídicos de interesse da administração e da Justiça (180), e apresentávamos ao Governo Estadual uma proposta nesse sentido. (181) Mais recentemente a

SUCESU passou a defender essa idéia. (182) Nessa linha, no ano de 1979, formulamos proposta, para o desenvolvimento de estudos voltados para a aplicação de computadores à administração judiciária, diretamente ao Des. JOÃO DE BORBA, à época Presidente do Tribunal de Justiça catarinense. Do relato, em 1984, vê-se pouca evolução neste sentido, estando os trabalhos mais voltados às funções de apoio administrativo do que judicial. Há notícia, também, de que houve a celebração de um convênio entre o Tribunal de Justiça e o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, para o aproveitamento desses sistemas em aplicação.

Na área judiciária trabalhista, além dessa iniciativa do Tribunal Regional catarinense em informatizar-se, faz-se mister destacar a posição, em 1977, do Juiz ROBERTO MAIO RODRIGUES MARTINS, do TRT de São Paulo, que reivindicava o ingresso dos tribunais trabalhistas na era informática, influenciado que estava pela luminosa apresentação de MARIO LOSANO nas Arcadas, no ano anterior. Embora houvesse contado com o imediato apoio do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, não se chegou a uma efetiva implantação de sistemas nos meios judiciários trabalhistas. (183) As experiências posteriores, como recentemente aconteceu, apenas informatizaram os serviços burocráticos do Tribunal Superior do Trabalho e de alguns Regionais, mas na aplicação de programas voltados, somente, para tarefas administrativas. O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, na presidência do Juiz JOSÉ FERNANDES DA CAMARA CANTO RUFINO, talvez tenha sido o pioneiro na aplicação dos equipamentos eletrônicos aos feitos trabalhistas, adquirindo um computador da linha Hewlet-Packard, utilizado para o cálculo nas execuções trabalhistas, realizado por intermédio de um Centro de Processamento de Dados.

As experiências de outros países, salvo a sentença eletrônica de alimentos referida por IGOR TENÓRIO, também estão nessa linha de auxílio à administração judiciária. (184) Temos o CREDOC, sistema notarial desenvolvido na Bélgica, além de pesquisas semelhantes na França. Na Suécia, foram criados aplicativos para o registro de crimes e criminosos, tendo sido adotado um formulário padronizado para as sentenças na sua parte dispositiva. (185) C. A. DUNSHEE DE ABRANCHES, quando apresentou sua tese na IV CONFERÊNCIA NACIONAL DA OAB, em 1970, noticiou que a "Superior Court", do Município de Los Angeles, desenvolvia projetos para facilitar a administração judiciária criminal. Nesse mesmo trabalho destacou a organização dos serviços de unificação jurisprudencial realizados na "Common Pleas Court" e "Municipal Court", na Philadelphia, em setembro de 1968; e, ainda, apontou o sistema aplicado na circunscrição judiciária de "Cook County", em Chicago, para o controle de violações do tráfego e o processo delas decorrentes. Por fim, referiu alguns dados sobre o "Projeto SEARCH", do qual participavam vários Estados americanos, para a elaboração do cadastro nacional de criminosos. (186)

Uma exaustiva enumeração dessas aplicações desenvolvidas para a administração judiciária não é o propósito deste trabalho. Entretanto, referência destacada há de se fazer às atividades desenvolvidas na França, através do CEDIJ, um banco de dados com a jurisprudência do Conselho de Estado e da Corte de Cassação, além de outros Tribunais Regionais; e do CRIDON, relativo aos notários (187), como, ainda, no mesmo sentido, a instituição de um Banco de Dados do Direito Social, junto ao Tribunal Federal Social, de Kassel, na Alemanha, implantado a partir de 1975 (188), e,

também, os trabalhos da Corte de Cassação, na Itália, na área da jurisprudência. (189)

Por último, anotamos uma publicação da SUCESU, relatando o Justice Information System, desenvolvido para o Governo americano, pretendendo abordar as aplicações do computador na área da Justiça. Desse sistema (TJIS), comentado por PAULO MOZART DA GAMA SILVA, extrai-se, no enfoque que interessa a este estudo, uma utilização dos métodos informáticos para o momento da decisão judicial, todavia exigindo a operação direta dos dados pelo juiz. A vantagem proposta pelo sistema reside na colocação de todas as informações à disposição do julgador. (190)

É possível afirmar, pois, que a experiência agora tentada é quase inédita. Várias são as circunstâncias que tornam diferente a proposta desenvolvida por este trabalho. A época é outra, os ordenadores eletrônicos sofreram uma vertiginosa escalada de aproximação com o usuário, seja para acolher com maior facilidade as proposições linguísticas deste, como também para introduzir uma nova filosofia na composição dos centros de processamento, estimulando o uso de equipamentos de menor porte, diretamente acessados pelo interessado. A configuração e arquitetura das máquinas (hardware) também foram modificadas, sendo possível a utilização delas em ambientes menos sofisticados e com menos exigências técnicas. O grau de segurança foi aumentado pela introdução de dispositivos próprios, de forma a conservar as informações necessárias ao processamento. O sistema de arquivos também foi desenvolvido e, hoje, os cartões-perfurados (inputs), tão minuciosamente estudados por LOSANO, no curso que ministrou em São Paulo, no ano de 1976, já foram quase superados por acessos em discos e fitas de maior confiabilidade e conservação. Além disso, os equipamentos periféricos foram também desenvolvidos, de modo a se tornarem mais

práticos e funcionais. Com a filosofia de um tratamento de dados mais próximo do usuário, à exceção de grandes complexos de informação, socializou-se o aproveitamento dessa nova tecnologia e ela, hoje, invade os lares, prestando os mais diversos tipos de serviço.

Basta observar as publicações em revistas e jornais da época, para sentir o vertiginoso processo de desenvolvimento e acesso aos equipamentos eletrônicos. Em maio de 1978, a Revista Veja informava, entre o destaque do obsoletismo do primeiro computador a ingressar no Brasil, em 1959 (B 205, da Burroughs), que intensos estavam os estudos de uma nova ciência, para a pesquisa do reconhecimento de padrões (a robótica), fato que ensejou inúmeras previsões sombrias, recordando as ficções apontadas por RAYMOND RUYER, na década de sessenta. (191) Em dezembro de 1979, mais uma vez destacam-se aspectos da evolução dos computadores e sua influência na vida doméstica, através de microprocessadores reconfiguráveis, ou seja, possíveis de serem acoplados a qualquer sistema. O importante era o indício de que os custos de aquisição de um equipamento dessa ordem começava a baratear sensivelmente, além de serem eles de fácil manuseio. Dizia-se, à época: "No Brasil, o microcomputador para utilização individual ainda demora uns cinco anos para chegar". Isso a dimensão da distância que separava a pesquisa sobre os usos dessa tecnologia, com o caráter que hoje lhe é dada. (192) Ao final de 1979, afirmava-se que a maior revolução tecnológica da década ficou a cargo do computador - ou melhor, de seus descendentes menores e mais ágeis, graças à estonteante miniaturização dos componentes dessas máquinas quase inteligentes. (193) Em janeiro de 1980, sistemas de conversação do usuário com seus bancos, na transferência de dados, eram apenas uma remota idéia em gestação. Dizia-se: "o jurista que não trabalha com um pequeno computador sobre a mesa - um equipamento que hoje em dia não custa muito mais que um televisor a cores - arrisca-se



a perder a causa no Tribunal", ao referir os serviços da Mead Data Control, uma empresa que depositou toda a legislação e a jurisprudência americana em memória cibernética. (194) No ano de 1981, era possível verificar que "o mundo atual, na verdade, já está construído em boa parte sobre os sólidos alicerces da cibernética". A miniaturização foi o segredo dessa invasão tecnológica, pois estimavam-se em cinquenta as empresas fabricantes de computadores, para uma existência de cerca de 22.000 equipamentos em funcionamento. (195)

"A latere" é importante registrar que essa indústria acabou respondendo, em 1978, por pouco mais de 1% do Produto Nacional Bruto. Situava-se o Brasil entre os dez maiores usuários de sistemas de processamento de dados no mundo, à frente da Suécia e Suíça. Entretanto, embora as vendas tenham crescido doze vezes, de 1978 até 1981, as perspectivas locais não eram tão promissoras, em face da inexistência de uma empresa nacional com possibilidade de competição a nível internacional. Em razão disso, à semelhança do Japão e da França, o governo passou a criar mecanismos estatais de proteção à indústria local, objetivando reservar os segmentos mais dinâmicos do mercado para os mini e micro-computadores e seus periféricos. No caso, em 1978, a política oficial protegia os minis, e com ela, esperava-se viabilizar as empresas nacionais voltadas para o setor. Tanto ajudou essa intervenção que vários empresários passaram a defender uma reserva de mercado, no setor produtor de computadores de porte médio (196), especialmente diante da possibilidade de invasão de uma área por outra. A política para os equipamentos de grande porte, porém, era, e sempre foi, a da competitividade. Vale mencionar a análise que PAULO BASTOS TIGRE realiza sobre o assunto, especialmente para identificar o processo de desenvolvimento da tecnologia eletrônica digital no Brasil, e examinar a conexão entre estratégias tec-

nológicas e o comportamento competitivo das empresas nacionais no mercado. (197). Nessa linha evolutiva, tutelando o empresário brasileiro, foi promulgada, aos 29.10.84, a Lei 7.232, que "Dispõe sobre a Política Nacional de Informática". Como escreveu ETHEVALDO SIQUEIRA, "o projeto é a última cartada nessa guerra pelo poder que se trava na cúpula do governo Figueiredo, há mais de cinco anos". (198) Muitas questões, a nova lei marginalizou, como os problemas relacionados com a privacidade dos cidadãos e a proteção do "software" (art. 43), deixando um vazio na sociedade.

JULIO CESAR LEITE, em artigo de sua lavra, destaca a urgente e necessária ação governamental para proteger o autor, pois uma regulamentação desse tipo "tem, entre nós, o propósito de estimular o empresário nacional, a fim de evitar a dependência do produto importado, mesmo que para derivá-los aqui. Se alcançarmos um notável marco de envolvimento na indústria de microcomputadores, torna-se necessário estimular a criação de programas por casas nacionais. Assim procedendo evitaremos a dependência tecnológica e a evasão desnecessária de divisas. Abriremos campo para a nossa comunidade técnica, e desenvolveremos projetos que falem de perto sobre nossos objetivos nacionais específicos". (199)

## NOTAS BIBLIOGRÁFICAS

- (171) PESSOA, Álvaro. Casamento difícil.
- (172) FIEDLER apud GARCIA, p.111.
- (173) GARCIA, Dinio de S. Introdução à informática jurídica. p.133.
- (174) Ibid., p.134.
- (175) BUFFELAN, Jean Paul. Iniciação a informática jurídica. Arquivos do Ministério da Justiça. p.83.
- (176) TENORIO, Igor. Realizações brasileiras no campo da cibernética jurídica. Revista de Informação Legislativa. p.168-82.
- (177) GARCIA, Dinio de S. op. cit. p.129.
- (178) A CIBERNÉTICA na justiça de Santos. Tribuna da Justiça.
- (179) TENORIO, Igor. op. cit. p.168-82.
- (180) RUFINO apud INFORMÁTICA jurídica. O Estado. p.9.
- (181) BUECHLER, Marcos Henrique. Ofício GAB.GVG/Nº 490/76 a Humberto d'Avila Rufino. 2p.

- (182) SUCESU quer criar centro de informática em SC. O Estado. p.13.
- (183) INFORMÁTICA no TRT de São Paulo. Folha da Tarde. p.9.
- (184) LOSANO, Mário G. Informática jurídica. p.71.
- (185) Ibid., p.241.
- (186) ABRANCHES, Carlos A. Dunshee de. A aplicação da cibernética ao direito e a administração da justiça. In: CONFERÊNCIA NACIONAL DA OAB, 4, São Paulo, 26-30 out. p.322-39.
- (187) COSNARD, H. de Pour une informatique judiciaire; reflexions sur l'experience rennaise. Recueil Dalloz Sirey. p.21-4
- (188) COMPUTADORES para juristas. Boletim. p.88.
- (189) LOSANO, Mário G. op.cit. p.154.
- (190) SILVA, Paulo M. da Gama e. Total justice information system. SUCESU. p.18.
- (191) MARANHÃO, Carlos. Nós e o computador. Veja. p.68-75.
- (192) DOCE lar eletrônico. Veja. p.56-7.
- (193) A DECADA da micro-revolução. Veja. p.129-31
- (194) ALVARENGA, Tales. A revolução da vida. Veja. p.70-4.
- (195) Id. A vida cibernética. Veja. p.58.
- (196) A CORRIDA agora é na área dos equipamentos médios. Negócios em Exame. p.43.

(197) TIGRE, Paulo Bastos. Computadores brasileiros. p.23.

(198) SIQUEIRA, Ethevaldo. Autoritarismo e informática. Folha de São Paulo. p.14.

(199) LEITE, Julio Prado. Informática jurídica. Revista de Informação Legislativa. p.441.

## CAPÍTULO SÉTIMO

O programa adiante desenvolvido destina-se à realização de uma sentença judicial, com uso de um computador eletrônico, em matéria de competência da Justiça do Trabalho.

Tam como já se mencionou, são freqüentes as situações em que a aplicação da lei, derivada do exercício da função jurisdicional, faz-se, apenas, mediante a subsunção dos fatos à norma legal, numa operação de lógica formal alética. O raciocínio do juiz, nesse tipo de operação, toma uma forma silogística, enunciando uma proposição prescritiva, uma proposição descritiva e outra proposição prescritiva, com as quais trabalha os fatos e o direito a eles aplicáveis.

Essas oportunidades servem, pois, perfeitamente ao ensaio que este trabalho pretende demonstrar. São, se comparadas com muitas outras situações submetidas à apreciação judicial, bastante simples as variáveis que devem ser manipuladas e, portanto, encaixam-se nas exigências físicas de tornar o sistema de certo modo finito.

A delimitação do campo operacional dos valores inseridos no programa, de forma a sō abranger as situações em que o pedido seja de aviso prévio, também se deveu à preocupação de não repre-

sentar um sistema aberto, infenso a valores próprios e exclusivo de outros subsistemas jurídicos. A admissão da possibilidade de tratamento de outras questões da competência da Justiça do Trabalho elevaria o nível de processamento a uma tarefa interminável, tanto na sua idealização quanto na sua execução. Recordam-se aqui as observações que frequentemente comparam os problemas jurídicos ao jogo de xadrez, relativamente às variáveis que devem ser operadas.

A escolha dessa Justiça Especializada, para laboratório da experiência proposta, resultou do maior contato ocorrente por razões profissionais e, principalmente, dos benefícios que uma aplicação dessa natureza pode causar ao processamento das questões sociais.

Convém, entretanto, deixar bem clara a posição que se assume frente ao uso dessa tecnologia às decisões judiciais. Não se deve tomar a presente proposta como uma recomendação cega, geral e indiscriminada. Nem também se deve tê-la por tímida a ponto de não sugerir a criação de novos programas, visando aumentar o seu campo aplicativo, ou, pelo menos, aceitar novas sugestões para o aperfeiçoamento do material proposto. Essa questão é fundamental, quando se pára pára avaliar os reflexos que uma aplicação dessa ordem produz no meio jurídico, seja no sentido de combatê-la tenazmente, diante da problemática derivada dos valores humanos em contraposição com os critérios rígidos dos mecanismos cibernéticos, ou seja para induzir um estado eufórico que propugne pela eliminação dos juízes.

Na verdade, o que se objetiva, como em toda a proposta se ria, é a utilização racional da nova tecnologia, aproveitando - a nas possibilidades que são oferecidas, diante das limitações de construção de "hardware" ou "software", às funções judiciais, na-

quilo em que são compatíveis com os ideais últimos de Justiça. Todo o questionamento teórico derivado dessa posição finalística não deve embaraçar o acolhimento da idéia agora proposta. O que se deseja é o uso do computador como instrumento para a realização dos fins jurisdicionais. Por isso, nessa tarefa, devem ser distinguidas as situações em que a aplicação tecnológica é possível e aquelas em que a intervenção do raciocínio jurídico exige a manipulação de outros métodos.

Aliás, essa é também uma das características presentes na proposta que ora se apresenta.

A par de se estabelecer um encadeamento lógico-formal no programa, mediante o uso de algoritmos manuseados segundo as regras booleanas, principalmente entre as soluções pré-enquadradas no sistema normativo, também houve a preocupação de permitir a entrada de novas variáveis, colhidas no curso da investigação judicial, para que, também externamente, fosse servir ao encadeamento normativo pré-estabelecido.

Significa essa providência, portanto, que o programa se constitui apenas em um processador de texto ou um aplicativo lógico-formal, mas serve igualmente para reproduzir o fenômeno social tal como visto pelo julgador, segundo os valores por este determinados após o exame dos fatos que lhe são demonstrados.

E, não suficiente, foi inserida no programa a possibilidade extrema de os fatos produzirem uma realidade legal não prevista, ou, ainda, com ela totalmente incompatíveis. Nesse caso, a operação é comandada diretamente pelo julgador que controla todo o processo seqüencial do instrumento.

O programa foi idealizado dentro de uma finalidade prática.



Depois de fornecer informações gerais relativas à pesquisa em execução, solicita o usuário o fornecimento de dados que servirão ao processamento, tanto para delimitar o campo da postulação (PROCEDÊNCIA), como da resistência (IMPROCEDÊNCIA). A seleção dessas variáveis foi tornada finita dentro do objeto da sentença a ser proferida. Todavia, essa é a questão que pode ser deixada em aberto, não tendo acontecido assim para permitir melhor apreciação da proposta. Entretanto, convém destacar, são diferentes as variáveis acessadas à pretensão e à defesa, incluindo-se nesta a especificação de preliminares eventualmente argüidas. Na realidade, o encadeamento lógico deverá se servir de apenas algumas das informações, servindo as outras apenas para o atendimento formal da peça decisória.

Prestados os elementos que servem aos estabelecimentos da Tide, o processamento lógico-formal se inicia para verificação de condições relativas às partes, com o seu comparecimento em juízo, pessoal ou não. O fluxo jurídico se confunde com o do programa.

É preciso esclarecer que, nesse momento o computador passa a exercer um raciocínio seqüencial que busca imitar o raciocínio do julgador, ao apreciar as questões menores do processo. Na verdade, funciona o computador como um armazenamento encadeado de uma série de verificações que o julgador realiza no processo e que lhe permitirão chegar ao problema maior relacionado com o pedido do autor. Pretende-se que essas constatações sejam registradas no momento e à medida em que o exame dos autos acontece, e, estando armazenadas, deverão fazer fluir o processamento para um ponto lógico de convergência. A impressão que deve deixar é a de que se pouparia o julgador de um novo esforço e correspondente raciocínio, ao atingir o ponto principal da investigação.

Esse desenvolvimento seriado do processamento, previamente ordenado segundo preceitos lógico-normativos, vai mais tarde re-

sultar na impressão de decisões intermediárias, segundo a fundamentação que seja ministrada pelo julgador, ou, em certos casos, já pré-estabelecidas.

Incluem-se, nesta etapa, as investigações sobre o benefício da assistência judiciária e correspondente direito à gratuidade da justiça; a conciliação parcial sobre o objeto da ação; a ocorrência de revelia ou de confissão, decidida ou não em audiência; o registro de situações intermediárias, como compensação ou reconvenção formuladas pelo reclamado. Fizeram parte dela, também, as decisões sobre incidentes relacionados com as preliminares argüidas na defesa, que são solucionadas e memorizadas no momento em que são questionadas.

Essa é toda uma operação programada. Possui previamente organizadas as soluções, mas pode, igualmente, permitir o acesso direto do usuário, relativamente ao desate de situações não previstas.

Segue-se o fluxo do processamento para o ponto relativo à determinação das provas colhidas, na ordem seqüencial que melhor poderiam aparecer no processo. É irrelevante, porém, algum desentendimento neste aspecto, porque a proposta objetiva permitir o lançamento dos dados com o manuseio do processo tão somente, e, por isso, considera-se que faz parte dessa investigação a prática de um "feed-back" na coleta das informações.

O programa apresenta cada um dos aspectos relativos à prova isoladamente (depoimento do autor, do reclamado, testemunhas, perícias, documentos) e os registros são procedidos pelo julgador, mediante uma valoração exclusiva do seu conjunto. São permitidos espaços para a sustentação das conclusões relacionadas com a prova examinada, com acesso direto do usuário ao sistema.

Em continuação, o programa reordena as conclusões segundo a formulação inicial, referente aos fatos importantes, para o julgamento em um quadro globalizado. Mais uma vez, permite-se o acesso externo do julgador para a sua avaliação e fundamentação.

Concluída a tarefa valorativa da prova, o programa apresenta ao usuário, as possibilidades conclusivas (no caso, as referentes ao aviso prévio), para a sua determinação final, que encadeará a fundamentação e o "decisum" na sua parte principal, relacionada com o objeto da lide. O sistema armazenou as soluções lógicas possíveis, mas, como já se frisou, permite o acesso direto em caso de total divergência de informações.

A impressão da sentença é executada automaticamente, após definidas as razões do rompimento contratual. O programa está alimentado para efetuar os cálculos das custas, segundo os valores da inicial (que no caso igualam ao do pedido, que é único). As prescrições normativas da sentença, também essenciais, como a publicidade e conhecimento das partes, também estão ajustadas para serem emitidas consoante o apurado nos autos.

O relatório final busca observar a forma e modelos instituídos pela "praxis" forense. A edição é em forma de ata de audiência, com a participação dos demais componentes do órgão. Pode ser plenamente aproveitada nos autos.

**I I**

**DESENVOLVIMENTO PRÁTICO DA PROPOSTA**

- FILOSOFIA DO SISTEMA

SISTEMA FORMULADO

P R E S T A Ç Ã O

J U R I S D I C I O N A L

- Data de admissão →
- Data de demissão →
- Horário →
- Salário →
- Periodicidade →
- Regime Legal →
- Função →
- Termo do contrato →
- Motivo da rescisão →
- Objeto da Ação →
- Valor da Ação →

ALEGAÇÕES  
DO  
PEDIDO

P E D I D O →

- Data de admissão →
- Data de demissão →
- Horário →
- Salário →
- Periodicidade →
- Regime Legal →
- Função →
- Termo do contrato →
- Motivo da rescisão →
- Reconvenção →
- Prescrição →
- Outras Preliminares →

ALEGAÇÕES  
DA  
CONTESTAÇÃO

C O N T E S T A Ç Ã O →

Comparecimento  
das partes →

Outros fatos →

OCORRÊNCIAS

O C O R R Ê N C I A S →

Depoimento do Autor →

Depoimento do réu →

Testemunhas →

Documentos →

Perícias →

INSTRUÇÃO

P R O V A S →



Junta →  
 Nº do Processo →  
 Juiz →  
 Vog. Empregadores →  
 Vog. Empregados →  
 Reclamante →  
 Reclamado →  
 Data →  
 Horário →

CABEÇALHO

DA

SENTENÇA

C A B E Ç A L H O

Pedido →

ANÁLISE DAS

Contestação →

ALEGAÇÕES E OCORRÊNCIAS, E

R E L A T Ó R I O D A S  
 A L E G A Ç Õ E S

Ocorrências →

TOMADA DE DECISÃO.

D E C I S ã O

Provas →

CABEÇALHO →

ROTINA

DE

RELATÓRIO →

MONTAGEM

E

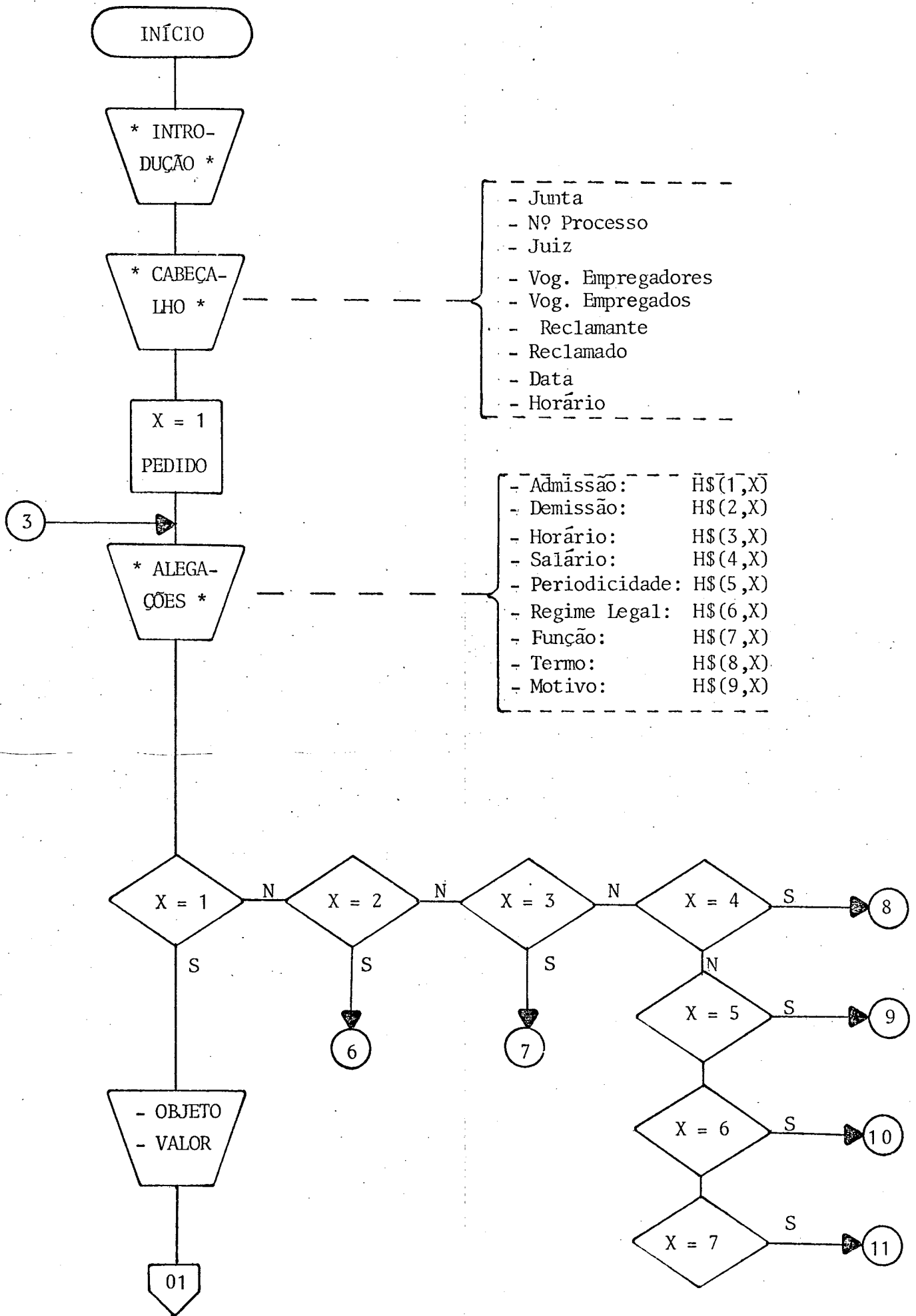
DECISÃO →

IMPRESSÃO

**\*\* S E N T E N Ç A \*\***

- FLUXOGRAMA DO SISTEMA

\* F L U X O G R A M A      D O      S I S T E M A \*



01

\* DAS PARTES \*

O recte. compareceu ?

P1\$

Representa do corretamente?

P2\$

1

1

Tem assistência judiciária?

CHAV=4

P3\$

CHAV=5

\*IMPRESSÃO DA SENTENÇA

\*IMPRESSÃO DA SENTENÇA

Reclamado compareceu?

P4\$

Houve ânimo de defesa?

P5\$

CHAV=6

4

2

Houve contestação?

CHAV=7

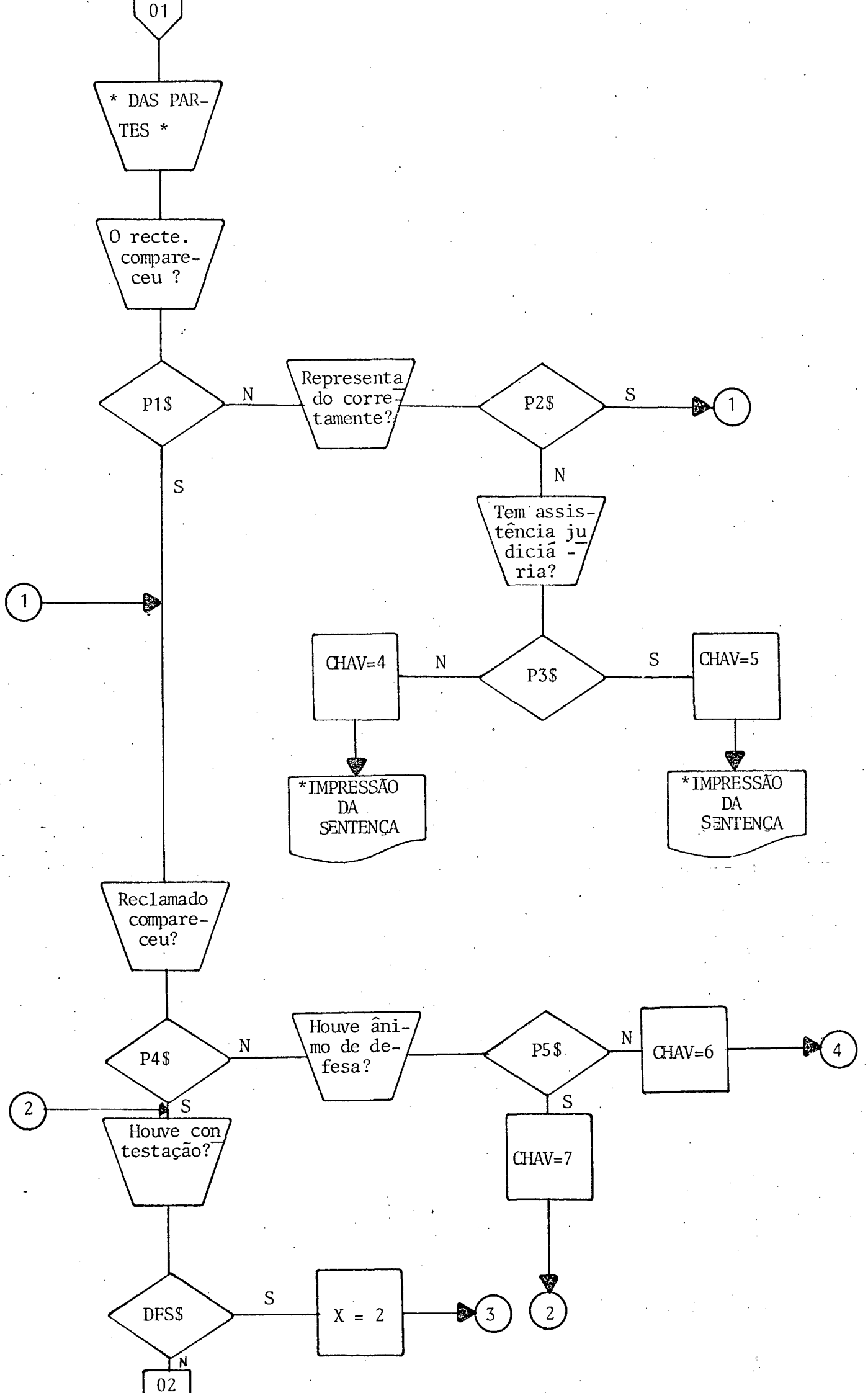
DFS\$

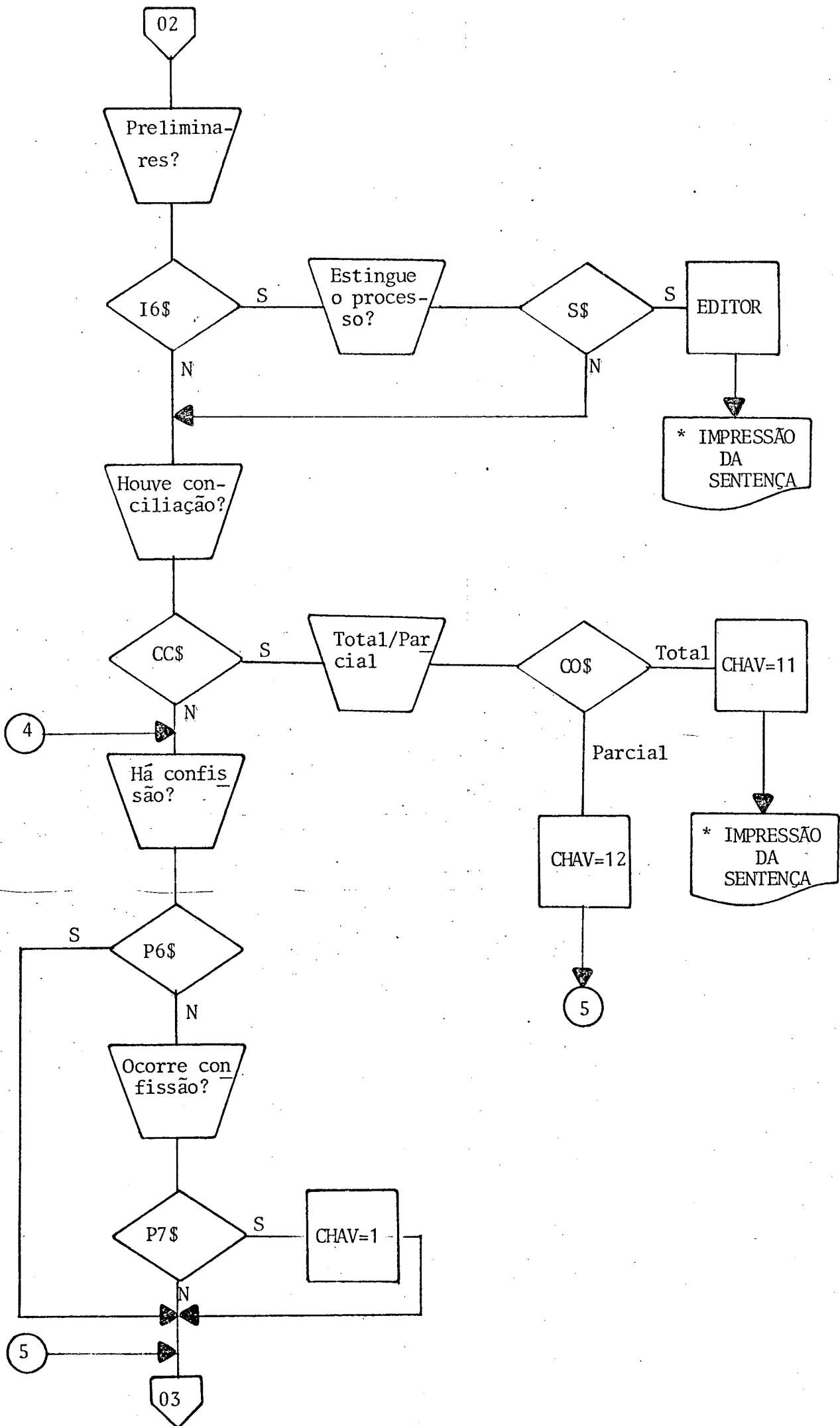
X = 2

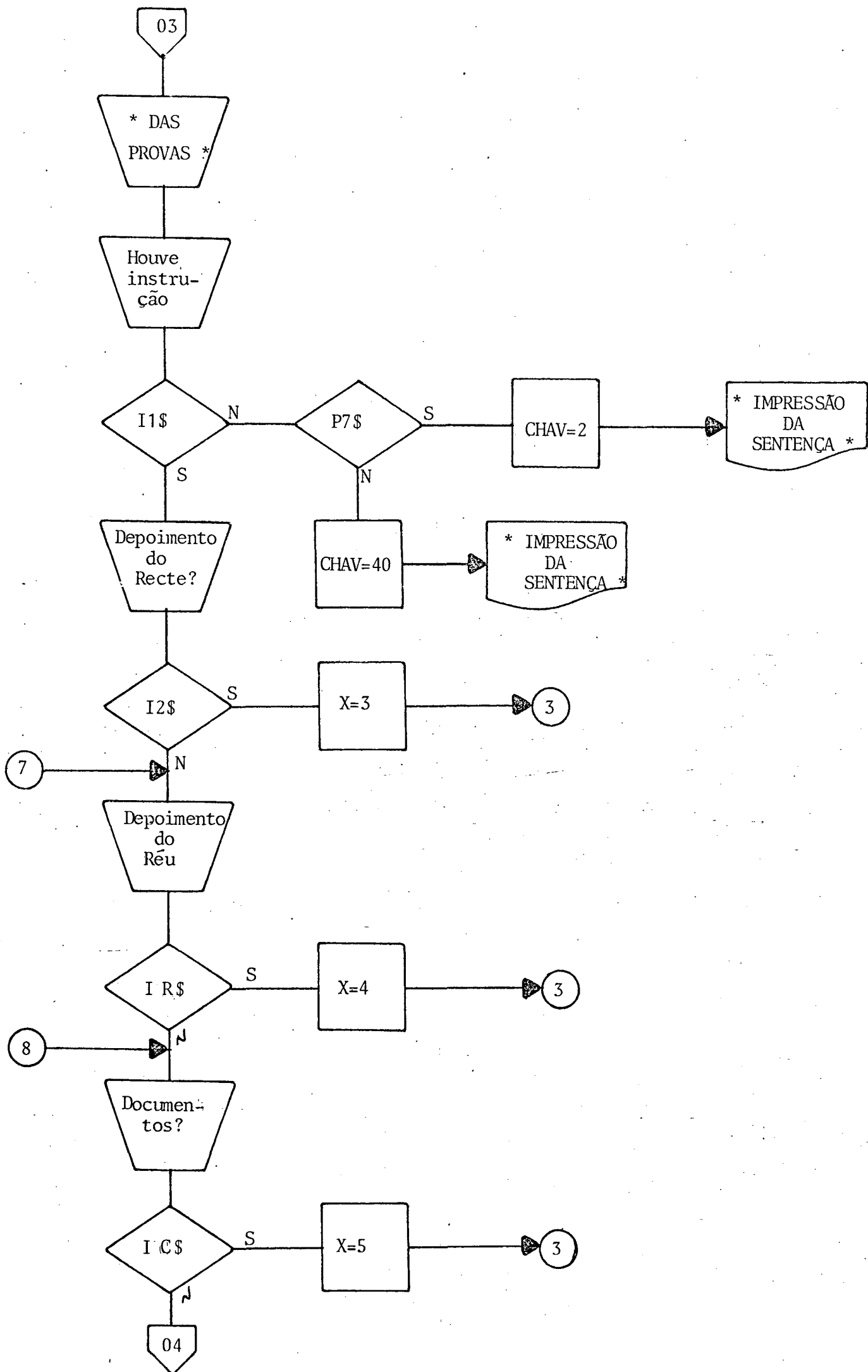
3

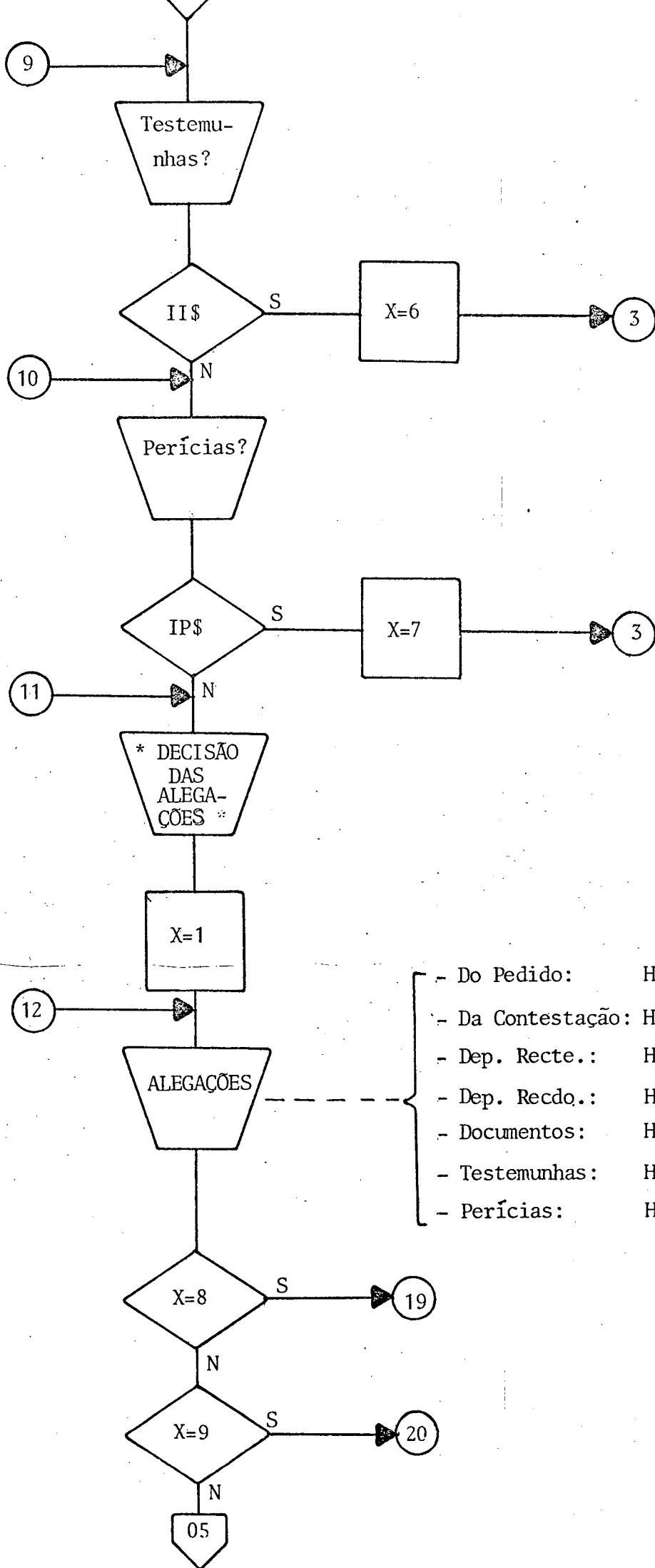
2

02

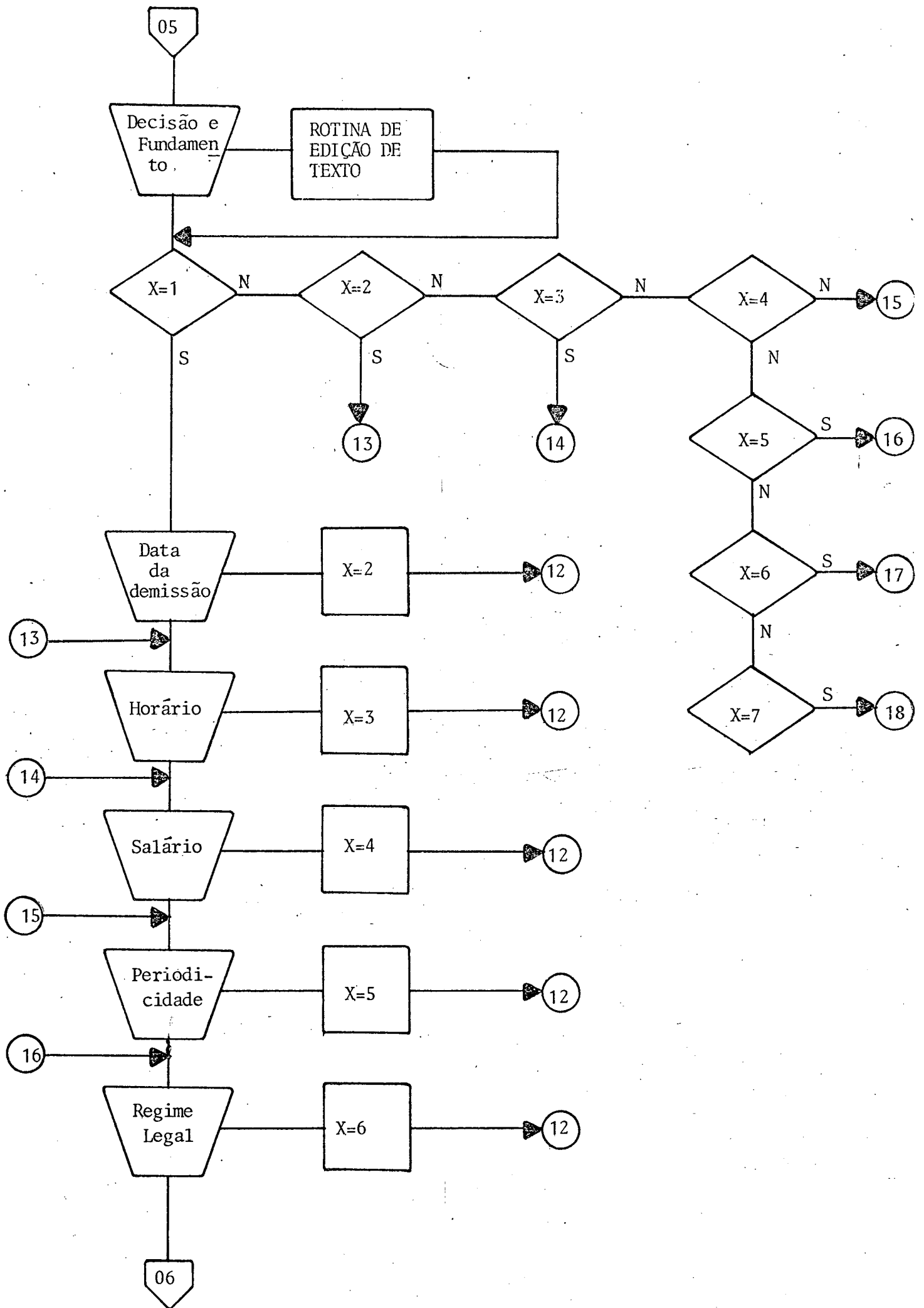




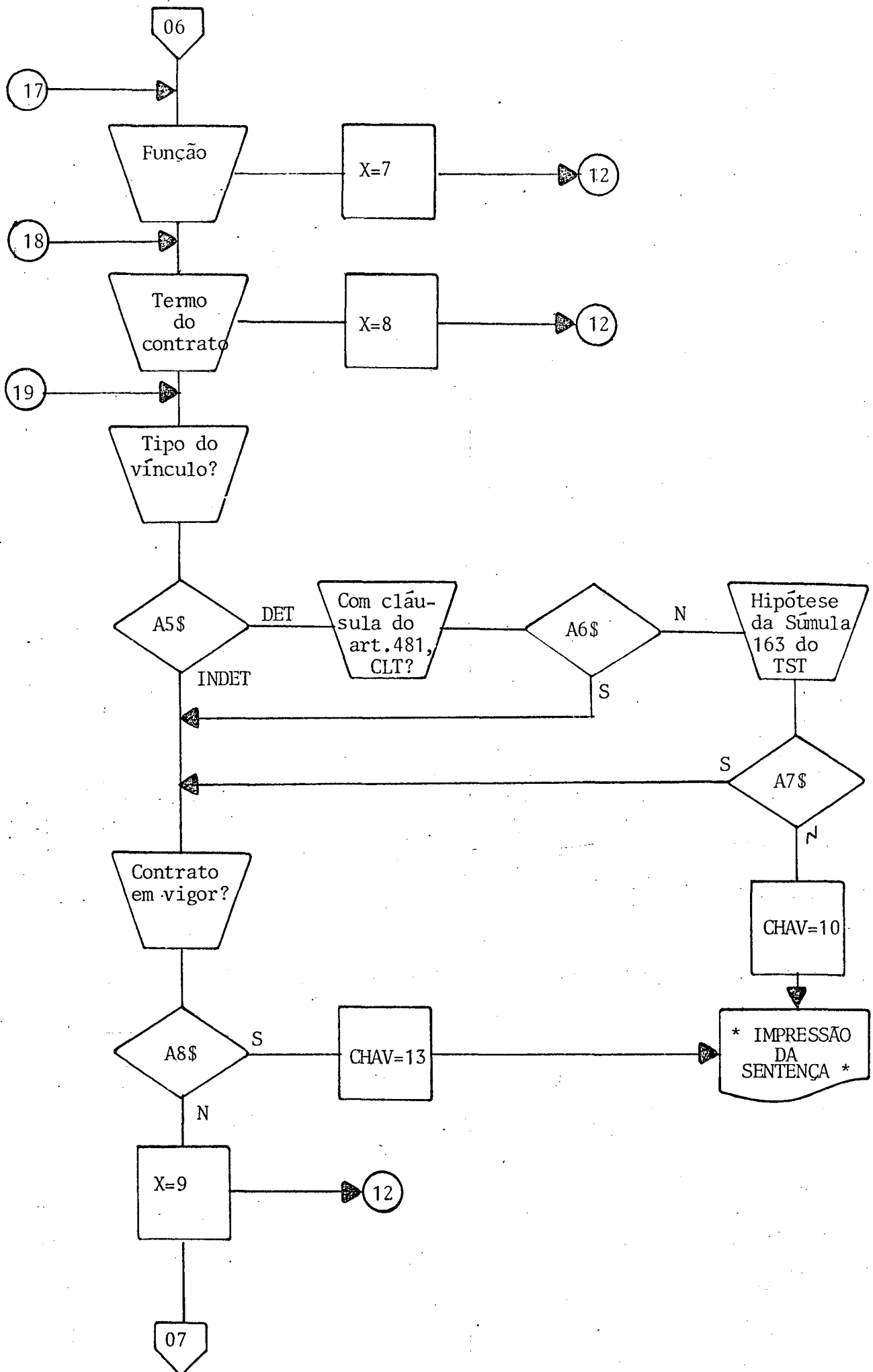


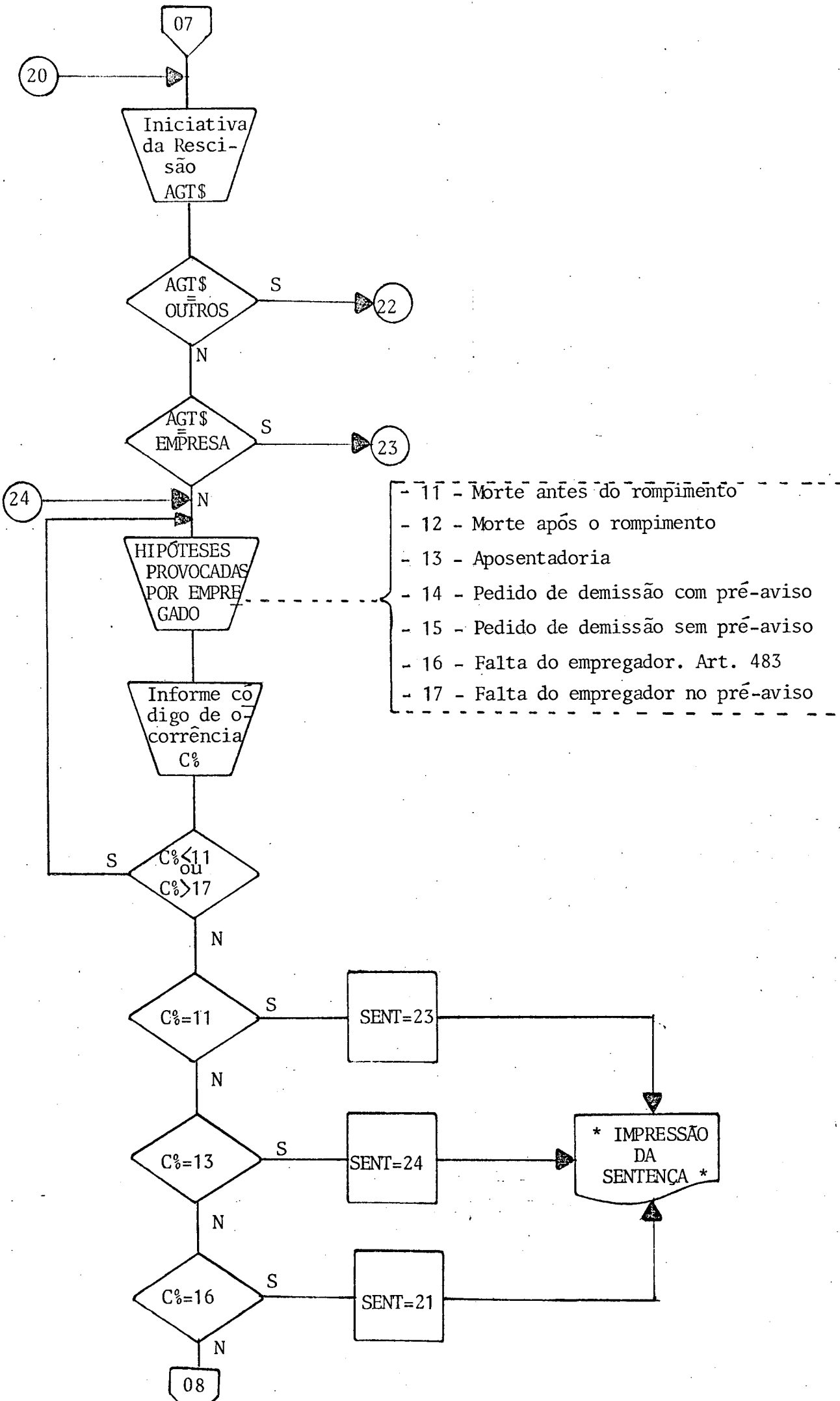


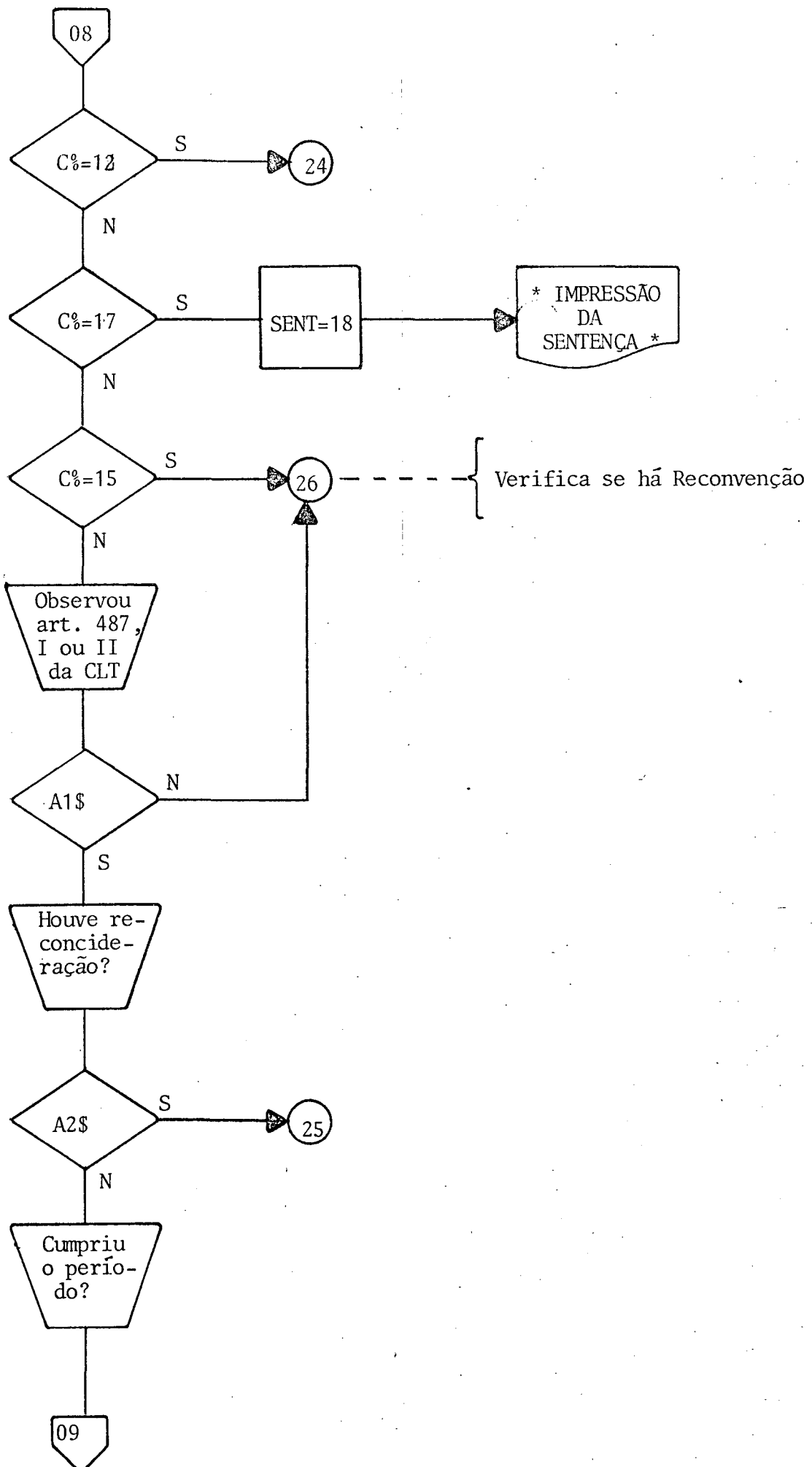
- Do Pedido: H\$(X,1)
- Da Contestação: H\$(X,2)
- Dep. Recte.: H\$(X,3)
- Dep. Recdo.: H\$(X,4)
- Documentos: H\$(X,5)
- Testemunhas: H\$(X,6)
- Perícias: H\$(X,7)

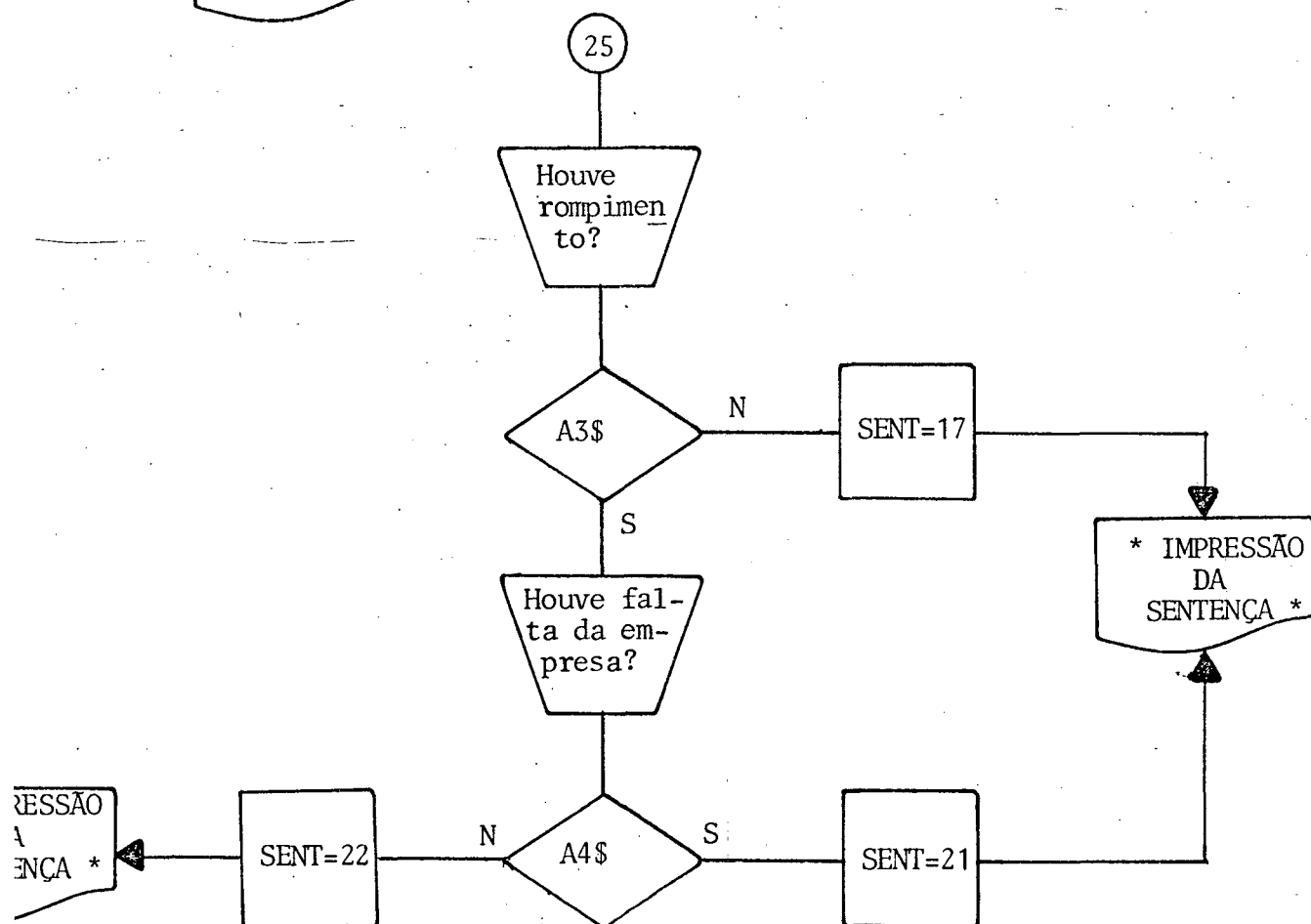
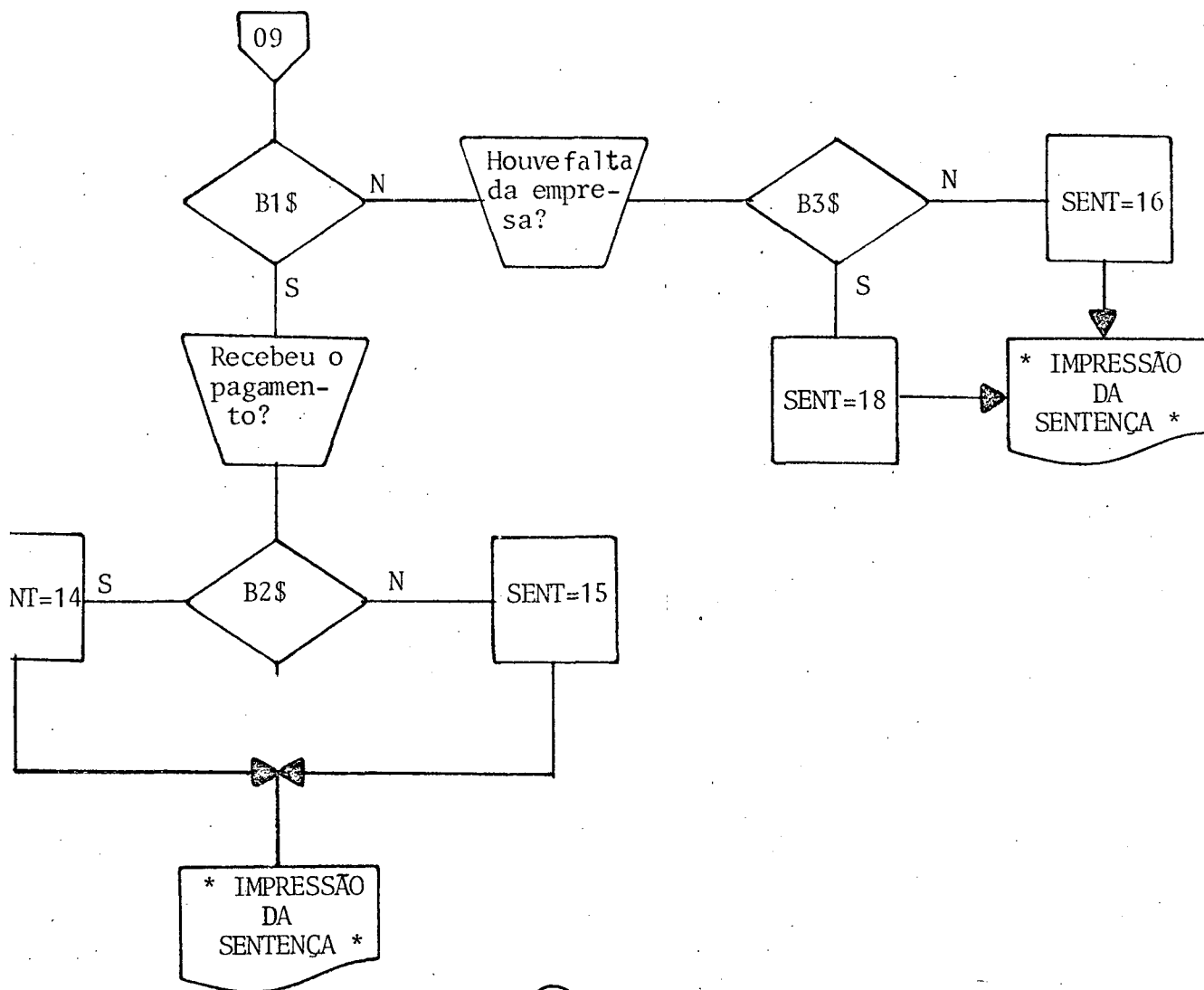


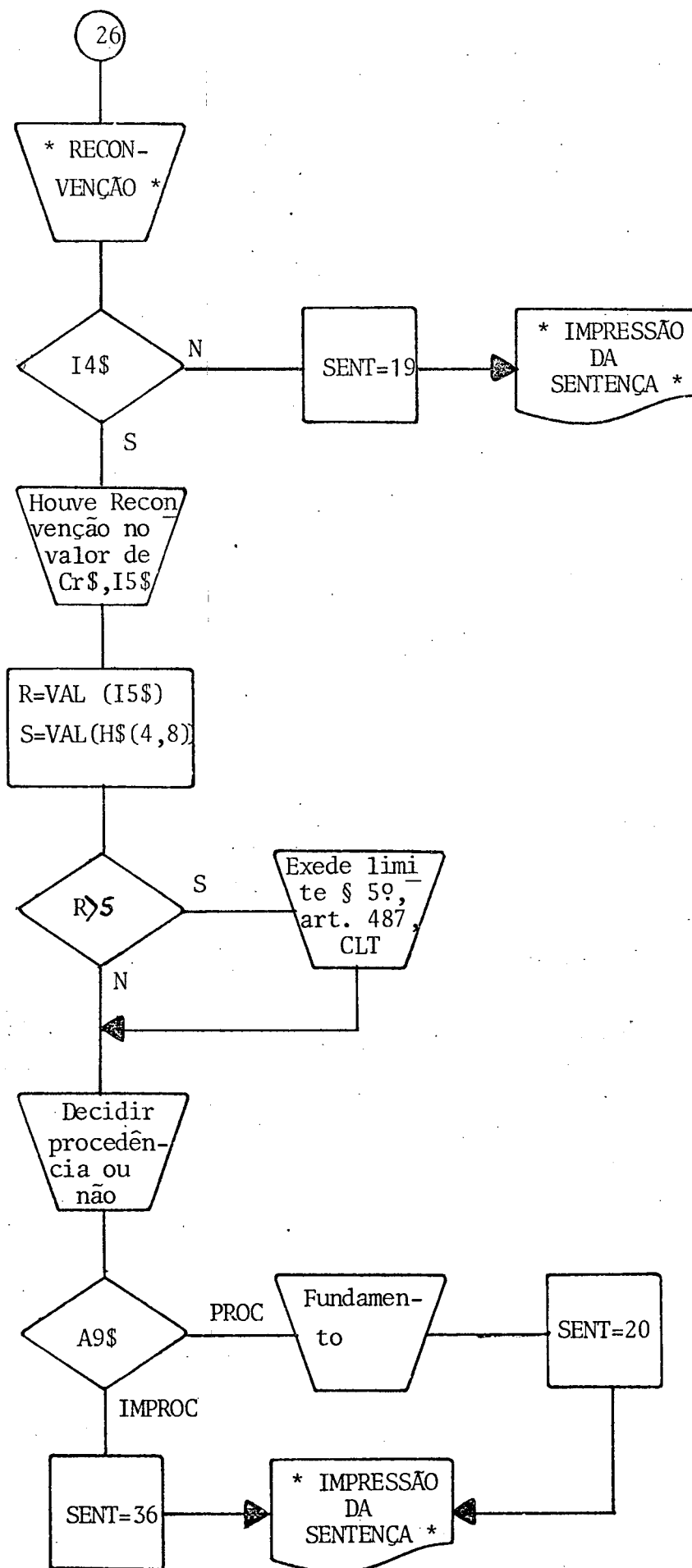


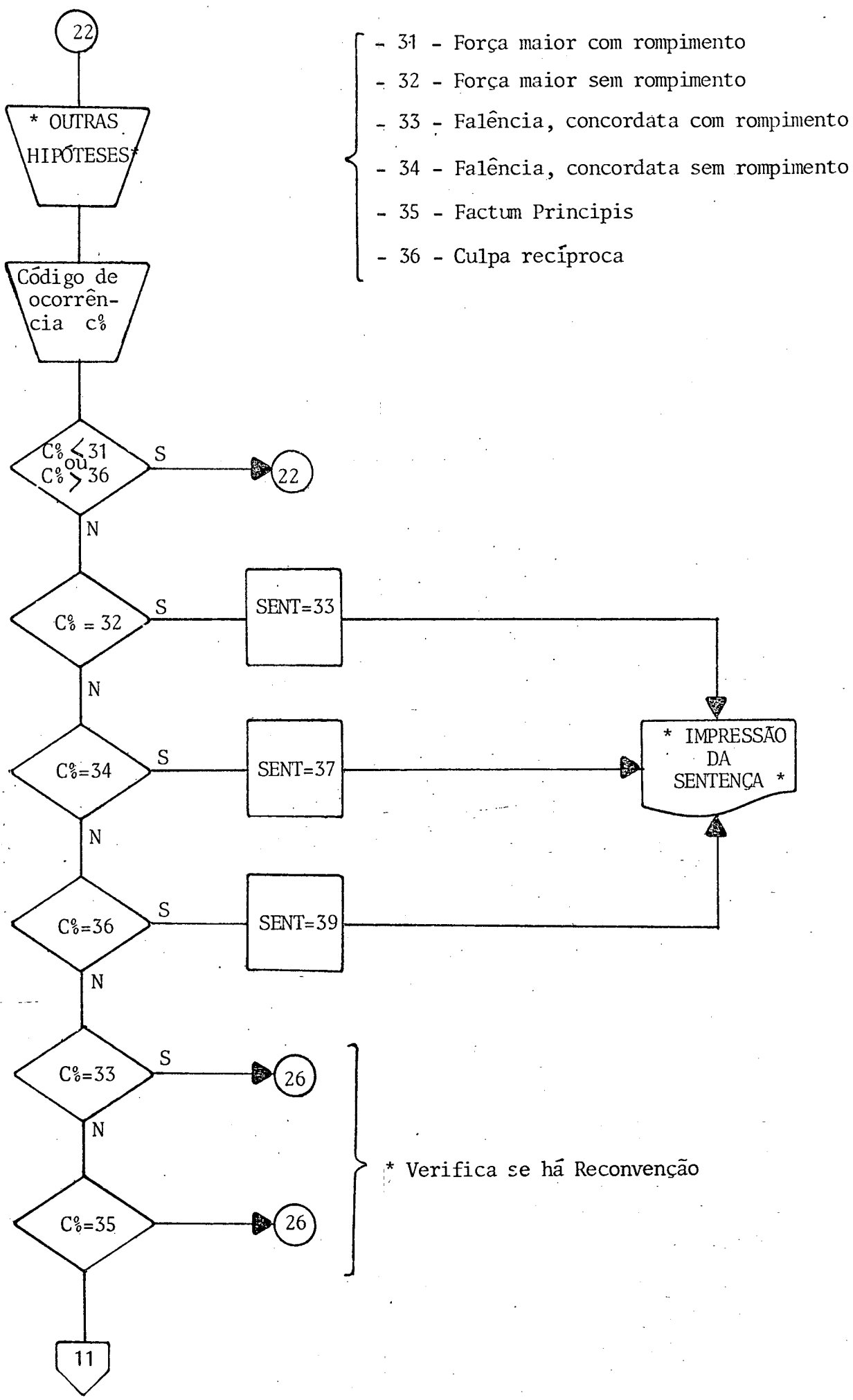


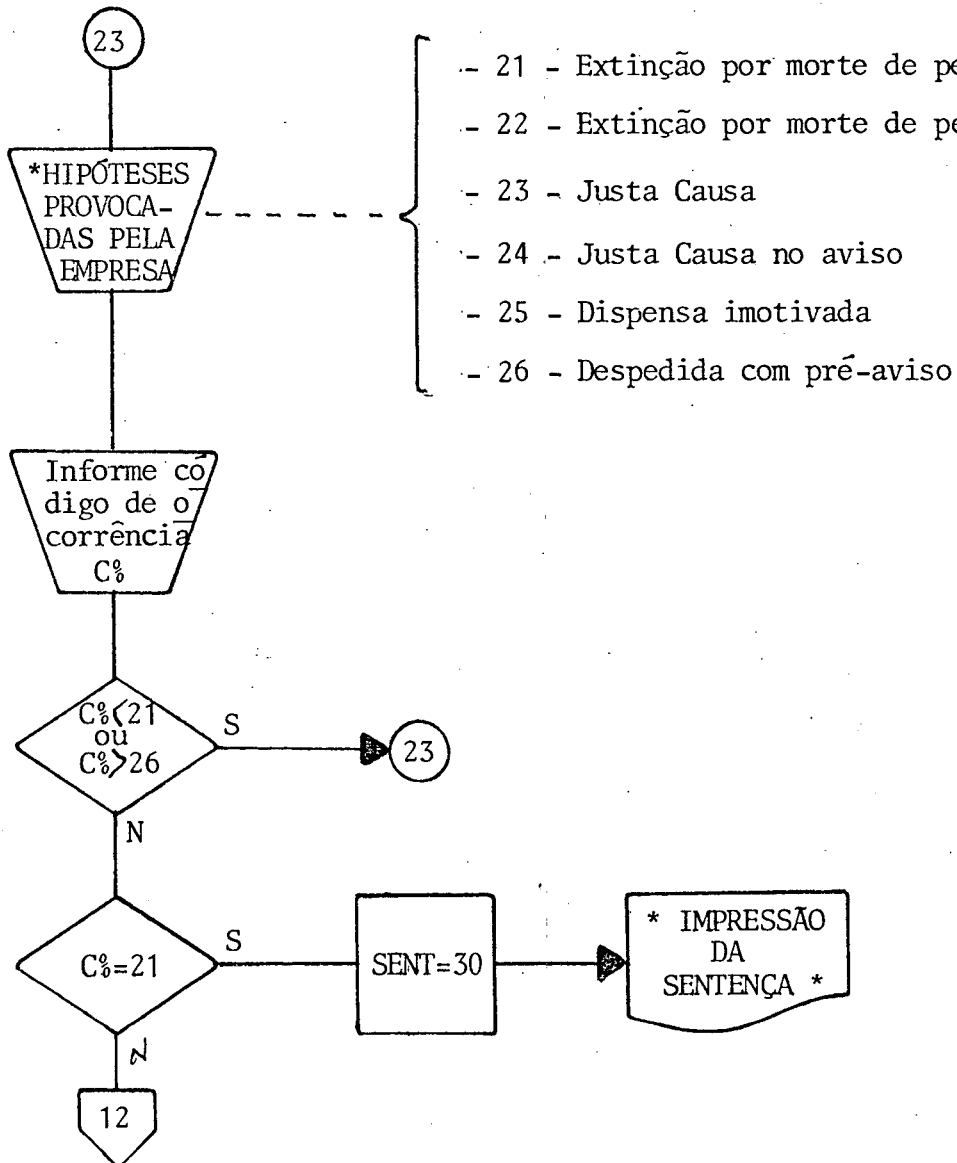
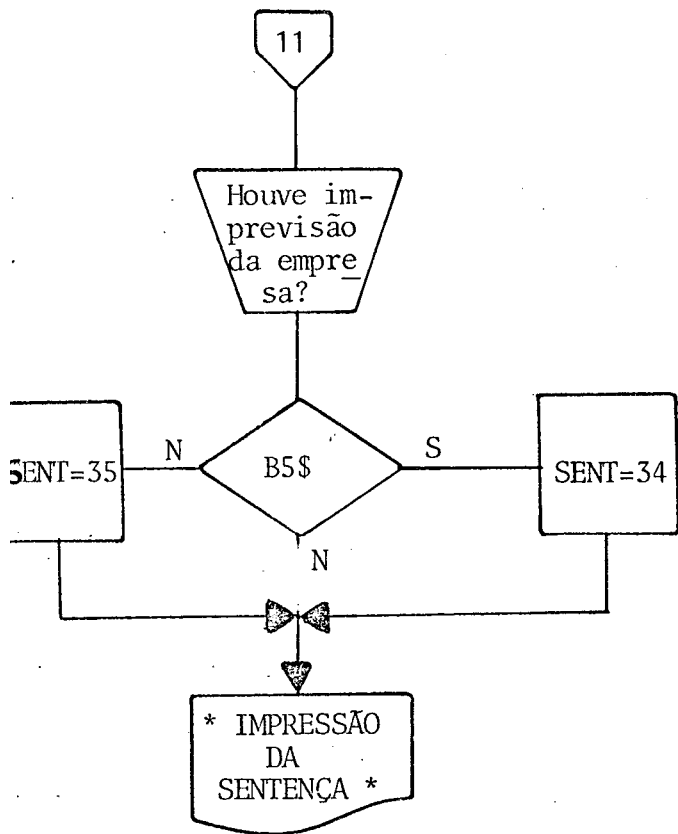




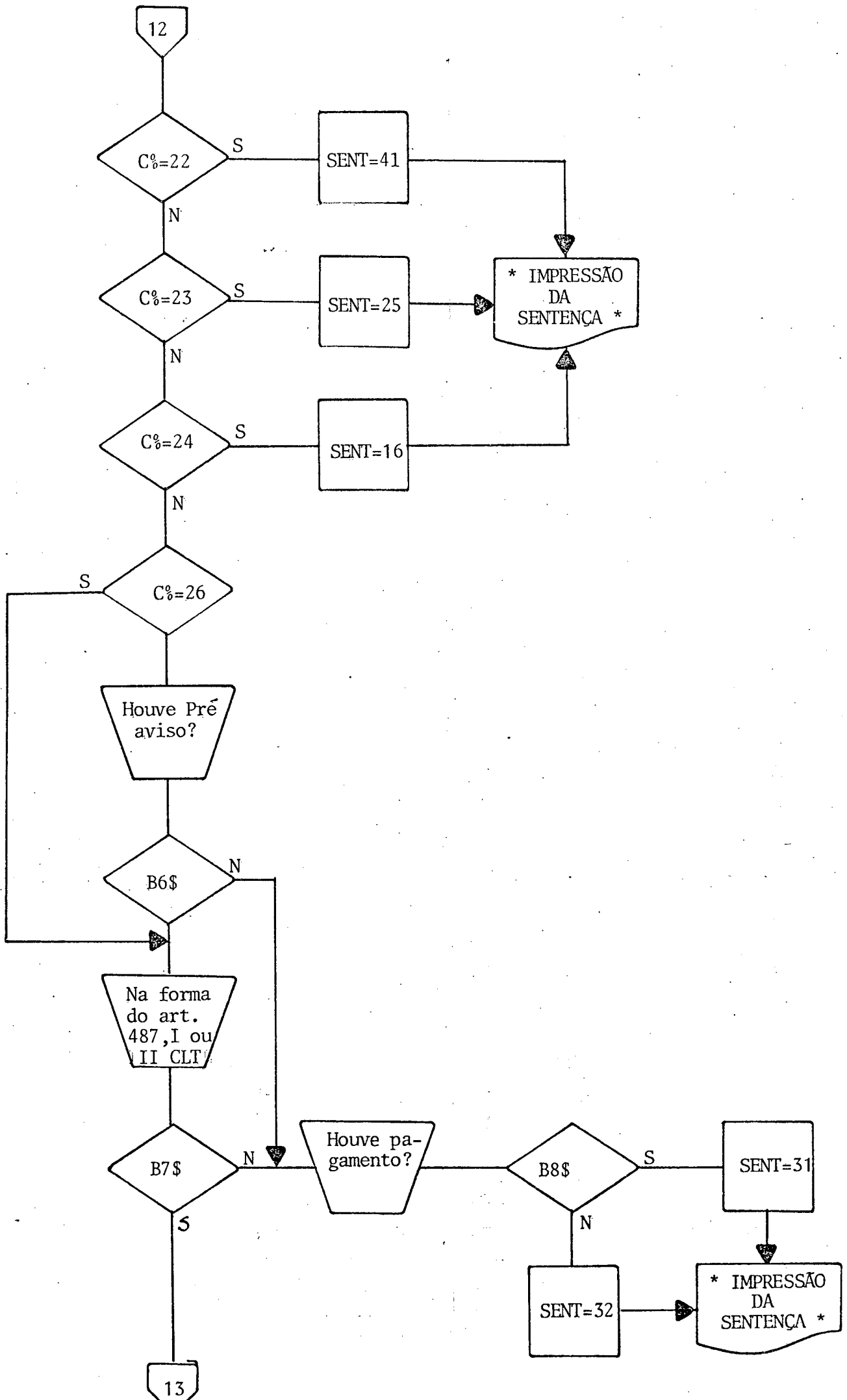




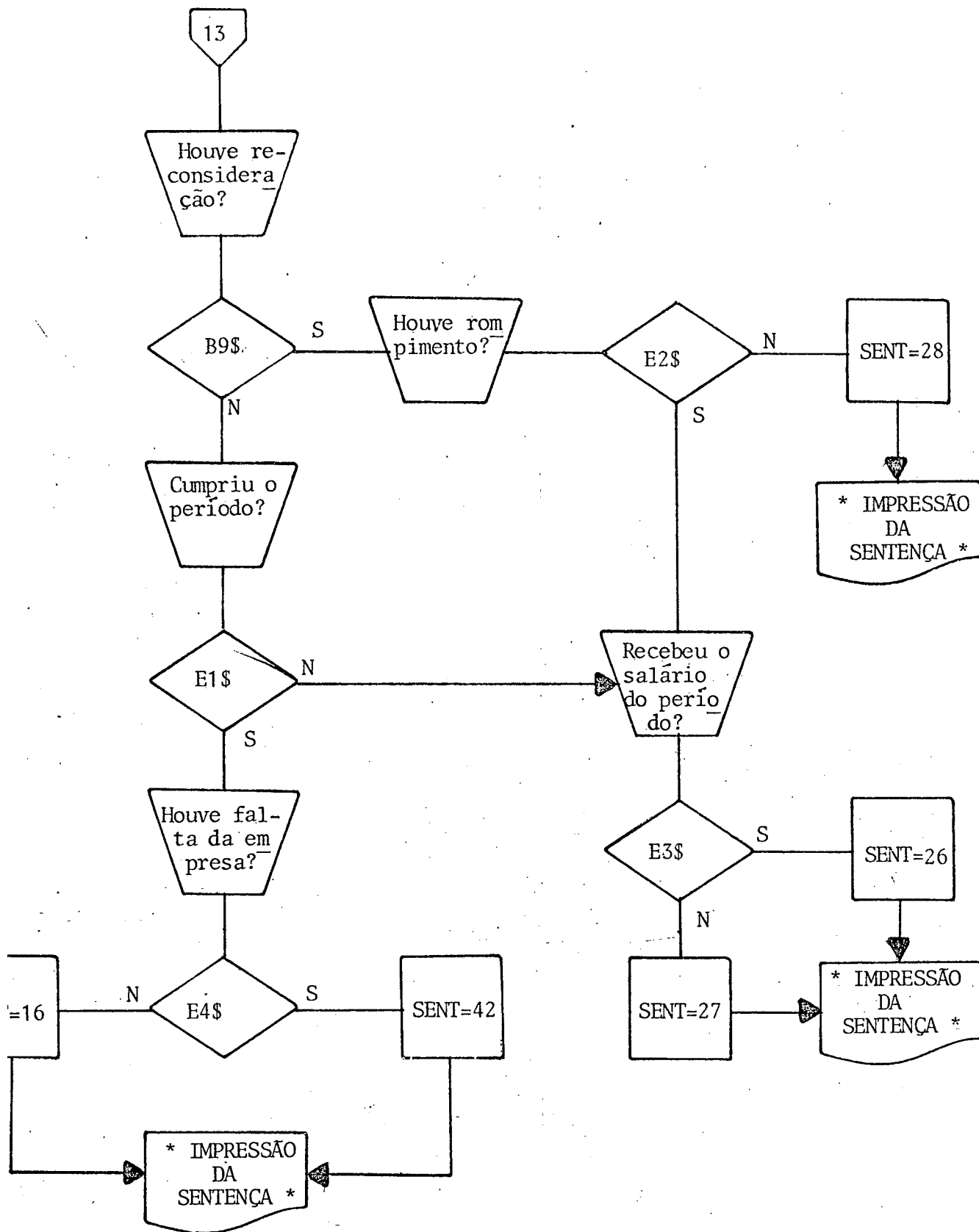




- 21 - Extinção por morte de pessoa c/ rompimento
- 22 - Extinção por morte de pessoa s/ rompimento
- 23 - Justa Causa
- 24 - Justa Causa no aviso
- 25 - Dispensa imotivada
- 26 - Despedida com pré-aviso







I I I

RESULTADO CONCRETO DA PROPOSTA

- PROGRAMA APLICATIVO



```

VTAB 18: PRINT "PRESCRICAO S(N) :": VTAB 18: HTAB 19: INPUT I3$: VTAB 19: P
"RECONVENCAO (S/N):": VTAB 19: HTAB 19: INPUT I4$
IF I4$ = "S" THEN VTAB 20: PRINT "VALOR :CR$": VTAB 20: HTAB 23:
UT I5$
VTAB 21: PRINT "OUTRAS PRELIMINARES (S/N):": VTAB 21: HTAB 27: INPUT I6$
VTAB 23: HTAB 1: PRINT "** DADOS ESTAO CORRETOS **": HTAB 27: VTAB 23: INP
$: IF S$ = "N" THEN 520
IF I6$ = "N" THEN RETURN
HOME : PRINT " *** P R E L I M I N A R E S ***": VTAB 3: PRINT "EXCECOES
VTAB 5: PRINT "OBJECoes ": VTAB 7: PRINT "ART. 301 DO C.P.C. :": VTAB 8: PR
" I-INEXISTENCIA OU NULIDADE DA CITACAO;": VTAB 9: PRINT " II-INCOMPETENC
BSOLUTA;": VTAB 10: PRINT " III-INEPCIA DA PETICAO INICIAL;":
VTAB 11: PRINT " IV-PEREMPCAO;": VTAB 12: PRINT " V-LITISPENDENCIA;": VT
3: PRINT " VI-COISA JULGADA;": VTAB 14: PRINT " VII-CONEXAO;":
VTAB 15: PRINT "VIII-INCAPACIDADE DA PARTE, DEFEITO OU FALTA DE AUTOR
AO;":
VTAB 17: PRINT " IX-COMPROMISSO ARBITRAL;": VTAB 18: PRINT " X-CARENCIA
CAO;": VTAB 19: PRINT " XI-FALTA DE CAUCAO OU DE OUTRA PRESTA- CAO,QUE
EXIGE COMO PRELIMINAR"
VTAB 23: PRINT "** OCORRENCIA *(pressione alguma tecla) ": GET S$:X = 10:
B 2000
HOME : PRINT "*** ANALISE DE PRELIMINAR OCORRIDA ***"
VTAB 6: PRINT "** DECISAO *(pressione alguma tecla)": GET S$:X = 11: GOSU
00
X2$ = "N": INPUT "EXTINGUE O PROCESSO (S/N):";X2$: IF X2$ = "S" THEN GOTO 8
RETURN
VTAB 21: INPUT "** DADOS ESTAO CORRETOS (S/N):";S$
IF S$ = "N" THEN GOTO 520
IF X < > 1 THEN RETURN
VTAB 21: HTAB 16: INPUT OBJ$
VTAB 22: HTAB 18: INPUT PED$
VTAB 23: INPUT "** DADOS ESTAO CORRETOS (S/N):";S$
IF S$ = "N" THEN GOTO 520
REM *DAS PARTES E DAS PROVAS
HOME : HTAB 8: PRINT "** D A S P A R T E S **":DFS$ = "N": VTAB 4: INPUT
RECLAMANTE COMPARECEU (S/N):";P1$
IF P1$ = "N" THEN VTAB 5: INPUT "REPRESENTADO CORRETAMENTE (S/N):";P2$
VTAB 6: INPUT "TEM ASSISTENCIA JUDICIARIA (S/N):";P3$
VTAB 8: INPUT "O RECLAMADO COMPARECEU (S/N):";P4$
VTAB 10: INPUT "HOUE CONCILIAAO (S/N):";CC$
IF CC$ = "N" THEN GOTO 758
VTAB 12: INPUT "CONCILIAAO (TOTAL/PARCIAL):";C0$
IF C0$ = "TOTAL" THEN CHAV = 11: GOTO 8000
DM = 12: REM ** CONCI PARCIAL
IF P2$ = "N" AND P3$ = "S" THEN CHAV = 5: GOTO 8000
IF P2$ = "N" AND P3$ = "N" THEN CHAV = 4: GOTO 8000
IF P4$ = "N" THEN VTAB 14: INPUT "HOUE ANIMO DE DEFESA (S/N):";P5$
IF P4$ = "S" THEN GOTO 785
IF P5$ = "S" THEN DM = 7: GOTO 785
DM = 6: REM ** REVELIA-NAO ENCERRA O PROCESSO
VTAB 17: INPUT "HA CONFISSAO APLICADA (S/N):";P6$: IF P6$ = "S" THEN GOTO
VTAB 18: INPUT "OCORRE CONFISSAO (S/N):";P7$
IF P7$ = "S" THEN DM = 1: GOTO 1000
IF P7$ = "N" THEN GOTO 1000
VTAB 20: INPUT "HOUE CONTESTACAO (S/N):";DFS$
IF DFS$ = "S" THEN X = 2: HOME : VTAB 1: HTAB 10: PRINT "** C O N T E S T A
O **": GOSUB 520
IF DFS$ = "N" THEN Z% = 1
HOME : HTAB 10: PRINT "** D A S P R O V A S **"
VTAB 3: INPUT "HOUE INSTRUCAO (S/N):";IN$
IF IN$ = "N" AND (P7$ = "S" OR P6$ = "S") THEN GOTO 8000
IF IN$ = "N" AND P7$ = "N" THEN CHAV = 40: GOTO 8000 * * CHAVAOXI - CEREB

```

```

IF P1$ = "N" THEN 1045
IF IN$ = "N" THEN GOTO 1082
VTAB 5: INPUT "DEPOIMENTO RECLAMANTE (S/N):";I2$
IF I2$ = "S" THEN X = 3: HOME : PRINT "*** DEPOIMENTO DO RECLAMANTE ***": GO
520
IF P4$ = "N" THEN 1060
HOME : VTAB 10: INPUT "DEPOIMENTO DO REU (S/N):";IR$: IF IR$ = "S" THEN X
HOME : PRINT " ** DEPOIMENTO DO REU ***": GOSUB 520
HOME : VTAB 10: INPUT "DOCUMENTOS (S/N):";IC$: IF IC$ = "S" THEN X = 5: HO
PRINT " *** DOCUMENTOS ***": GOSUB 520
HOME : VTAB 10: INPUT "TESTEMUNHAS (S/N):";II$: IF II$ = "S" THEN X = 6: H
: PRINT " *** TESTEMUNHAS ***": GOSUB 520
HOME : VTAB 10: INPUT "PERICIAS (S/N):";IP$: IF IP$ = "S" THEN X = 7: HOM
PRINT " *** PERICIAS ***": GOSUB 520
X = 1: HOME : INVERSE : PRINT "*** DATA DE ADMISSAO ***":Y = 0: NORMAL
VTAB 5: PRINT "DO PEDIDO.....: ";H$(X,1)
VTAB 7: PRINT "DA CONTESTACAO.....: ";H$(X,2): VTAB 9: PRINT "DEP DO RECLAMA
: ";H$(X,3): VTAB 11: PRINT "DEP DO RECLAMADO...: ";H$(X,4)
VTAB 13: PRINT "DOCUMENTOS.....: ";H$(X,5): VTAB 15: PRINT "TESTEMUNHAS.
..: ";H$(X,6)
VTAB 17: PRINT "PERICIAS.....: ";H$(X,7)
IF X = 8 THEN GOTO 1202
INVERSE : VTAB 20: PRINT "*** INFORME DADO CORRETO ***": NORMAL : VTAB 20: H
27: INPUT H$(X,8): IF H$(X,8) < > "" THEN GOSUB 2000
ON X GOTO 1140,1150,1160,1170,1180,1190,1200
HOME : INVERSE : PRINT "*** DATA DE DEMISSAO ***":X = 2: NORMAL : GOTO 109
)
HOME : INVERSE : PRINT "*** HORARIO ***":X = 3: NORMAL : GOTO 1090
HOME : INVERSE : PRINT "*** SALARIO ***":X = 4: NORMAL : GOTO 1090
HOME : INVERSE : PRINT "*** PERIODICIDADE ***":X = 5: NORMAL : GOTO 1090
HOME : INVERSE : PRINT "*** REGIME LEGAL ***":X = 6: NORMAL : GOTO 1090
HOME : INVERSE : PRINT "*** FUNCAO ***":X = 7: NORMAL : GOTO 1090
HOME : INVERSE : PRINT "*** TERMO DO CONTRATO*** ":X = 8: NORMAL : GOTO 10
)
INVERSE : HTAB 13: VTAB 19: PRINT "*** DECISAO ***": NORMAL : VTAB 20: INPUT
PO DO VINCULO: ";A5$: IF A5$ = "INDETERMINADO" THEN GOTO 1205
IF A5$ = "DETERMINADO" THEN VTAB 21: INPUT "C/CLAUSULA DO ART. 481 (S/N):
)
$
IF A6$ = "N" THEN INPUT "E HIPOTESE SUMULA 163 (S/N): ";A7$: IF A7$ = "N"
) CHAV = 10: GOTO 1206
INPUT "CONTRATO ESTA EM VIGOR (S/N): ";A8$: IF A8$ = "S" THEN CHAV = 13
) IF (A5$ = "DETERMINADO" AND A7$ = "S" AND A8$ = "N") THEN INVERSE : INPUT
FUNDAMENTO *";FUN$(8): NORMAL
HOME : INVERSE : PRINT " *** MOTIVO DA RESCISAO ***": NORMAL :X = 1:L =
)
VTAB L: PRINT "DO PEDIDO.....: ";H$(9,1)
) IF H$(9,X) = "" THEN L = L + 2: GOTO 1235
) C = LEN (H$(9,X)): IF C < 21 THEN L = L + 2
) IF C > 20 AND C < 61 THEN L = L + 3
) IF C > 60 AND C < 101 THEN L = L + 4
) IF C > 100 AND C < 141 THEN L = L + 5
) IF C > 140 AND C < 181 THEN L = L + 6
) IF X < > 1 THEN RETURN
) X = 2: VTAB L: PRINT "CONTESTACAO.....: ";H$(9,X): GOSUB 1225
) X = 3: VTAB L: PRINT "DEP DO RECLAMANTE...: ";H$(9,X): GOSUB 1225
) X = 4: VTAB L: PRINT "DEP DO RECLAMADO...: ";H$(9,X): GOSUB 1225
) X = 5: VTAB L: PRINT "DOCUMENTOS.....: ";H$(9,X): GOSUB 1225
) X = 6: VTAB L: PRINT "TESTEMUNHAS.....: ";H$(9,X): GOSUB 1225
) X = 7: VTAB L: PRINT "PERICIA.....: ";H$(9,X): GOSUB 1225
) L = L + 2: INVERSE : FLASH : INPUT "INICIATIVA DA RECISAO: ";AGT$: NORMAL
) NORMAL : INPUT "* FUNDAMENTO * (S/N): ";S$: IF S$ = "S" THEN GOSUB 2000
) IF AGT$ = "EMPREGADO" THEN 1330
) IF AGT$ = "OUTROS" THEN 1500
) IF AGT$ = "EMPRESA" THEN 1600
) NORMAL : VTAB 22: INPUT "* FUNDAMENTO * (S/N): ";S$: IF S$ = "S" THEN GOSU

```

```

00
HOME : INVERSE : PRINT "* HIPOTHESES PROVOCADAS POR EMPREGADO *": NORMAL :
5: PRINT "11 - MORTE ANTES DO ROMPIMENTO": VTAB 7: PRINT "12 - MORTE APOS O
PIMENTO": VTAB 9: PRINT "13 - APOSENTADORIA"
VTAB 11: PRINT "14 - PEDIDO DE DEMISSAO c/ PRE-AVISO": VTAB 13: PRINT "15
DIDO DE DEMISSAO s/ PRE-AVISO": VTAB 15: PRINT "16 - FALTA DO EMPREGADOR (Ar
3)"
VTAB 17: PRINT "17 - FALTA DO EMPREGADOR NO PRE-AVISO"
VTAB 20: INVERSE : INPUT "INFORME CODIGO DE OCORRENCIA:":C%
IF C% < 11 OR C% > 17 THEN GOTO 1330
IF C% = 12 THEN 1330
IF C% = 11 THEN SENT = 23: GOTO 8000
IF C% = 13 THEN SENT = 24: GOTO 8000
IF C% = 16 THEN SENT = 21: GOTO 8000
IF C% = 17 THEN SENT = 18: GOTO 8000: REM ** SOMAR AO TEMPO DE SERVICO
HOME : INVERSE : PRINT "** A V I S O P R E V I O **": NORMAL
IF C% = 15 THEN 1485
VTAB 5: INPUT "OBSERVOU Art 487, I ou II, da CLT (S/N):":A1$
IF A1$ = "N" THEN GOTO 1485
IF A1$ = "S" THEN VTAB 6: INPUT "HOUE RECONSIDERACAO (S/N):":A2$
IF A2$ = "S" THEN 1450
IF A2$ = "N" THEN INPUT "CUMPRIU O PERIODO (S/N):":B1$: IF B1$ = "S" THEN
PUT "RECEBEU O PAGTO. DO PERIODO (S/N):":B2$: IF B2$ = "N" THEN SENT = 15: G
8000
IF B2$ = "S" THEN SENT = 14: GOTO 8000
IF B1$ = "N" THEN INPUT "HOUE FALTA DA EMPRESA (S/N):":B3$: IF B3$ = "S"
N SENT = 18: GOTO 8000 REM SOMAR TEMPO SERVICO
IF B3$ = "N" THEN SENT = 16: GOTO 8000
IF A2$ = "S" THEN INPUT "HOUE ROMPIMENTO (S/N):":A3$
IF A3$ = "N" THEN SENT = 17: GOTO 8000
IF A3$ = "S" THEN INPUT "HOUE FALTA DA EMPRESA (S/N)":A4$
IF A4$ = "S" THEN SENT = 21: GOTO 8000
IF A4$ = "N" THEN SENT = 22: GOTO 8000
IF I4$ = "N" THEN SENT = 19: GOTO 8000
GOTO 8000: REM ***** I4$ = "S" THEN PRINT "HOUE RECONVENCAO NO VALOR
R$ ":I5$
R = VAL (I5$):S = VAL (H$(4,8)): IF R > S THEN PRINT "A RECONVENCAO EXCE
IMITE PAR QUINTO ART. 487, CLT"
INPUT "DECIDIR (PROCEDENTE/IMPROCEDENTE):":A9$: IF A9$ = "PROCEDENTE" THEN
PUT "FUNDAMENTO:":FDT$(12)
IF A9$ = "PROCEDENTE" THEN SENT = 20: GOTO 8000
IF A9$ = "IMPROCEDENTE" THEN SENT36: GOTO 8000
IF C% = 33 OR C% = 35 THEN RETURN
RETURN
HOME : INVERSE : PRINT "*** OUTRAS HIPOTHESES ***": NORMAL : VTAB 5: PRINT
- FORCA MAIOR COM ROMPIMENTO": VTAB 7: PRINT "32 - FORCA MAIOR SEM ROMPIMENT
VTAB 9: PRINT "33 - FALENCIA, CONCORDATA c/ ROMPIMENTO"
VTAB 11: PRINT "34 - FALENCIA, COMCORDATA s/ ROMPIMENTO": VTAB 13: PRINT "
FACTUM PRINCIPIS": VTAB 15: PRINT "36 - CULPA RECIPROCA"
VTAB 20: INVERSE : FLASH : INPUT "INFORME CODIGO DE OCORRENCIA:":C%
NORMAL : IF C% < 31 OR C% > 36 THEN GOTO 1500
IF C% = 32 THEN SENT = 33: GOTO 8000
REM ** RECONVENCAO IF C% = 33 OR C% = 35 THEN GOSUB 1485
IF C% = 33 THEN SENT = 37: GOTO 8000
IF C% = 34 THEN SENT = 38: GOTO 8000
IF C% = 36 THEN SENT = 39: GOTO 8000
IF C% = 35 THEN SENT = 36: GOTO 8000
VTAB 21: INPUT "OCORREU IMPREVISAO DO EMPREGADOR (S/N):":B5$: IF B5$ = "S"
N SENT = 34: GOTO 8000
SENT = 35: GOTO 8000
HOME : INVERSE : PRINT "** HIPOTHESES PROVOCADAS PELA EMPRESA **": NORMAL :
B 5: PRINT "21 - EXTINCAO POR MORTE DE PESSOA c/ ROMPIMENTO": VTAB 7)
PRINT "22 - EXTINCAO POR MORTE DE PESSOA s/ ROMPIMENTO": VTAB 9: P
"23 - JUSTA CAUSA EMPREGADO"
VTAB 11: PRINT "24 - JUSTA CAUSA EMPREGADO NO AVISO": VTAB 13: PRINT "25
SPENSA IMOTIVADA": VTAB 15: PRINT "26 - DESPEDIDA COM PRE-AVISO"

```

```

VTAB 20: INVERSE : FLASH : INPUT "INFORME CODIGO DE OCORRENCIA:";CZ
NORMAL : IF CZ < 21 OR CZ > 26 THEN GOTO 1600
IF CZ = 21 THEN SENT = 30: GOTO 8000
IF CZ = 22 THEN SENT = 41: GOTO 8000
IF CZ = 23 THEN SENT = 25: GOTO 8000
IF CZ = 24 THEN SENT = 16: GOTO 8000
IF CZ = 26 THEN GOTO 1682
VTAB 22: INPUT "HOUE PRE-AVISO(S/N):";B6$: IF B6$ = "N" THEN GOTO 1683
INPUT "NA FORMA DO ART 487,I ou II, CLT (S/N):";B7$: IF B7$ = "S" THEN GOT
85
INPUT "HOUE PAGAMENTO (S/N):";B8$: IF B8$ = "S" THEN SENT = 31: GOTO 8000
IF B8$ = "N" THEN SENT = 32: GOTO 8000
INPUT "HOUE RECONSIDERACAO (S/N):";B9$: IF B9$ = "N" THEN INPUT "CUMPRIU
ERIODO (S/N):";E1$: IF E1$ = "N" THEN GOTO 1696
IF E1$ = "S" THEN GOTO 1696
IF B9$ = "S" THEN INPUT "HOUE ROMPIMENTO (S/N):";E2$: IF E2$ = "N" THEN
= 28: GOTO 8000
GOTO 1696
IF E1$ = "S" THEN INPUT "RECEBEU SALARIO DO PERIODO (S/N):";E3$: IF E3$ =
THEN SENT = 26: GOTO 8000
IF E3$ = "N" THEN SENT = 27: GOTO 8000
INPUT "HOUE FALTA DA EMPRESA (S/N):";E4$: IF E4$ = "S" THEN SENT = 42: GO
000
IF E4$ = "N" THEN SENT = 16: GOTO 8000
REM ** TEXTOS LONGOS
HOME : HTAB 10: PRINT "** EDICAO DE TEXTOS **": VTAB 4: PRINT " INTRUCOES:
RINT "1.Deve - se respeitar o parametro(*)": PRINT "2.Ao final da liha pres
= 'RETURN'.":W = 1
PRINT "3.Deixar o texto entre aspas."
VTAB 10: HTAB 2: PRINT CHR$(34): PRINT CHR$(34)
L = 1: VTAB 10: INPUT T$(X,L)
IF LEN(T$(X,L)) > 38 THEN PRINT "ERRO - EXCEDEU O LIMITE": GOTO 2030
VTAB 23: PRINT "Outra linha (S/N) " : VTAB 23: HTAB 19: INPUT S$: IF S$
" THEN RETURN
IF L = 1 THEN L = L + 1: GOTO 2120
L = L + 1: RETURN
VTAB 16: HTAB 2: PRINT CHR$(34): HTAB 27: PRINT CHR$(34)
VTAB 16: INPUT T$(X,L)
IF LEN(T$(X,L)) > 64 THEN PRINT "ERRO - EXCEDEU O LIMITE": GOTO 2130
VTAB 23: PRINT "Outra linha (S/N) " : VTAB 23: HTAB 19: INPUT S$: IF S$
" THEN L = L + 1: GOTO 2120
IF S$ = "N" THEN HOME : PRINT "** ESTE E O TEXTO DIGITADO": PRINT : PR
:R = X: GOSUB 8670: PRINT : PRINT : INPUT "DESEJA ALTDRALO (S/N)":S1$: IF S
"S" THEN PRINT : INPUT "INFORME O NUM DA LINHA: ";L: GOTO 2120
IF S1$ = "N" THEN RETURN
GOTO 2130
REM ** INTRODUCAO **
SPEED= 96: HOME : VTAB 1: HTAB 18: PRINT "U.F.S.C.": VTAB 3
PRINT "UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA " : PRINT "CURSO DE POSGRADU
EM DIREITO PUBLICO"
VTAB 7: HTAB 8
PRINT "DISSERTACAO DE MESTRADO": VTAB 10: PRINT "ALUNO : HUMBERTO D'AV
RUFINO": VTAB 11: PRINT "ORIENTADOR: PROF. PAULO H. BLASI"
VTAB 12: PRINT "BANCA : PROF.": VTAB 13: HTAB 13: PRINT "PROF.": VTAB
VTAB 16: PRINT "TITULO DO TRABALHO:": VTAB 18: HTAB 7: PRINT " * A INFORMA
JURIDICA * "
VTAB 20: HTAB 19: PRINT "E A": VTAB 22: PRINT "* PRESTACAO JURISDICCIONAL T
LHISTA *"
VTAB 12: HTAB 18: PRINT "CESAR PASSOLD"
VTAB 13: HTAB 18: PRINT "LUIZ OLSEN DA VEIGA"
VTAB 23: GET A$
HOME : PRINT "SUMARIO DO PROJETO: O mestrando com o"
VTAB 2: HTAB 1
HTAB 22: PRINT "trabalho realizadopretende demonstrar a possibilidade d

```



```

) VTAB 4: PRINT "utilizacao dos equipamentos eletronicos de processamento de
dos para a realizacao da prestacao jurisdicional de cer-"
) VTAB 7: PRINT "to nivel. Para tanto recorta a investigacao as hipoteses em
e a decisao judicial opera os casos de confissao ficta e os de pedido unico.
estudo aborda tam-"
) VTAB 11: PRINT "bem questoes criticas, desde os desvios na utilizacao dos
computadores ate as controversias relativas a esse uso para a elaboracao das S
encas Judiciais."
) VTAB 16: PRINT " *****"
) VTAB 18: PRINT "MODELO PRIMEIRO:"; VTAB 20: PRINT "SENTENCA TRABALHISTA EM
)IDO DE AVISO"; HTAB 17: VTAB 22: PRINT "PREVIO"
) VTAB 24: HTAB 1: GET P%
) RETURN
) REM *****
) ROTINA DE IMPRESSAO
) REM *****
) REM * SUPRIMIDA DESTA LISTAGEM A ROTINA DE IMPRESSAO PARA A PROTECAO DOS
) REITOS AUTORAIS, NA FORMA DA LEI 5.988 DE 14.12.73.
) REM * NO ENTANTO, O RESULTADO DESTA ROTINA ENCONTRA-SE CONCRETIZADO NO
) ARQUIVO "SENTENCAS".
) END

```

1 A decisao sobre os efeitos do nao comparecimento do reclamado a audiencia foi postergada para esta oportunidade, em razao da falta de exame do fato em momento anterior.

2 A ausencia do reclamado, que nao atendeu ao chamado judicial torna-o confesso quanto a materia de fato discutida nos autos "ex-vi" do Art. 844 da CLT, presumindo se rem verdadeiras as alegacoes da inicial, que nao sofrem restricao pelo que neles mais consta. Assim, com fundamento na confissao ficta gerada pela ausencia, reconhece-se ao reclamante o solicitado na peca vestibular, tal como formulado.

3 A ausencia do reclamado, que nao atendeu ao chamado judicial torna-o confesso quanto a materia de fato discutida nos autos "ex-vi" do Art. 844 da CLT, presumindo se rem verdadeiras as alegacoes da inicial. No caso, porem, a prova colhida revelou elementos divergentes que merecem ser considerados, fazendo ceder a confissao naquilo a que se referem.

4 O reclamante nao se fez presente, nem justificou a ausencia. A hipotese e a do art. 844 da CLT, de arquivamento com responsabilidade pelas custas, porque inaplicavel o beneficio da Lei 5584/70, ou Lei 1060/50.

5 O reclamante nao se fez presente, nem justificou a ausencia. A hipotese e a do art. 844 da CLT, de arquivamento sem responsabilidade pelas custas, porque aplicavel o beneficio da Lei 5584/70, ou Lei 1060/50.

6 Ausente o animo de defesa, a hipotese e de revelia, consoante o preceito do art. 844 consolidado.

7 A evidencia do animo de defesa, sem prejuizo das sancoes decorrentes da falta de comparecimento pessoal afasta unicamente a pena de revelia.

8 A defesa invoca a applicacao do art. 111 da CLT. A prescricao atinge totalmente a pretensao do reclamante e por isso entende-se prejudicada a postulacao.

9 Parte da postulacao foi atingida pelo prazo do art. 111 consolidado, e por isso fica prejudicada.

10 A hipotese nao e a do art. 481 da CLT. O contrato tinha termo certo, e ainda que rompido, indevido e o aviso previo. Nao e, tambem, o caso do contrato de experiencia, que encontrou abrigo na Sum. 163 do TST. Indefere-se o pleito.

11 As partes conciliaram sobre todo o pedido. Nada ha mais a decidir, sendo hipotese de extincao do feito (arts. 847 da CLT, e 269.III do CPC).

12 As partes conciliaram parcialmente. No que remanesce a investigacao prosseguiu.

13 O vinculo que une o reclamante ao reclamado esta ainda em vigor. O art. 487 da CLT so estabelece a vantagem do aviso aos casos de rompimento brusco, imotivado, de iniciativa de qualquer das partes. Nada se reconhece ao autor.

14 A rescisao foi de iniciativa do empregado, e foram cumpridas todas as formalidades do art. 487, consolidado, tendo o reclamante recebido as parcelas rescisórias. Não ha como lhe deferir o aviso previo pleiteado.

15 A rescisao foi de iniciativa do empregado, e foram cumpridas todas as formalidades do art. 487, consolidado. O reclamante nao recebeu o aviso. Acolhe-se a postulacao eis que constitui o salario do periodo trabalhado.

16 A rescisao foi de iniciativa do empregado, e foram cumpridas todas as formalidades do art. 487, consolidado. Entretanto, no curso do aviso o reclamante cometeu falta. Por isso, na forma do art. 491, da CLT, nao ha como reconhecer-lhe qualquer direito ao aviso reclamado.

17 Embora o reclamante houvesse solicitado demissao, no curso do aviso as partes reconsideraram sobre o desate do vinculo, que nao chegou a ser rompido. Por isso, nao ha o que deferir ao autor.

18 O contrato se rompeu por iniciativa do empregado, na forma do art. 487, da CLT, mas no curso do aviso a empresa deu margem ao rompimento indireto, praticando falta contra o reclamante (art. 491, CLT). Por isso, sem efeito a iniciativa anterior, devendo ser considerado como termo do contrato a data do incidente que autorizou o empregado a postular a rescisao com o conseqüentio do aviso previo integral, que se soma ao tempo de servico (art. 487, par. 1.º, da CLT). E de deferir, assim, o solicitado.

19 Não ha o que reconhecer ao reclamante, pois a iniciativa da rescisao partiu de sua parte, e sem o atendimento do disposto no art. 487, I ou II, da CLT.

20 O reclamante nao preavisou a empresa, que reconven objetivando o salario do respectivo prazo (art. 487, §2º, da CLT). A obrigacao do trabalhador e expressa (art. 487, caput), e por isso a hipotese e de acolhimento do pedido reconvençional e desacolhimento do postulado na peca vestibular.

21 A hipotese e de rescisao indireta, motivada por falta do empregador (art. 483, da CLT). Alem da vantagem ser expressa (art. 487, da CLT), o pedido vem formulado de forma concreta e objetiva no particular.

22 O pedido vem fundado na rescisao indireta, que nao ocorreu. Nao ha como acolher, pois, a solicitacao.

23 O falecimento do reclamante foi a causa do rompimento contratual. Nao ha como acolher a postulacao de seus representantes legais.

24 O reclamante aposentou-se, o que afastava a hipotese de aplicacao do art. 487 da CLT. Nao ha o que deferir.

25 A rescisao foi de iniciativa da empresa com fundamento no art. 482 consolidado. Ante a falta cometida pelo empregado, licito foi o rompimento. Nao ha o que acolher.

26 O rompimento se deu por iniciativa da empresa, que preavisou o empregado. Este cumpriu o prazo e recebeu o valor do aviso. O postulado na inicial ja foi atendido.

27 O rompimento se deu por iniciativa da empresa, que preavisou o empregado. Todavia, este nao recebeu o valor do referido prazo, apesar de haver trabalhado integralmente o periodo. Assim, devida e a remuneracao do tempo laborado.

28 As partes reconsideraram o preaviso. O rompimento nao chegou a ocorrer. Nao ha nada para deferir.

29 O rompimento se deu por iniciativa da empresa. Em face da justa causa cometida pelo empregado no curso do aviso previo, nao ha como deferir-lhe o postulado, que presupoe despedimento injusto ou irregular.

30 A extincao do estabelecimento, tanto em razao do falecimento do proprietario, nas empresas individuais, como na liquidacao das sociedades comerciais ou civis, implica no rompimento brusco do contrato. Por isso, devida e a verba do aviso previo, destinada a cobrir os prejuizos dai decorrentes, conforme se defluiu da Sumula 44, do TST.

31 A rescisao foi de iniciativa da empresa, e incoerrem excludentes do pagamento do aviso previo. Porem, o empregado ja recebeu o valor correspondente. Nada mais ha a deferir quanto ao objeto da acao.

32 A rescisao foi de iniciativa da empresa, e incoerrem excludentes do pagamento do aviso previo. Porem, nao ha comprovante de liquidacao dessa verba ao reclamante. Deferre-se, pois, ao autor o reclamado a esse titulo.

33 Na hipotese nao houve rompimento do contrato, pois ocorreu a situacao do art. 503 da CLT, com a continuidade do vinculo. Por isso nao ha o que deferir ao autor.

34 A hipótese dos autos está caracterizada no art. 501.º da CLT. Revela a prova que houve imprevidência do empregador, não se podendo acolher a alegação de força maior. Por isso, tem razão o reclamante ao postular contra o rompimento imotivado. Defere-se, pois, o reclamado na inicial.

35 De acordo com as lições de MOZART VICTOR RUSSOMANO, incabível é o aviso prévio nas situações de força maior (in "O Aviso Prévio no Direito do Trabalho", ed. Konfino, 1961, p. 230). Indefere-se, pois, o reclamado.

36 Embora a rescisão tenha se operado em virtude de "factum principis", não há como deixar de acolher o postulado aviso prévio. Como leciona MOZART V. RUSSOMANO (in "O Aviso Prévio no Dir. do Trabalho", Konfino, 1961, p. 240), é preciso observar que a hipótese não se assemelha a força maior. O teor do art. 486.º da CLT, leva a interpretação a necessidade de identificar o responsável pelo rompimento, o que não ocorre no caso de força maior. Na versão dos autos visível é a ação da autoridade pública provocando a rescisão. Qualquer exegese assemelha da a restrição do art. 502.º da CLT, seria uma redução injustificada dos direitos do trabalhador.

37 O desate do vínculo deu-se em razão da declaração de insolvência do empregador. A hipótese não é de exclusão da responsabilidade do pagamento do aviso prévio, pois a concordata e a falência são fatos previsíveis nos riscos que assume o empregador (art. 2º da CLT). Esse é também o entendimento de MOZART V. RUSSOMANO, em notória obra de sua lavra ("O Aviso Prévio no Dir. do Trabalho", Konfino, 1961, p. 232), quando é causa do rompimento contratual.

38 Conforme ensina MOZART V. RUSSOMANO, se a falência ou concordata não causou o desate do vínculo, por alguma razão em particular, não ocorre a hipótese do pagamento do aviso prévio. Indefere-se, pois, o pedido.

39 Havendo a rescisão ocorrido por culpa de ambas as partes, o entendimento predominante é no sentido do não cabimento do aviso prévio (Sumula 14.º do TST). Indefere-se assim, o reclamado na peça vestibular, já que a ação concorrente das partes exclui a vantagem.

40 A decisão terminativa do feito encontra fundamento no art. 329.º do CPC, face ao estado do processo.

41 Ainda que ocorra a extinção do estabelecimento, por morte ou dissolução, havendo demonstração nos autos de que o vínculo não foi rompido não há como acolher a reclamação do aviso prévio.

42 A rescisão foi de iniciativa da empresa que preavisou o empregado, na forma do art. 487.º da CLT. Entretanto, no curso do aviso deu margem à postulação indireta conforme dispõe o art. 490.º da CLT. Defere-se o reclamado na inicial.

- SENTENÇA AVISO PRÉVIO

P O D E R     J U D I C I A R I O

JUSTICA DO TRABALHO  
12a REGIAO

TERMO DE AUDIENCIA

PROC. N.º 1.440/84

Ao(s) cinco dia(s) do mes de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco as 09.30 horas, na Sala de Audiencias da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE FLORIANOPOLIS, sob a presidencia do Excelentissimo Juiz HUMBERTO D'AVILA RUFINO, presente UNIVERSIDADE FEDERAL Voçal dos Empregadores e SANTA CATARINA Voçal dos Empregados, foram, por ordem do MM. Presidente, apregoadas as partes:

CARLOS ROBERTO DUARTE, reclamante  
SERLIMVI-SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, reclamada.

Submetido o processo a julgamento, e colhidos os votos dos vogais, foi proclamada pela Junta a seguinte:

SENTENÇA:

VISTOS, etc.

CAREOS ROBERTO DUARTE, reclama contra SERLIMVI-SERVICOS DE LIMPEZA LTDA o pagamento do Aviso Previo.

O reclamante, em sua inicial informou que:

- A data de admissao foi 02.03.81 e a demissao em 15.03.84;
- O horario predominante era das 7/12 e 13/17;
- O salario ultimamente era de Cr\$ 64.615 por mes;
- O regime contratual o coloca como optante;
- A sua funcao era de jardineiro;
- O motivo da rescisao foi por demissao imotivada.

Embora ciente da data da audiencia inaugural, o reclamante nao compareceu.

Tampouco se fez representar.

Conciliação : sem resultados.

E O RELATORIO.

DECIDE-SE:

O reclamante não se fez presente, nem justificou a ausência. A hipótese é a do art. 844 da CLT de arquivamento sem responsabilidade pelas custas, porque aplicável o benefício da Lei 5584/70, ou Lei 1060/50.

DIANTE DO EXPOSTO, por unanimidade de votos, resolve a JCJ de FLORIANOPOLIS, determinar o arquivamento da ação.

Custas na forma da lei, pelo autor, no importe de Cr\$ 6.461, dispensadas.

Intime-se, na forma da Súmula 37, do TST.

Nada mais.

JUIZ DO TRABALHO

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados



P O D E R    J U D I C I A R I O

JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROC. H.: 421/83

Às 5 (cinco) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, às 09.30 horas, na Sala de Audiências da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE FLORIANÓPOLIS, sob a presidência do Excelentíssimo Juiz HUBERTO D'AVILA RUFINO, presente UNIVERSIDADE FEDERAL, Vogal dos Empregadores e SANTA CATARINA, Vogal dos Empregados, foram, por ordem do Mh. Presidente, apreendidas as partes:

BASILIO CARDOSO, reclamante  
SOLEMAR HOTEIS CAMPING CLUB, reclamada.

Submetido o processo a julgamento, e colhidos os votos dos vogais, foi proclamada pela Junta a seguinte:

SENTENÇA:

VISTOS, etc.

BASILIO CARDOSO reclama contra SOLEMAR HOTEIS CAMPING CLUB o pagamento do aviso Prévio.

O reclamante, em sua inicial informou que:

- A data de admissão foi 02.05.82 e a demissão em 02.04.83;
- O horário predominante era das 8/12 e 13/18
- O salário ultimamente era de Cr\$ 70.00 por formulário;
- O regime contratual o coloca como optante;
- A sua função era de pesquisador;
- O motivo da rescisão foi por demissão sem justa causa, quando em serviço no Rio de Janeiro.

As partes compareceram.

O reclamado defendeu-se sustentando que:

- A admissão do reclamante ocorreu em 17.08.82, e a demissão em 31.03.83.
- O salário era de Cr\$ 24.500 pagos por mês.
- A função exercida pelo reclamante era de autônomo.
- A rescisão contratual foi por abandono, após vários meses, depois de passar um período em viagem por sua própria conta.

O reclamado arquivou incompetencia de foro. Questionou a applicacao do art. 142 da CF. Alegou ilegitimidade de parte indicando como responsavel a firma INTEGRAL EMPREEN-  
HENTOS LTDA.

Conciliacao : sem resultados.  
A instrucão nada colheu.

E O RELATORIO.

DECIDE-SE:

As preliminares nao foram consideradas na audiencia, tendo em vista que a JUNTA nao reconheceu como autorizada a pessoa que compareceu a audiencia, pois esta se declarou sem vinculo com a empresa. Em razao disso houve determinacao de nova audiencia, com nova notificacao a reclamada, que nao atendeu ao chamado judicial, sofrendo a applicacao da pena de confissao, corretamente, conforme consta as fls. 19 e 20.

De acordo com o pedido, e como resulante da confissao em que incidiu o reclamado, a data correta e a pontada no pedido, tanto no que se refere ao inicio e termino do contrato.

A confissao tambem conduziu o entendimento para aceitar a media salarial indicada pelo reclamante, no montante especificado na inicial.

O fato alegado pelo autor para a despedida deve ser considerado como verdadeiro, ante a confissao.

A rescisao foi de iniciativa da empresa, e incoerrem excludentes do pagamento do aviso previo. Forem, nao ha comprovante de liquidacao dessa verba ao reclamante. Deferre-se, pois, ao autor o reclamado a esse titulo.

DIANTE DO EXPOSTO, por unanimidade de votos, resolve a JCJ de FLORIANOPOLIS, julgar PROCEDENTE a acao, para condenar o reclamado no pagamento do aviso previo postulado, no valor de Cr\$ 56.000.

Custas na forma da lei, pelo vencido, no importe de Cr\$ 5.599.

Juros e correcao na forma da lei.  
Cumpra-se em 48 horas.

Nada mais.

\*\* F I M \*\*

P O D E R     J U D I C I A R I O

JUSTICA DO TRABALHO  
12a REGIAO

TERMO DE AUDIENCIA

PROC. N.: 479/85

Ao(s)            cinco                            dia(s) do mes de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco , as 09:30 horas, na Sala de Audiencias da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BLUMENAU , sob a presidencia do Excelentissimo Juiz HUMBERTO D'AVILA RUFINO, presente UNIVERSIDADE FEDERAL , Vogal dos Empregadores e SANTA CATARINA , Vogal dos Empregados, foram, por ordem do MM. Presidente, apregoadas as partes:

XXXXXXXX XXXXXXXX, reclamante  
YYYYYYY YYYYYYYYY, reclamada.

Submetido o processo a julgamento, e colhidos os votos dos vogais, foi proclamada pela Junta a seguinte:

SENTENÇA:

VISTOS, etc.

XXXXXXXX XXXXXXXX                            reclama contra YYYYYYY YYYYYYYYYY o pagamento do Aviso Previo.

O reclamante, em sua inicial informou que:

- A data de admissao foi 10.09.84 e a demissao em 30.05.85;
- O salario ultimamente era de Cr\$ 2.211,66                            por hora;
- O regime contratual o coloca como optante;
- A sua funcao era de costureira;
- O motivo da rescisao foi por despedida injusta, sob alegacao de ter adulterado atestado medico.

Embora ciente da data da audiencia inaugural, o reclamante nao compareceu.

Tampouco se fez representar.

Conciliacao : sem resultados.

E O RELATORIO.

DECIDE-SE:

O reclamante nao se fez presente, nem justificou a ausencia. A hipotese e a do art. 844, da CLT, de arquivamento sem responsabilidade pelas custas, porque aplicavel o beneficio da Lei 5584/70, ou Lei 1060/50.

DIANTE DO EXPOSTO, por unanimidade de votos, resolve a JCJ de BLUMENAU, determinar o arquivamento da acao.

Custas na forma da lei, pelo autor, no importe de Cr\$ 41.173, dispensadas.

Intime-se, na forma da Sumula 37, do TST.

Nada mais.

JUIZ DO TRABALHO

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados

P O D E R   J U D I C I A R I O

JUSTICA DO TRABALHO  
12a REGIAO

TERMO DE AUDIENCIA

PROC. N.: 479/85

Ao(s) cinco dia(s) do mes de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, as 09:30 horas, na Sala de Audiencias da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BLUMENAU, sob a presidencia do Excelentissimo Juiz HUMBERTO D'AVILA RUFINO, presente UNIVERSIDADE FEDERAL, Vogal dos Empregadores e SANTA CATARINA, Vogal dos Empregados, foram, por ordem do MM. Presidente, apregoadas as partes:

XXXXXXXX XXXXXXXX, reclamante  
YYYYYYYY YYYYYYYYYY, reclamada.

Submetido o processo a julgamento, e colhidos os votos dos vogais, foi proclamada pela Junta a seguinte:

SENTENÇA:

VISTOS, etc.

XXXXXXXX XXXXXXXX reclama contra YYYYYYYY YYYYYYYYYY o pagamento do Aviso Previo.

O reclamante, em sua inicial informou que:

- A data de admissao foi 10.09.84 e a demissao em 30.05.85;
- O salario ultimamente era de Cr\$ 2.211,66 por hora;
- O regime contratual o coloca como optante;
- A sua funcao era de costureira;
- O motivo da rescisao foi por despedida injusta, sob alegacao de ter adulterado atestado medico.

O reclamante nao compareceu entretanto se fez representar corretamente.

O reclamado se fez presente a audiencia.

E O RELATORIO.

DECIDE-SE:

As partes conciliaram sobre todo o pedido. Nada ha mais a decidir, sendo hipotese de extincao do feito (arts. 847, da CLT, e 269,III,do CPC).

DIANTE DO EXPOSTO, por unanimidade de votos, resolve a JCJ de BLUMENAU, julgar EXTINTA a acao.

Custas na forma da lei, em partes iguais, no importe de Cr\$ 41.173, dispensado o autor.

Cumpra-se em 48 horas.

Intime-se, na forma da Sumula 37, do TST.

Nada mais.

JUIZ DO TRABALHO

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados

P O D E R J U D I C I A R I O

JUSTICA DO TRABALHO  
12a REGIAO

TERMO DE AUDIENCIA

PROC. N.º 479/85

Ao(s) cinco dia(s) do mes de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, as 09:30 horas, na Sala de Audiencias da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BLUMENAU, sob a presidencia do Excelentissimo Juiz HUMBERTO D'AVILA RUFINO, presente UNIVERSIDADE FEDERAL, Vogal dos Empregadores e SANTA CATARINA, Vogal dos Empregados, foram, por ordem do MM. Presidente, apregoadas as partes:

XXXXXXXXX XXXXXXXXX, reclamante.  
YYYYYYYYY YYYYYYYYYY, reclamada.

Submetido o processo a julgamento, e colhidos os votos dos vogais, foi proclamada pela Junta a seguinte:

SENTENÇA:

VISTOS, etc.

XXXXXXXXX XXXXXXXXX reclama contra YYYYYYYY YYYYYYYYYY o pagamento do Aviso Previo.

O reclamante, em sua inicial informou que:

- A data de admissao foi 10.09.84 e a demissao em 30.05.85;
- O salario ultimamente era de Cr\$ 2.211,66 por hora;
- O regime contratual o coloca como optante;
- A sua funcao era de costureira;
- O motivo da rescisao foi por despedida injusta, sob alegacao de ter adulterado atestado medico.

Conciliação : sem resultados.

O reclamado não compareceu. Tampouco manifestou animo de defesa.

A decisão sobre os efeitos do não comparecimento do reclamado a audiência foi postergada para esta oportunidade, em razão da falta de exame do fato em momento anterior.

A instrução nada colheu.

E O RELATORIO.

DECIDE-SE:

Ausente o animo de defesa, a hipótese e de revelia, consoante o preceito do art. 844 consolidado.

A ausência do reclamado, que não atendeu ao chamado judicial torna-o confesso quanto a matéria de fato discutida nos autos 'ex-vi' do Art. 844, da CLT, presumindo-se rem verdadeiras as alegações da inicial, que não sofrem restrição pelo que neles mais consta. Assim, com fundamento na confissão ficta gerada pela ausência, reconhece-se ao reclamante o solicitado na peça vestibular, tal como formulado.

DIANTE DO EXPOSTO, por unanimidade de votos, resolve a JCJ de BLUMENAU, julgar PROCEDENTE a ação, para condenar o reclamado ao pagamento do aviso prévio postulado, no valor de Cr\$ 530.798.

Custas na forma da lei, pelo vencido, no importe de Cr\$ 41.173.

Juros e correção na forma da lei.

Cumpra-se em 48 horas.

Intime-se, na forma da Súmula 37, do TST.

Nada mais.

JUIZ DO TRABALHO

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados



P O D E R     J U D I C I A R I O

JUSTICA DO TRABALHO  
12a REGIAO

TERMO DE AUDIENCIA

PROC. N.º 479/85

Ao(s) cinco dia(s) do mes de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, as 09:30 horas, na Sala de Audiencias da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BLUMENAU, sob a presidencia do Excelentissimo Juiz HUMBERTO D'AVILA RUFINO, presente UNIVERSIDADE FEDERAL, Vogal dos Empregadores e SANTA CATARINA, Vogal dos Empregados, foram, por ordem do MM. Presidente, apregoadas as partes:

XXXXXXXX XXXXXXXX, reclamante  
YYYYYYY YYYYYYYY, reclamada.

Submetido o processo a julgamento, e colhidos os votos dos vogais, foi proclamada pela Junta a seguinte:

SENTENÇA:

VISTOS, etc.

XXXXXXXX XXXXXXXX reclama contra YYYYYYY YYYYYYYY o pagamento do Aviso Previo.

O reclamante, em sua inicial informou que:

- A data de admissao foi 10.09.84 e a demissao em 30.05.85;
- O salario ultimamente era de Cr\$ 2.211,66 por hora;
- O regime contratual o coloca como optante;
- A sua funcao era de costureira;
- O motivo da rescisao foi por despedida injusta, sob alegacao de ter adulterado atestado medico.

As partes compareceram.

As partes conciliaram parcialmente. No que remanesce a investigação prosseguiu.

A instrução nada colheu.

E O RELATÓRIO.

DECIDE-SE:

O vínculo que une o reclamante ao reclamado esta ainda em vigor. O art. 487 da CLT só estabelece a vantagem do aviso aos casos de rompimento brusco, imotivado, de iniciativa de qualquer das partes. Nada se reconhece ao autor.

DIANTE DO EXPOSTO, por unanimidade de votos, resolve a JCJ de BLUMENAU, julgar IMPROCEDENTE a ação.

Custas na forma da lei, pelo autor, no importe de Cr\$ 41.173, dispensadas.

Nada mais.

JUIZ DO TRABALHO

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados

P O D E R     J U D I C I A R I O

JUSTICA DO TRABALHO  
12a REGIAO

TERMO DE AUDIENCIA

PROC. N.: 479/85

Ao(s) cinco dia(s) do mes de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, as 09:30 horas, na Sala de Audiencias da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BLUMENAU, sob a presidencia do Excelentissimo Juiz HUMBERTO D'AVILA RUFINO, presente UNIVERSIDADE FEDERAL, Vogal dos Empregadores e SANTA CATARINA, Vogal dos Empregados, foram, por ordem do MM. Presidente, apregoadas as partes:

XXXXXXXX XXXXXXXX, reclamante  
YYYYYYY YYYYYYYY, reclamada.

Submetido o processo a julgamento, e colhidos os votos dos vogais, foi proclamada pela Junta a seguinte:

SENTENÇA:

VISTOS, etc.

XXXXXXXX XXXXXXXX reclama contra YYYYYYY YYYYYYYY o pagamento do Aviso Previo.

O reclamante, em sua inicial informou que:

- A data de admissao foi 10.09.84 e a demissao em 30.05.85;
- O salario ultimamente era de Cr\$ 2.211,66 por hora;
- O regime contratual o coloca como optante;
- A sua funcao era de costureira;
- O motivo da rescisao foi por despedida injusta, sob alegacao de ter adulterado atestado medico.

Embora ciente da data da audiencia inaugural, o reclamante nao compareceu.

Tampouco se fez representar.

Conciliação : sem resultados.

E O RELATORIO.

DECIDE-SE:

O reclamante não se fez presente, nem justificou a ausência. A hipótese é a do art. 844, da CLT, de arquivamento com responsabilidade pelas custas, porque inaplicável o benefício da Lei 5584/70, ou Lei 1060/50.

DIANTE DO EXPOSTO, por unanimidade de votos, resolve a JCJ de BLUMENAU, determinar o arquivamento da ação.

Custas na forma da lei, pelo autor, no importe de Cr\$ 41.173.

Cumpra-se em 48 horas.

Intime-se, na forma da Súmula 37, do TST.

Nada mais.

JUIZ DO TRABALHO

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados

P O D E R     J U D I C I A R I O

JUSTICA DO TRABALHO  
12a REGIAO

TERMO DE AUDIENCIA

PROC. N.º 479/85

Ao(s) cinco dia(s) do mes de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, as 09:30 horas, na Sala de Audiencias da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BLUMENAU, sob a presidencia do Excelentissimo Juiz HUMBERTO D'AVILA RUFINO, presente UNIVERSIDADE FEDERAL, Vogal dos Empregadores e SANTA CATARINA, Vogal dos Empregados, foram, por ordem do MM. Presidente, apregoadas as partes:

XXXXXXXX XXXXXXXX, reclamante  
YYYYYYY YYYYYYYY, reclamada.

Submetido o processo a julgamento, e colhidos os votos dos vogais, foi proclamada pela Junta a seguinte:

SENTENÇA:

VISTOS, etc.

XXXXXXXX XXXXXXXX reclama contra YYYYYYY YYYYYYYY o pagamento do Aviso Previo.

O reclamante, em sua inicial informou que:

- A data de admissao foi 10.09.84 e a demissao em 30.05.85;
- O salario ultimamente era de Cr\$ 2.211,66 por hora;
- O regime contratual o coloca como optante;
- A sua funcao era de costureira;
- O motivo da rescisao foi por despedida injusta, sob alegacao de ter adulterado atestado medico.

As partes compareceram.

As partes conciliaram parcialmente. No que remanesce a investigação prosseguiu.

A instrução nada colheu.

E O RELATORIO.

DECIDE-SE:

O vínculo que une o reclamante ao reclamado esta ainda em vigor. O art. 487 da CLT so estabelece a vantagem do aviso aos casos de rompimento brusco, imotivado, de iniciativa de qualquer das partes. Nada se reconhece ao autor.

DIANTE DO EXPOSTO, por unanimidade de votos, resolve a JCJ de BLUMENAU, julgar IMPROCEDENTE a ação.

Custas na forma da lei, pelo autor, no importe de Cr\$ 41.173, dispensadas.

Nada mais.

JUIZ DO TRABALHO

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados

P O D E R     J U D I C I A R I O

JUSTICA DO TRABALHO  
12a REGIAO

TERMO DE AUDIENCIA

PROC. N.: 479/85

Ao(s) cinco dia(s) do mes de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, as 09:30 horas, na Sala de Audiencias da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BLUMENAU, sob a presidencia do Excelentissimo Juiz HUMBERTO D'AVILA RUFINO, presente UNIVERSIDADE FEDERAL, Vogal dos Empregadores e SANTA CATARINA, Vogal dos Empregados, foram, por ordem do MM. Presidente, apregoadas as partes:

XXXXXXXX XXXXXXXX, reclamante  
YYYYYYY YYYYYYYY, reclamada.

Submetido o processo a julgamento, e colhidos os votos dos vogais, foi proclamada pela Junta a seguinte:

SENTENÇA:

VISTOS, etc.

XXXXXXXX XXXXXXXX reclama contra YYYYYYY YYYYYYYY o pagamento do Aviso Previo.

O reclamante, em sua inicial informou que:

- A data de admissao foi 10.09.84 e a demissao em 30.05.85;
- O salario ultimamente era de Cr\$ 2.211,66 por hora;
- O regime contratual o coloca como optante;
- A sua funcao era de costureira;
- O motivo da rescisao foi por despedida injusta, sob alegacao de ter adulterado atestado medico.

As partes compareceram.

O reclamado defendeu-se sustentando que:  
- A rescisao contratual foi por justa causa.  
O reclamado arguiu prescricao na forma do  
artigo 11 da CLT.

Conciliacao : sem resultados.  
A instrucao nada colheu.

E O RELATORIO.

DECIDE-SE:

A rescisao foi de iniciativa da empre-  
sa, e incoerrem excludentes do pagamento do aviso previo. Porem,  
nao ha comprovante de liquidacao dessa verba ao reclamante. Defer-  
re-se, pois, ao autor o reclamado a esse titulo.

DIANTE DO EXPOSTO, por unanimidade de vo-  
tos, resolve a JCJ de BLUMENAU, julgar PROCEDENTE a  
acao, para condenar o reclamado no pagamento do aviso previo pos-  
tulado, no valor de Cr\$ 530.798.

Custas na forma da lei, pelo vencido ,no  
importe de Cr\$ 41.173.

Juros e correcao na forma da lei.

Cumpra-se em 48 horas.

Nada mais.

JUIZ DO TRABALHO

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados



P O D E R     J U D I C I A R I O

JUSTICA DO TRABALHO  
12a REGIAO

TERMO DE AUDIENCIA

PROC. N.º 479/85.

Ao(s) cinco dia(s) do mes de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, as 09:30 horas, na Sala de Audiencias da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BLUMENAU, sob a presidencia do Excelentissimo Juiz HUMBERTO D'AVILA RUFINO, presente UNIVERSIDADE FEDERAL, Vogal dos Empregadores e SANTA CATARINA, Vogal dos Empregados, foram, por ordem do MM. Presidente, apregoadas as partes:

XXXXXXXX XXXXXXXX, reclamante  
YYYYYYY YYYYYYYY, reclamada.

Submetido o processo a julgamento, e colhidos os votos dos vogais, foi proclamada pela Junta a seguinte:

SENTENÇA:

VISTOS, etc.

XXXXXXXX XXXXXXXX reclama contra YYYYYYY YYYYYYYY o pagamento do Aviso Previo.

O reclamante, em sua inicial informou que:

- A data de admissao foi 10.09.84 e a demissao em 30.05.85;
- O salario ultimamente era de Cr\$ 2.211,66 por hora;
- O regime contratual o coloca como optante;
- A sua funcao era de costureira;
- O motivo da rescisao foi por despedida injusta, sob alegacao de ter adulterado atestado medico.

As partes compareceram.

O reclamado defendeu-se sustentando que:  
- A rescisao contratual foi por falencia declarada no Juizo comum.

Conciliacao : sem resultados.  
A instrucão nada colheu.

E O RELATORIO.

DECIDE-SE:

O desate do vinculo deu-se em razao da declaracao de insolvencia do empregador. A hipotese nao e de exclusao da responsabilidade do pagamento do aviso previo, pois a concordata e a falencia sao fatos previsiveis nos riscos que assume o empregador (art. 2o ,da CLT). Esse e tambem o entendimento de NOZART V. RUSSOMANO, em notoria obra de sua lavra ('O Aviso Previo no Dir. do Trabalho', Konfino, 1961, p.232), quando e causa do rompimento contratual.

DIANTE DO EXPOSTO, por unanimidade de votos, resolve a JCJ de BLUMENAU, julgar PROCEDENTE a acao, para condenar o reclamado ao pagamento do aviso previo postulado, no valor de Cr\$ 530.798.

Custas na forma da lei, pelo vencido , no importe de Cr\$ 41.173.

Juros e correcao na forma da lei.

Cumpra-se em 48 horas.

Nada mais.

JUIZ DO TRABALHO

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados

P O D E R     J U D I C I A R I O

JUSTICA DO TRABALHO  
12a REGIAO

TERMO DE AUDIENCIA

PROC. N.º 479/85

Ao(s) cinco dia(s) do mes de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, as 09:30 horas, na Sala de Audiencias da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BLUMENAU, sob a presidencia do Excelentissimo Juiz HUMBERTO D'AVILA RUFINO, presente UNIVERSIDADE FEDERAL, Vogal dos Empregadores e SANTA CATARINA, Vogal dos Empregados, foram, por ordem do MM. Presidente, apregoadas as partes:

XXXXXXXX XXXXXXXX, reclamante  
YYYYYYY YYYYYYYY, reclamada.

Submetido o processo a julgamento, e colhidos os votos dos vogais, foi proclamada pela Junta a seguinte:

SENTENÇA:

VISTOS, etc.

XXXXXXXX XXXXXXXX reclama contra YYYYYYY YYYYYYYY o pagamento do Aviso Previo.

O reclamante, em sua inicial informou que:

- A data de admissao foi 10.09.84 e a demissao em 30.05.85;
- O salario ultimamente era de Cr\$ 2.211,66 por hora;
- O regime contratual o coloca como optante;
- A sua funcao era de costureira;
- O motivo da rescisao foi por despedida injusta, sob alegacao de ter adulterado atestado medico.

As partes compareceram.

O reclamado defendeu-se sustentando que:  
- A rescisao contratual foi por decisao do Poder Publico municipal.

Conciliacao : sem resultados.  
A instrucao nada colheu.

E O RELATORIO.

DECIDE-SE:

Embora a rescisao tenha se operado em virtude de 'factum principis', nao ha como deixar de acolher o postulado aviso previo. Como leciona MOZART V. RUSSOMANO (in 'O Aviso Previo no Dir. do Trabalho', Konfino, 1961, p.240), e preciso observar que a hipotese nao se assemelha a forca maior. O teor do art.486, da CLT, leva a interpretacao a necessidade de identificar o responsavel pelo rompimento, o que nao ocorre no caso de forca maior. Na versao dos autos visivel e a acao da autoridade publica provocando a rescisao. Qualquer exegese assemelha da a restricao do art.502, da CLT, seria uma reducao injustificada dos direitos do trabalhador.

DIANTE DO EXPOSTO, por unanimidade de votos, resolve a JCJ de BLUMENAU, julgar PROCEDENTE a acao, para condenar o reclamado no pagamento do aviso previo postulado, no valor de Cr\$ 530.798.

Custas na forma da lei, pelo vencido, no importe de Cr\$ 41.173.

Juros e correcao na forma da lei.

Cumpra-se em 48 horas.

Nada mais.

JUIZ DO TRABALHO

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados

P O D E R   J U D I C I A R I O .

JUSTICA DO TRABALHO  
12a REGIAO

TERMO DE AUDIENCIA

PROC. N.: 479/85

Ao(s) cinco dia(s) do mes de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, as 09:30 horas, na Sala de Audiencias da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BLUMENAU, sob a presidencia do Excelentissimo Juiz HUMBERTO D'AVILA RUFINO, presente UNIVERSIDADE FEDERAL, Vogal dos Empregadores e SANTA CATARINA, Vogal dos Empregados, foram, por ordem do MM. Presidente, apregoadas as partes:

XXXXXXXX XXXXXXXX, reclamante  
YYYYYYY YYYYYYYY, reclamada.

Submetido o processo a julgamento, e colhidos os votos dos vogais, foi proclamada pela Junta a seguinte:

SENTENÇA:

VISTOS, etc.

XXXXXXXX XXXXXXXX reclama contra YYYYYYY YYYYYYYY o pagamento do Aviso Previo.

O reclamante, em sua inicial informou que:

- A data de admissao foi 10.09.84 e a demissao em 30.05.85;
- O salario ultimamente era de Cr\$ 2.211,66 por hora;
- O regime contratual o coloca como optante;
- A sua funcao era de costureira;
- O motivo da rescisao foi por despedida injusta, sob alegacao de ter adulterado atestado medico.

Conciliação : sem resultados.  
O reclamado não compareceu. Tampouco manifestou animo de defesa.  
Juntaram-se documentos.

E O RELATORIO..

DECIDE-SE:

Ausente o animo de defesa, a hipótese e de revelia, consoante o preceito do art. 844 consolidado.

No contrato do autor constata-se a presença da cláusula assecuratoria do direito reciproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, desnaturando os seus efeitos para assemelha-lo aos contratos com prazo determinado.

A rescisão foi de iniciativa da empresa, e incoerrem excludentes do pagamento do aviso previo. Porém, o empregado já recebeu o valor correspondente. Nada mais há de ferir quanto ao objeto da ação.

DIANTE DO EXPOSTO, por unanimidade de votos, resolve a JCJ de BLUMENAU, julgar IMPROCEDENTE a ação.

Custas na forma da lei, pelo autor, no importe de Cr\$ 41.173, dispensadas.

Intime-se, na forma da Sumula 37, do TST.

Nada mais.

JUIZ DO TRABALHO

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados

P O D E R     J U D I C I A R I O

JUSTICA DO TRABALHO  
12a REGIAO

TERMO DE AUDIENCIA

PROC. N.º 479/85

Ao(s) cinco dia(s) do mes de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, as 09:30 horas, na Sala de Audiencias da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BLUMENAU, sob a presidencia do Excelentissimo Juiz HUMBERTO D'AVILA RUFINO, presente UNIVERSIDADE FEDERAL, Vogal dos Empregadores e SANTA CATARINA, Vogal dos Empregados, foram, por ordem do MM. Presidente, apregoadas as partes:

XXXXXXXX XXXXXXXX, reclamante  
YYYYYYY YYYYYYYYYY, reclamada.

Submetido o processo a julgamento, e colhidos os votos dos vogais, foi proclamada pela Junta a seguinte:

SENTENÇA:

VISTOS, etc.

XXXXXXXX XXXXXXXX reclama contra YYYYYYY YYYYYYYYYY o pagamento do Aviso Previo.

O reclamante, em sua inicial informou que:

- A data de admissao foi 10.09.84 e a demissao em 30.05.85;
- O salario ultimamente era de Cr\$ 2.211,66 por hora;
- O regime contratual o coloca como optante;
- A sua funcao era de costureira;
- O motivo da rescisao foi por despedida injusta, sob alegacao de ter adulterado atestado medico.

O reclamado defendeu-se sustentando que:  
- A rescisão contratual foi por falecimento do principal sócio da empresa.

Conciliação : sem resultados.  
Juntaram-se documentos.  
Foi realizada prova pericial.

E O RELATÓRIO.

DECIDE-SE:

A evidência do ânimo de defesa, sem prejuízo das sanções decorrentes da falta de comparecimento pessoal afasta unicamente a pena de revelia.

Os autos acusam que não houve rompimento contratual, apesar da extinção do estabelecimento. Os sucessores deram continuidade ao ajuste com o empregado, pouco importando o não atendimento às determinações de ordem fiscal ou contábeis, para os efeitos da relação de emprego (Art. 10 da CLT).

Ainda que ocorra a extinção do estabelecimento, por morte ou dissolução, havendo demonstração nos autos de que o vínculo não foi rompido não há como acolher a reclamação do aviso prévio.

DIANTE DO EXPOSTO, por unanimidade de votos, resolve a JCJ de BLUMENAU, julgar IMPROCEDENTE a reclamação.

Custas na forma da lei, pelo autor, no importe de Cr\$ 41.173, dispensadas.

Intime-se, na forma da Súmula 37, do TST.

Nada mais.

JUIZ DO TRABALHO

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados



P O D E R     J U D I C I A R I O

JUSTICA DO TRABALHO  
12a REGIAO

TERMO DE AUDIENCIA

PROC. N.º 479/85

Ao(s) cinco dia(s) do mes de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, as 09:30 horas, na Sala de Audiencias da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BLUMENAU, sob a presidencia do Excelentissimo Juiz HUMBERTO D'AVILA RUFINO, presente UNIVERSIDADE FEDERAL, Vogal dos Empregadores e SANTA CATARINA, Vogal dos Empregados, foram, por ordem do MM. Presidente, apregoadas as partes:

XXXXXXXX XXXXXXXX, reclamante  
YYYYYYY YYYYYYYY, reclamada.

Submetido o processo a julgamento, e colhidos os votos dos vogais, foi proclamada pela Junta a seguinte:

SENTENÇA:

VISTOS, etc.

XXXXXXXX XXXXXXXX reclama contra YYYYYYY YYYYYYYY o pagamento do Aviso Previo.

O reclamante, em sua inicial informou que:

- A data de admissao foi 10.09.84 e a demissao em 30.05.85;
- O salario ultimamente era de Cr\$ 2.211,66 por hora;
- O regime contratual o coloca como optante;
- A sua funcao era de costureira;
- O motivo da rescisao foi por despedida injusta, sob alegacao de ter adulterado atestado medico.

As partes compareceram.

O reclamado defendeu-se sustentando que:  
- A rescisao contratual foi por aposentadoria  
do reclamante por tempo de servico.

Conciliacao : sem resultados.  
A intrucao colheu o depoimento do recla-  
mante .

Foi realizada prova pericial.

E O RELATORIO..

DECIDE-SE:

O reclamante aposentou-se, o que afas-  
ta a hipotese de aplicacao do art.487,da CLT. Nao ha o que defe-  
rir.

DIANTE DO EXPOSTO, por unanimidade de vo-  
tos, resolve a JCJ de BLUMENAU, julgar IMPROCEDENTE a  
acao.

Custas na forma da lei, pelo autor ,no  
importe de Cr\$ 41.173, dispensadas.

Nada mais.

JUIZ DO TRABALMO

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados

P O D E R   J U D I C I A R I O

JUSTICA DO TRABALHO  
12a REGIAO

TERMO DE AUDIENCIA

PROC. N.º 479/85

Ao(s) cinco dia(s) do mes de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, as 09:30 horas, na Sala de Audiencias da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BLUMENAU, sob a presidencia do Excelentissimo Juiz HUMBERTO D'AVILA RUFINO, presente UNIVERSIDADE FEDERAL, Vogal dos Empregadores e SANTA CATARINA, Vogal dos Empregados, foram, por ordem do MM. Presidente, apregoadas as partes:

XXXXXXXX XXXXXXXX, reclamante  
YYYYYYY YYYYYYYYYY, reclamada.

Submetido o processo a julgamento, e colhidos os votos dos vogais, foi proclamada pela Junta a seguinte:

SENTENÇA:

VISTOS, etc.

XXXXXXXX XXXXXXXX reclama contra YYYYYYY YYYYYYYYYY o pagamento do Aviso Previo.

O reclamante, em sua inicial informou que:

- A data de admissao foi 10.09.84 e a demissao em 30.05.85;
- O salario ultimamente era de Cr\$ 2.211,66 por hora;
- O regime contratual o coloca como optante;
- A sua funcao era de costureira;
- O motivo da rescisao foi por despedida injusta, sob alegacao de ter adulterado atestado medico.

As partes compareceram.

O reclamado defendeu-se sustentando que:  
- A rescisao contratual foi por justa causa.  
O reclamado arguiu prescricao na forma do  
artigo 11 da CLT.

Conciliacao : sem resultados.  
A intrucao colheu o depoimento do recla-  
mante e da reclamada.

E O RELATORIO.

DECIDE-SE:

A acao foi proposta no prazo do art.11  
da CLT, conforme se observa dos autos.

A hipotese e de rescisao indireta, mo-  
tivada por falta do empregador (art. 483, da CLT). Alem da vanta-  
gem ser expressa (art. 487, da CLT), o pedido vem formulado def  
orma concreta e objetiva no particular.

DIANTE DO EXPOSTO, por unanimidade de vo-  
tos, resolve a JCJ de BLUMENAU, julgar PROCEDENTE a  
acao, para condenar o reclamado no pagamento do aviso previo pos-  
tulado, no valor de Cr\$ 530.798.

Custas na forma da lei, pelo vencido ,no  
importe de Cr\$ 41.173.

Juros e correcao na forma da lei.

Cumpra-se em 48 horas.

Nada mais.

JUIZ DO TRABALHO

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados

P O D E R   J U D I C I A R I O

JUSTICA DO TRABALHO  
12a REGIAO

TERMO DE AUDIENCIA

PROC. N.: 479/85

Ao(s) cinco dia(s) do mes de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, as 09:30 horas, na Sala de Audiencias da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BLUMENAU, sob a presidencia do Excelentissimo Juiz HUMBERTO D'AVILA RUFINO, presente UNIVERSIDADE FEDERAL, Vogal dos Empregadores e SANTA CATARINA, Vogal dos Empregados, foram, por ordem do MM. Presidente, apregoadas as partes:

XXXXXXXX XXXXXXXX, reclamante  
YYYYYYY YYYYYYYY, reclamada.

Submetido o processo a julgamento, e colhidos os votos dos vogais, foi proclamada pela Junta a seguinte:

SENTENÇA:

VISTOS, etc.

XXXXXXXX XXXXXXXX reclama contra YYYYYYY YYYYYYYY o pagamento do Aviso Previo.

O reclamante, em sua inicial informou que:

- A data de admissao foi 10.09.84 e a demissao em 30.05.85;
- O salario ultimamente era de Cr\$ 2.211,66 por hora;
- O regime contratual o coloca como optante;
- A sua funcao era de costureira;
- O motivo da rescisao foi por despedida injusta, sob alegacao de ter adulterado atestado medico.

As partes compareceram.

O reclamado defendeu-se sustentando que:  
- A rescisão contratual foi por justa causa.

Conciliação : sem resultados.

A instrução colheu o depoimento do reclamante e da reclamada.

E O RELATÓRIO.

DECIDE-SE:

A hipótese dos autos encontra consonância com o previsto na Súmula 163, do TST.

À hipótese não é a do art. 481, da CLT. O contrato tinha termo certo, e ainda que rompido, indevido é o aviso prévio. Não é, também, o caso do contrato de experiência, que encontrou abrigo na Sum. 163, do TST. Indefere-se o pleito.

DIANTE DO EXPOSTO, por unanimidade de votos, resolve a JCJ de BLUMENAU, julgar IMPROCEDENTE a ação.

Custas na forma da lei, pelo autor, no importe de Cr\$ 41.173, dispensadas.

Nada mais.

JUIZ DO TRABALHO

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados

P O D E R    J U D I C I A R I O

JUSTICA DO TRABALHO  
12a REGIAO

TERMO DE AUDIENCIA

PROC. N.: 479/85

Ao(s)            cinco                                    dia(s) do mes de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco , as 09:30 horas, na Sala de Audiencias da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BLUMENAU , sob a presidencia do Excelentissimo Juiz HUMBERTO D'AVILA RUFINO, presente UNIVERSIDADE FEDERAL , Vogal dos Empregadores e SANTA CATARINA , Vogal dos Empregados, foram, por ordem do MM. Presidente, apregoadas as partes:

XXXXXXXX XXXXXXXX, reclamante  
YYYYYYY YYYYYYYYY, reclamada.

Submetido o processo a julgamento, e colhidos os votos dos vogais, foi proclamada pela Junta a seguinte:

SENTENÇA:

VISTOS, etc.

XXXXXXXX XXXXXXXX                                    reclama contra YYYYYYY YYYYYYYYY o pagamento do Aviso Previo.

O reclamante, em sua inicial informou que:

- A data de admissao foi 10.09.84 e a demissao em 30.05.85;
- O salario ultimamente era de Cr\$ 2.211,66 por hora;
- O regime contratual o coloca como optante;
- A sua funcao era de costureira;
- O motivo da rescisao foi por despedida injusta, sob alegacao de ter adulterado atestado medico.

As partes compareceram.

O reclamado defendeu-se sustentando que:  
- A rescisão contratual foi por justa causa.

Conciliação : sem resultados.

A instrução colheu o depoimento do reclamante .

Juntaram-se documentos.

E O RELATORIO.

DECIDE-SE:

Embora o reclamante houvesse solicitado demissão, no curso do aviso as partes reconsideraram sobre o desate do vínculo, que não chegou a ser rompido. Por isso, não há o que deferir ao autor.

DIANTE DO EXPOSTO, por unanimidade de votos, resolve a JCJ de BLUMENAU, julgar IMPROCEDENTE a ação.

Custas na forma da lei, pelo autor, no importe de Cr\$ 41.173, dispensadas.

Nada mais.

JUIZ DO TRABALHO

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados



P O D E R   J U D I C I A R I O

JUSTICA DO TRABALHO  
12a REGIAO

TERMO DE AUDIENCIA

PROC. N.: 479/85

Ao(s) cinco dia(s) do mes de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, as 09:30 horas, na Sala de Audiencias da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BLUMENAU, sob a presidencia do Excelentissimo Juiz HUMBERTO D'AVILA RUFINO, presente UNIVERSIDADE FEDERAL, Vogal dos Empregadores e SANTA CATARINA, Vogal dos Empregados, foram, por ordem do MM. Presidente, apregoadas as partes:

XXXXXXXX XXXXXXXX, reclamante  
YYYYYYY YYYYYYYYYY, reclamada.

Submetido o processo a julgamento, e colhidos os votos dos vogais, foi proclamada pela Junta a seguinte:

SENTENÇA:

VISTOS, etc.

XXXXXXXX XXXXXXXX reclama contra YYYYYYY YYYYYYYYYY o pagamento do Aviso Previo.

O reclamante, em sua inicial informou que:

- A data de admissao foi 10.09.84 e a demissao em 30.05.85;
- O salario ultimamente era de Cr\$ 2.211,66 por hora;
- O regime contratual o coloca como optante;
- A sua funcao era de costureira;
- O motivo da rescisao foi por despedida injusta, sob alegacao de ter adulterado atestado medico.

As partes compareceram.

O reclamado defendeu-se sustentando que:  
- A rescisao contratual foi por justa causa.

Conciliacao : sem resultados.  
A intrucao colheu o depoimento do reclamante e da reclamada.

E O RELATORIO.

DECIDE-SE:

Nao ha o que reconhecer ao reclamante, pois a iniciativa da rescisao partiu de sua parte, e sem o atendimento do disposto no art. 487, I ou II, da CLT.

DIANTE DO EXPOSTO, por unanimidade de votos, resolve a JCJ de BLUMENAU, julgar IMPROCEDENTE a acao.

Custas na forma da lei, pelo autor, no importe de Cr\$ 41.173, dispensadas.

Nada mais.

JUIZ DO TRABALHO

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados

P O D E R   J U D I C I A R I O

JUSTICA DO TRABALHO  
12a REGIAO

TERMO DE AUDIENCIA

PROC. N.º 479/85

Ao(s)            cinco                            dia(s) do mes de  
agosto           do ano de mil novecentos e oitenta e cinco           , as  
09:30 horas, na Sala de Audiencias da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE BLUMENAU           , sob a presidencia do Excelentissimo  
Juiz HUMBERTO D'AVILA RUFINO, presente UNIVERSIDADE FEDERAL           ,  
Vogal dos Empregadores e SANTA CATARINA           , Vogal dos Em-  
pregados, foram, por ordem do MM. Presidente, apregoadas as par-  
tes:

XXXXXXXX XXXXXXXX, reclamante  
YYYYYYY YYYYYYYY, reclamada.

Submetido o processo a julgamento, e colhidos os votos dos vogais, foi proclamada pela Junta a seguinte:

SENTENÇA:

VISTOS, etc.

XXXXXXXX XXXXXXXX                            reclama con-  
tra YYYYYYY YYYYYYYY o pagamento do Aviso Previo.

O reclamante, em sua inicial informou que:

- A data de admissao foi 10.09.84 e a demissao em 30.05.85;
- O salario ultimamente era de Cr\$ 2.211,66 por hora;
- O regime contratual o coloca como optante;
- A sua funcao era de costureira;
- O motivo da rescisao foi por despedida injusta, sob alegacao de ter adulterado atestado medico.

As partes compareceram.

O reclamado defendeu-se sustentando que:  
- A rescisão contratual foi por justa causa.

Conciliação : sem resultados.

E O RELATORIO.

DECIDE-SE:

O contrato se rompeu por iniciativa do empregado, na forma do art. 487, da CLT, mas no curso do aviso a empresa deu margem ao rompimento indireto, praticando falta contra o reclamante (art. 491, CLT). Por isso, sem efeito a iniciativa anterior, devendo ser considerado como termo do contrato a data do incidente que autorizou o empregado a postular a rescisão com o consectário do aviso prévio integral, que se soma ao tempo de serviço (art. 487, par. 1º, da CLT). É de deferir, assim, o solicitado.

DIANTE DO EXPOSTO, por unanimidade de votos, resolve a JCJ de BLUMENAU, julgar PROCEDENTE a ação, para condenar o reclamado ao pagamento do aviso prévio postulado, no valor de Cr\$ 530.798.

Custas na forma da lei, pelo vencido, no importe de Cr\$ 41.173.

Juros e correção na forma da lei.

Cumpra-se em 48 horas.

Nada mais.

JUIZ DO TRABALHO

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados

P O D E R    J U D I C I A R I O

JUSTICA DO TRABALHO  
12a REGIAO

TERMO DE AUDIENCIA

PROC. N.º 479/85

Ao(s) cinco dia(s) do mes de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, as 09:30 horas, na Sala de Audiencias da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BLUMENAU, sob a presidencia do Excelentissimo Juiz HUMBERTO D'AVILA RUFINO, presente UNIVERSIDADE FEDERAL, Vogal dos Empregadores e SANTA CATARINA, Vogal dos Empregados, foram, por ordem do MM. Presidente, apregoadas as partes:

XXXXXXXX XXXXXXXX, reclamante  
YYYYYYY YYYYYYYYY, reclamada.

Submetido o processo a julgamento, e colhidos os votos dos vogais, foi proclamada pela Junta a seguinte:

SENTENÇA:

VISTOS, etc.

XXXXXXXX XXXXXXXX reclama contra YYYYYYY YYYYYYYYY o pagamento do Aviso Previo.

O reclamante, em sua inicial informou que:

- A data de admissao foi 10.09.84 e a demissao em 30.05.85;
- O salario ultimamente era de Cr\$ 2.211,66 por hora;
- O regime contratual o coloca como optante;
- A sua funcao era de costureira;
- O motivo da rescisao foi por despedida injusta, sob alegacao de ter adulterado atestado medico.

As partes compareceram.

O reclamado defendeu-se sustentando que:  
- A rescisao contratual foi por justa causa.

Conciliacao : sem resultados.  
A intrucao colheu o depoimento do reclama-  
mante e da reclamada.  
Juntaram-se documentos.

E O RELATORIO.

DECIDE-SE:

A rescisao foi de iniciativa do empre-  
gado, e foram cumpridas todas as formalidades do art. 487, conso-  
lidade. Entretanto, no curso do aviso o reclamante cometeu falta.  
Por isso, na forma do art. 491, da CLT, nao ha como reconhecer-  
lhe qualquer direito ao aviso reclamado.

DIANTE DO EXPOSTO, por unanimidade de vo-  
tos, resolve a JCJ de BLUMENAU, julgar IMPROCEDENTE a  
acao.

Custas na forma da lei, pelo autor, no  
importe de Cr\$ 41.173, dispensadas.

Nada mais.

JUIZ DO TRABALHO

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados

P O D E R    J U D I C I A R I O

JUSTICA DO TRABALHO  
12a REGIAO

TERMO DE AUDIENCIA

PROC. N.º 479/85

Ao(s) cinco dia(s) do mes de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, as 09:30 horas, na Sala de Audiencias da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BLUMENAU, sob a presidencia do Excelentissimo Juiz HUMBERTO D'AVILA RUFINO, presente UNIVERSIDADE FEDERAL, Vogal dos Empregadores e SANTA CATARINA, Vogal dos Empregados, foram, por ordem do MM. Presidente, apregoadas as partes:

XXXXXXXX XXXXXXXX, reclamante  
YYYYYYY YYYYYYYY, reclamada.

Submetido o processo a julgamento, e colhidos os votos dos vogais, foi proclamada pela Junta a seguinte:

SENTENÇA:

VISTOS, etc.

XXXXXXXX XXXXXXXX reclama contra YYYYYYY YYYYYYYY o pagamento do Aviso Previo.

O reclamante, em sua inicial informou que:

- A data de admissao foi 10.09.84 e a demissao em 30.05.85;
- O salario ultimamente era de Cr\$ 2.211,66 por hora;
- O regime contratual o coloca como optante;
- A sua funcao era de costureira;
- O motivo da rescisao foi por despedida injusta, sob alegacao de ter adulterado atestado medico.

As partes compareceram.

O reclamado defendeu-se sustentando que:  
- A rescisão contratual foi por justa causa.

Conciliação : sem resultados.

A instrução colheu o depoimento do reclamante e da reclamada.

Juntaram-se documentos.

E O RELATORIO.

DECIDE-SE:

A hipótese é de rescisão indireta, motivada por falta do empregador (art. 483, da CLT). Além da vantagem ser expressa (art. 487, da CLT), o pedido vem formulado de forma concreta e objetiva no particular.

DIANTE DO EXPOSTO, por unanimidade de votos, resolve a JCJ de BLUMENAU, julgar PROCEDENTE a ação, para condenar o reclamado ao pagamento do aviso prévio postulado, no valor de Cr\$ 530.798.

Custas na forma da lei, pelo vencido, no importe de Cr\$ 41.173.

Juros e correção na forma da lei.

Cumpra-se em 48 horas.

Nada mais.

JUIZ DO TRABALHO

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados



P O D E R     J U D I C I A R I O

JUSTICA DO TRABALHO  
12a REGIAO

TERMO DE AUDIENCIA

PROC. N.º 479/85

Ao(s) cinco dia(s) do mes de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, as 09:30 horas, na Sala de Audiencias da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BLUMENAU, sob a presidencia do Excelentissimo Juiz HUMBERTO D'AVILA RUFINO, presente UNIVERSIDADE FEDERAL, Vogal dos Empregadores e SANTA CATARINA, Vogal dos Empregados, foram, por ordem do MM. Presidente, apregoadas as partes:

XXXXXXXX XXXXXXXX, reclamante  
YYYYYYY YYYYYYYYYY, reclamada.

Submetido o processo a julgamento, e colhidos os votos dos vogais, foi proclamada pela Junta a seguinte:

SENTENÇA:

VISTOS, etc.

XXXXXXXX XXXXXXXX reclama contra YYYYYYY YYYYYYYYYY o pagamento do Aviso Previo.

O reclamante, em sua inicial informou que:

- A data de admissao foi 10.09.84 e a demissao em 30.05.85;
- O salario ultimamente era de Cr\$ 2.211,66 por hora;
- O regime contratual o coloca como optante;
- A sua funcao era de costureira;
- O motivo da rescisao foi por despedida injusta, sob alegacao de ter adulterado atestado medico.

As partes compareceram:

O reclamado defendeu-se sustentando que:  
- A rescisao contratual foi por justa causa.

Conciliacao : sem resultados.  
A intrucao colheu o depoimento do reclama-  
mante e da reclamada.

Ouviram-se testemunhas.  
Juntaram-se documentos.  
Foi realizada prova pericial.

E O RELATORIO.

DECIDE-SE:

A rescisao foi de iniciativa da empre-  
sa com fundamento no art. 482 consolidado. Ante a falta cometida  
pelo empregado, licito foi o rompimento. Nao ha o que acolher.

DIANTE DO EXPOSTO, por unanimidade de vo-  
tos, resolve a JCJ de BLUMENAU, julgar IMPROCEDENTE a  
acao.

Custas na forma da lei, pelo autor ,no  
importe de Cr\$ 41.173, dispensadas.

Nada mais.

JUIZ DO TRABALHO

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados

P O D E R    J U D I C I A R I O

JUSTICA DO TRABALHO  
12a REGIAO

TERMO DE AUDIENCIA

PROC. N.º 479/85

Ao(s)            cinco                            dia(s) do mes de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, as 09:30 horas, na Sala de Audiencias da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BLUMENAU, sob a presidencia do Excelentissimo Juiz HUMBERTO D'AVILA RUFINO, presente UNIVERSIDADE FEDERAL, Vogal dos Empregadores e SANTA CATARINA, Vogal dos Empregados, foram, por ordem do MM. Presidente, apregoadas as partes:

XXXXXXXX XXXXXXXX, reclamante  
YYYYYYY YYYYYYYY, reclamada.

Submetido o processo a julgamento, e colhidos os votos dos vogais, foi proclamada pela Junta a seguinte:

SENTENÇA:

VISTOS, etc.

XXXXXXXX XXXXXXXX                            reclama contra YYYYYYY YYYYYYYY o pagamento do Aviso Previo.

O reclamante, em sua inicial informou que:

- A data de admissao foi 10.09.84 e a demissao em 30.05.85;
- O salario ultimamente era de Cr\$ 2.211,66 por hora;
- O regime contratual o coloca como optante;
- A sua funcao era de costureira;
- O motivo da rescisao foi por despedida injusta, sob alegacao de ter adulterado atestado medico.

As partes compareceram.

O reclamado defendeu-se sustentando que:  
- A rescisão contratual foi por concordata da empresa.

Conciliação : sem resultados.  
Juntaram-se documentos.

E O RELATÓRIO.

DECIDE-SE:

A prova confirma a versão da reclamada  
Conforme ensina MOZART V. RUSSOMANO, se  
a falência ou concordata não causou o desate do vínculo, por alguma razão em particular, não ocorre a hipótese do pagamento do aviso prévio. Indefere-se, pois, o pedido.

DIANTE DO EXPOSTO, por unanimidade de votos, resolve a JCJ de BLUMENAU, julgar IMPROCEDENTE a ação.

Custas na forma da lei, pelo autor, no importe de Cr\$ 41.173, dispensadas.

Nada mais.

JUIZ DO TRABALHO

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados

P O D E R    J U D I C I A R I O

JUSTICA DO TRABALHO  
12a REGIAO

TERMO DE AUDIENCIA

PROC. N.º 479/85

Ao(s) cinco dia(s) do mes de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, as 09:30 horas, na Sala de Audiencias da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BLUMENAU, sob a presidencia do Excelentissimo Juiz HUMBERTO D'AVILA RUFINO, presente UNIVERSIDADE FEDERAL, Vogal dos Empregadores e SANTA CATARINA, Vogal dos Empregados, foram, por ordem do MM. Presidente, apregoadas as partes:

XXXXXXXX XXXXXXXX, reclamante  
YYYYYYY YYYYYYYYY, reclamada.

Submetido o processo a julgamento, e colhidos os votos dos vogais, foi proclamada pela Junta a seguinte:

SENTENÇA:

VISTOS, etc.

XXXXXXXX XXXXXXXX reclama contra YYYYYYY YYYYYYYYY o pagamento do Aviso Previo.

O reclamante, em sua inicial informou que:

- A data de admissao foi 10.09.84 e a demissao em 30.05.85;
- O salario ultimamente era de Cr\$ 2.211,66 por hora;
- O regime contratual o coloca como optante;
- A sua funcao era de costureira;
- O motivo da rescisao foi por despedida injusta, sob alegacao de ter adulterado atestado medico.

O reclamado defendeu-se sustentando que:  
- A rescisão contratual foi por falecimento do empregador, com dissolução da empresa.

Conciliação : sem resultados.  
Juntaram-se documentos.

E O RELATORIO.

DECIDE-SE:

A evidencia do animo de defesa, sem prejuizo das sancões decorrentes da falta de comparecimento pessoal afasta unicamente a pena de revelia.

A prova confirma a versão da empresa.

A extinção do estabelecimento, tanto em razão do falecimento do proprietário, nas empresas individuais, como na liquidação das sociedades comerciais ou civis, implica no rompimento brusco do contrato. Por isso, devida é a verba do aviso prévio, destinada a cobrir os prejuízos daí decorrentes, conforme se defluiu da Súmula 44, do TST.

DIANTE DO EXPOSTO, por unanimidade de votos, resolve a JCJ de BLUMENAU, julgar PROCEDENTE a ação, para condenar o reclamado ao pagamento do aviso prévio postulado, no valor de Cr\$ 530.798.

Custas na forma da lei, pelo vencido, no importe de Cr\$ 41.173.

Juros e correção na forma da lei.

Cumpra-se em 48 horas.

Intime-se, na forma da Súmula 37, do TST.

Nada mais.

JUIZ DO TRABALHO

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados

P O D E R   J U D I C I A R I O

JUSTICA DO TRABALHO  
12a REGIAO

TERMO DE AUDIENCIA

PROC. N.º 479/85

Ao(s) cinco dia(s) do mes de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, as 09:30 horas, na Sala de Audiencias da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BLUMENAU, sob a presidencia do Excelentissimo Juiz HUMBERTO D'AVILA RUFINO, presente UNIVERSIDADE FEDERAL, Vogal dos Empregadores e SANTA CATARINA, Vogal dos Empregados, foram, por ordem do MM. Presidente, apregoadas as partes:

XXXXXXXX XXXXXXXX, reclamante  
YYYYYYY YYYYYYYY, reclamada.

Submetido o processo a julgamento, e colhidos os votos dos vogais, foi proclamada pela Junta a seguinte:

SENTENÇA:

VISTOS, etc.

XXXXXXXX XXXXXXXX reclama contra YYYYYYY YYYYYYYY o pagamento do Aviso Previo.

O reclamante, em sua inicial informou que:

- A data de admissao foi 10.09.84 e a demissao em 30.05.85;
- O salario ultimamente era de Cr\$ 2.211,66 por hora;
- O regime contratual o coloca como optante;
- A sua funcao era de costureira;
- O motivo da rescisao foi por despedida injusta, sob alegacao de ter adulterado atestado medico.

As partes compareceram.

O reclamado defendeu-se sustentando que:  
- A rescisão contratual foi por justa causa.

Conciliação : sem resultados.  
Juntaram-se documentos.

E O RELATORIO.

DECIDE-SE:

A prova revela que a autora e a reclamada não se conduziram corretamente no rompimento do contrato.

Havendo a rescisão ocorrido por culpa de ambas as partes, o entendimento predominante e no sentido do não cabimento do aviso prévio (Sumula 14, do TST). Indefere-se assim, o reclamado na peça vestibular, já que a ação concorrente das partes exclui a vantagem.

DIANTE DO EXPOSTO, por unanimidade de votos, resolve a JCJ de BLUMENAU, julgar IMPROCEDENTE a ação.

Custas na forma da lei, pelo autor, no importe de Cr\$ 41.173, dispensadas.

Nada mais.

JUIZ DO TRABALHO

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados



P O D E R    J U D I C I A R I O

JUSTICA DO TRABALHO  
12a REGIAO

TERMO DE AUDIENCIA

PROC. N.º 479/85

Ao(s)            cinco                            dia(s) do mes de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco , as 09:30 horas, na Sala de Audiencias da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BLUMENAU , sob a presidencia do Excelentissimo Juiz HUMBERTO D'AVILA RUFINO, presente UNIVERSIDADE FEDERAL , Vogal dos Empregadores e SANTA CATARINA , Vogal dos Empregados, foram, por ordem do MM. Presidente, apregoadas as partes:

XXXXXXXX XXXXXXXX, reclamante  
YYYYYYY YYYYYYYYY, reclamada.

Submetido o processo a julgamento, e colhidos os votos dos vogais, foi proclamada pela Junta a seguinte:

SENTENÇA:

VISTOS, etc.

XXXXXXXX XXXXXXXX                            reclama contra YYYYYYY YYYYYYYYY o pagamento do Aviso Previo.

O reclamante, em sua inicial informou que:

- A data de admissao foi 10.09.84 e a demissao em 30.05.85;
- O salario ultimamente era de Cr\$ 2.211,66 por hora;
- O regime contratual o coloca como optante;
- A sua funcao era de costureira;
- O motivo da rescisao foi por despedida injusta, sob alegacao de ter adulterado atestado medico.

As partes compareceram.

O reclamado defendeu-se sustentando que:  
- A rescisao contratual foi por concordata de-  
ferida na Justica Comum.

Conciliacao : sem resultados.  
Juntaram-se documentos.

E O RELATORIO.

DECIDE-SE:

A prova confirma a versao da empresa.  
O desate do vinculo deu-se em razao da  
declaracao de insolvencia do empregador. A hipotese nao e de ex-  
clusao da responsabilidade do pagamento do aviso previo, pois a  
concordata e a falencia sao fatos previsiveis nos riscos que as-  
sume o empregador (art. 2o da CLT). Esse e tambem o entendimen-  
to de MOZART V. RUSSOMANO, em notoria obra de sua lavra ('O Avi-  
so Previo no Dir. do Trabalho', Konfino, 1961, p.232), quando e  
causa do rompimento contratual.

DIANTE DO EXPOSTO, por unanimidade de vo-  
tos, resolve a JCJ de BLUMENAU, julgar PROCEDENTE a  
acao, para condenar o reclamado ao pagamento do aviso previo pos-  
tulado, no valor de Cr\$ 530.798.

Custas na forma da lei, pelo vencido, no  
importe de Cr\$ 41.173.

Juros e correcao na forma da lei.

Cumpra-se em 48 horas.

Nada mais.

JUIZ DO TRABALHO

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados

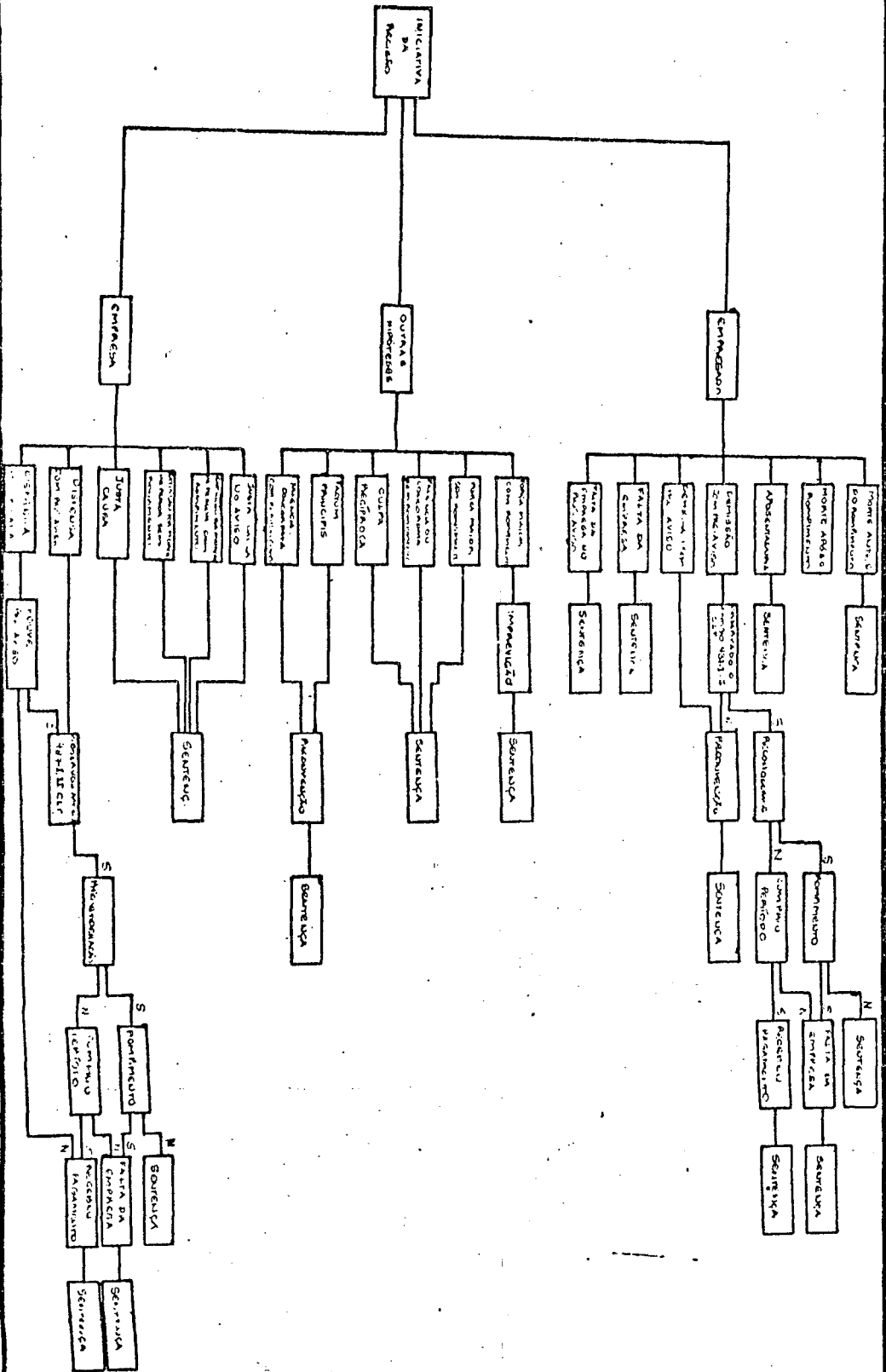
IV

ANEXOS

**- VISÃO GERAL DO SISTEMA**



**- MOTIVOS RESCISÃO**



- PROCESSO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BLUMENAU/SC

PROCESSO Nº 479/85

TRAMITAÇÃO

**RECLAMANTE :** MARLI LONGUI REGUSE

Endereço a/c do procurador.

**ADVOGADO :** DR PEDRO REIS NETO

Endereço Rua Luiz de Freitas Melro, 365 -Blumenau

**RECLAMADO :** TECELAGEM E MALHARIA INDAIAL S/A

Endereço Rua Mal. Deodoro da Fonseca, 1864  
89.130 - INDAIAL/SC

**ADVOGADO :**

Endereço

**OBJETO :** av.prév; 13ºsal; férias; FGTS;

Cr\$ 1.194.293

**AUTUAÇÃO**

Ao(s) vinte e quatro dia(s) do mês de junho  
do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, na Secretaria da  
Junta de Conciliação e Julgamento de Blumenau

autuo a reclamação que segue, com - 3 - documentos.

Eu, \_\_\_\_\_, Diretor da Secretaria, assino este Termo.

*Oussara Bruns*  
DIRETORIA DE SECRETARIA

tvo

EXMA. SRA. DRA. JUIZA PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BLUMENAU.

J. C. J. de BLUMENAU

PROTOCOLO

N. 479135

Em 24/06/85

*mtp*

MARLI LONGHI REGUSE, brasileira, casada, operária, residente no lugar "Mulda Baixa" s/n município de Indaial, por intermédio do assistente judiciário que esta subscreva, com escritório à Rua Dr. Luiz de Freitas Melro nº 365 onde recebe quais-quer notificações referentes a esta, vem, respeitosamente, a presença de V. EXA. formular reclamação trabalhista contra TECELAGEM E MACHARIA INDAIAL S/A, sediada na cidade de Indaial à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1864, pelos motivos seguintes:

1. Que, a reclamante foi admitida na reclamada em 10 de setembro de 1984 na função de "costureira" mediante o salário de Cr\$ 2.211,66 a hora;

2. Que, a reclamante em data de 30 de maio de 1985 foi demitida da reclamada com justa causa, sob alegação de ter adulterado um atestado médico em benefício próprio;

3. Que, sendo inverídico tal fato, vem pleitear o pagamento das seguintes verbas:

a)- aviso prévio	Cr\$ 530.798
b)- 13º salário 6/12	265.398
c)- férias prop. 9/12	398.097
d)- levantamento do FGTS c/10%	???
	<u>Cr\$ 1.194.293</u>

Face ao exposto, requer a suplicante, respeitosamente, se digne V. EXA. determinar a notificação da reclamada na pessoa de seu representante legal para comparecer na audiência a ser designada e acompanhar o feito até final, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, a fim de que, julgada esta procedente, seja a reclamada condenada ao pagamento da importância supra, acrescida de custas, honorários do assistente judiciário nos termos dos arts. 14 e 16 da Lei nº 5.584/70, juros, correção monetária e demais cominações legais.

Dá-se à causa o valor de Cr\$ 1.194,293 .

Protesta-se por todos os meios de prova em direito admitidos: testemunh 1, documental, pericial e depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso.

N. Termos

P. Deferimento

Blumenau, 17 de junho de 1985

pp.

*[Assinatura]*  
Inscrição OAB/SC nº 2.550

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(s)

MARLI LONGHI REGUSE, brasileira, casada, operária, residente na localidade de Mulda Baixa, Município de Indaial-SC

Constitue(m) e nomeia(m) seus bastantes procuradores, Dr. PEDRO REIS JUNIOR, advogado, brasileiro, casado, inscrito na O.A.B.-SC sob o nº 0417, CPF 008118909/53 e Dr. PEDRO REIS NETO, brasileiro, casado, advogado inscrito na O.A.B. -SC sob o nº 2550, CPF 050549829/49, ambos com escritório nesta cidade de Blumenau, para, em conjunto ou separadamente, com amplos e ilimitados poderes, no fôro geral, perante qualquer juízo, Junta de Conciliação e Julgamento, Instancia ou Tribunal, defender seus direitos e interesses em todas e quaisquer ações em que o(s) outorgante(s) se ja(m), autor(es), réu(s), assistente(s) ou oponente(s), podendo para tal fim ditos procuradores usar dos poderes da cláusula "ad-juditia", inclusive receber citação inicial, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar e assinar compromissos, inclusive o de inventariante, assinar a terno, concordar ou discordar com descrição de bens, herdeiros, cálculos, valores, avaliações, partilha, requerer medidas preparatórias ou preventivas, substabelecer e especialmente para

promover reclamação trabalhista contra TÊXTELAGEM E MALHARIA INDÁIAL S/A, sediada na cidade de Indaial à Rua Marechal Floriano, digo, Marechal Deodoro da Fonseca nº 1864.

e praticar todos os demais atos necessários ao completo e fiel desempenho deste mandato, o que darã(ão) o(s) outorgante(s) por bom, firme e valioso.

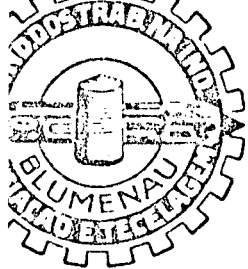
Blumenau, 17 de junho de 1985

Exemplar Fimado  
pelo TABELIÃO

Marli Longhi Reguse

CARTÓRIO MARGARIDA  
1º Tabelionato de Notas da Comarca de Blumenau  
DR. SÉRGIO IVAN MARGARIDA  
— TABELIÃO —  
DENISE MAGALI MANETTA  
ESCREVENTE JURAMENTADA  
Praça Dr. Victor Konder, 21  
Blumenau - Santa Catarina

Reconheço por semelhança a assinatura  
de Marli Longhi Reguse  
do que dou fé. Em testemunho da  
verdade.  
Blumenau, 17 de junho de 1985



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BLUMENAU

Jurisdicção: Blumenau, Indaial e Gaspar - Sede: Rua Dr. Luiz de Freitas Melro, 365

Endereço Telegráfico: SINTRAFITE - Telefone 22-1555 - 22-1745 - Caixa Postal 670

89100 - B L U M E N A U - S . C .

FUNDADO EM 3-6-1941

Blumenau, 17 de junho de 1985

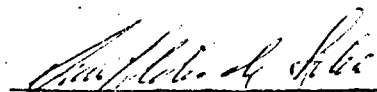
EXMA. SRA. DRA. JUIZA PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
BLUMENAU

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS NAS INDÚS-  
TRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BLUMENAU, vem mui respeitosamente comuni-  
car, nos termos da Lei nº 5.584, art. 14 e 16, que concedeu o benefício  
de Assistência Judiciária a

MARLI LONGHI REGUSTE, brasileira, casada, operária;

designando os advogados DR. PEDRO REIS JUNIOR, DR. PEDRO REIS NETO, DR.  
NERY O. CAMPOS, inscritos na OAB/SC sob os nsº, 0417, 2.550 e 2551, res-  
pectivamente, como assistentes judiciários em conjunto ou separadamente,  
na Reclamatória Trabalhista PROCESSO nº \_\_\_\_\_,  
e que o(s) empregado(s) ajuizou(aram) contra a empresa \_\_\_\_\_

TECELAGEM E MALHARIA INDAIAL S/A, sediada na cidade  
de Indaial à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1864

  
Lauro Edílio da Silva

Presidente - STIFTB

**RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

4228055/0001-43

TECELAGEM E MALHARIA INDAIAL S/A.

RUA MAL. DEODORO DA FONSECA, 1864  
TAPAJÓS - CEP 89130

INDAIAL - SC

- OPTANTE  
 NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA  
 POR ACORDO  
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA  
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA  
**TECELAGEM E MALHARIA INDAIAL S/A**

ENDEREÇO  
**RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 1864 - INDAIAL SC**

ATIVIDADE <b>INDÚSTRIA TÊXTIL</b>	CGC/MF N.º <b>84.228.055/0001-43</b>	MATRÍCULA NO INPS <b>20.074.00.095-19</b>
EMPREGADO <b>MARLI LONGHI REGUSE</b>	N.º DA CTPS <b>12.372</b>	SÉRIE <b>458</b>
GISTRO N.º <b>2.065</b>	CARGO <b>COSTUREIRA</b>	ADMISSÃO EM <b>10. 09 19 84</b>
ENLIGAMENTO <b>30 05 19 85</b>	AVISO PRÉVIO EM <b>30 05 19 85</b>	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM <b>10 09 19 84</b>
		MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ <b>2.211,66 p/h-tarefa</b>

**DISCRIMINAÇÃO DAS DÍVIDAS PAGAS**

denização.....anos Cr\$ .....	Comissões..... Cr\$ .....
iso Prévio..... Cr\$ .....	Gratificação..... Cr\$ .....
o Salário..... Cr\$ .....	Ad. Periculosidade..... Cr\$ .....
ário-Família..... Cr\$ <b>15.044</b> .....	Ad. Insalubridade..... Cr\$ .....
rias Vencidas..... Cr\$ .....	Ad. Noturno..... Cr\$ .....
rias Proporcionais..... Cr\$ .....	FGTS - Quitação..... Cr\$ .....
ejulgado 14/65..... Cr\$ .....	FGTS - mês anterior..... Cr\$ .....
ejulgado 20/66..... Cr\$ .....	FGTS - 13.o Salário..... Cr\$ .....
ldo de Salários <b>05-85/216,00</b> Cr\$ <b>477.718</b> .....	FGTS - 10% s/ Cr\$..... Cr\$ .....
oras Extras..... Cr\$ .....	FGTS - 10% s/ Cr\$ <small>(soma: depósitos + c. monetária + juros)</small> ..... Cr\$ .....
i N.º 6708/79 - Art. 9.o..... Cr\$ .....	Artigo 22..... Cr\$ .....
..... Cr\$ .....	TOTAL BRUTO..... Cr\$ <b>492.762</b> .....

**DESCONTOS**

vidência..... Cr\$ <b>40.606</b> .....	<b>Bilhetes Refeição</b> ..... <b>27.500</b>
vidência 13.o Salário..... Cr\$ <b>15.120</b> .....	<b>Troco mês anterior</b> ..... <b>15</b>
ntamentos <b>Mens. Sindicato</b> ..... Cr\$ <b>6.516</b> .....	
<b>seguro-Cia Paulista</b> ..... Cr\$ <b>1.864</b> .....	
<b>ébitos Sindicato</b> ..... Cr\$ <b>18.382</b> .....	<b>Total descontos</b> ..... Cr\$ <b>115.003</b> .....
<b>diantamento Caixa</b> ..... <b>5.000</b>	TOTAL LÍQUIDO..... Cr\$ <b>377.759</b> .....

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **377.759**

**rezentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove cruzeiros.**

moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº .....

contra o Banco .....

como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

**Indaial**, **31** de **maio** de **19 85**

*Marli Longhi Reguse*  
**TECELAGEM E MALHARIA INDAIAL S.A.**  
 IMPRESSÃO DO EMPREGADO  
 RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

- DOCUMENTOS APRESENTADOS**
- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10% quando for o caso, computados juros e correção monetária.
  - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
  - Pedido de Dispensa (3 vias):
  - Rescisão (em 4 vias):
  - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE.
  - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
  - Procuração.

**PARA USO DA REPARTIÇÃO**

Registro  
 Livro  
 Folha

.....

CERTIDÃO

10:30 que foi designado o dia 26 de 07 de 85  
horas para a realização da audiência.  
Data, foi cientificado o proc. da recte.

Em 24 de 06 de 1985

Jussara Bruns  
DIRETORA DE SECRETARIA



TECELAGEM E MALHARIA INDAIAL SA

479/85

Rua Mai. Deodoro da Fonseca, 1864

Indaial -SC

Recibe: MARLI LONGUI REGUSE

26 de julho de 1985

10:30 hs.

TECELAGEM E MALHARIA INDAIAL SA

Av. Castelo Branco, 1185 - Blumenau-SC.

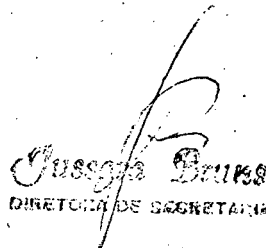
Blumenau

26

junho

85

tvo

  
Jussara Bruns  
DIRETORA DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO

8  
3

### TERMO DE AUDIÊNCIA

Proc. Nº 479/85

Ao(s) vinte e seis (26) dia(s) do mês de  
julho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco,  
às 10:30 horas, na sala de audiências  
do(a) JCJ de Blumenau - SC  
sob a presidência do Exmo. Juiz DR. HUMBERTO D'ÁVILA RUFINO  
presente(s) FREDERICO BRUNS - Vogal dos Empregadores e IRINEU DOS  
SANTOS BERNZ - Vogal dos Empregados.

foram, por ordem do MM. Presidente, apregoadas as partes: MARLI LONGUI REGUSE,  
reclamante. TECELAGEM E MALHARIA INDAIAL S/A, reclamada.....

PRESENCAS: Presente a reclamante, acompanhada de seu procurador. Presente a reclamada, na pessoa do Sr. Wilson Jacob Schmitt, acompanhado de seu procurador.

Dispensada a leitura da inicial.

Contestação: Lida e juntada aos autos, de 03 documentos, os quais foram exibidos ao procurador da reclamante, que foram refutados quanto a falsidade imputada.

Conciliação: Rejeitada.

Depoimento da reclamante: I.R.: que faltou ao trabalho no dia 20 e 21 de maio; que no dia 21 foi ao médico e ele lhe forneceu um atestado, que reconhece como sendo o juntado pela empresa; que entregou o atestado ao preposto; digo, que entregou ao Francisco, que trabalha no departamento pessoal; que o atestado entregue à empresa mencionava os dias 20 e 21 de maio; que quem o recebeu nada falou a respeito do conteúdo; que quando apanhou o atestado no médico o dobrou na bolsa só entregando na empresa; que reconhece estar o atestado rassurado. Nada mais disse; salvo que ele já estava assim quando lhe foi entregue no consórtio.

Depoimento do preposto: I.R.: que que o atestado foi entregue ao Francisco no setor de pessoal, onde se recebem tais documentos; que o lapso de tempo entre a entrega de atestado e o despedimento resultou de diligências no sentido do esclarecimento do fato junto ao médico, que é da empresa, mas atende no hospital. Nada mais disse,

Disse a reclamante não ter provas a produzir.

PROVA TESTEMUNHAL DO RECLAMADO:





9

Sr. Francisco de Assis Rhudolf, brasileiro, solteiro, com 21 anos, auxiliar de pessoal, residente à rua Rio de Janeiro, 198, Indaial. Dessimpedido e compromissado. I.R.: que trabalha para o reclamado há 05 anos no departamento pessoal; que a reclamante entregou o atestado juntado com a defesa ao depoente; que verificou a rassura no documento mais nada disse à reclamante; que pretendia confirmar junto ao médico; que quem confirmou junto ao médico foi a supervisora; que ao receber qualquer atestado fica com o mesmo não o devolvendo ao empregado. Nada mais disse.

X

Não havendo mais provas, foi encerrada a instrução.  
Razões finais: Os procuradores se reportaram ao que consta dos autos.

Conciliação: A reclamada paga neste ato à reclamante, a importância de Cr\$ 100.000, correspondente ao acordo realizado; entregará diretamente à reclamante, as guias para movimentação do FGTS, com o código Cl, já incluído no pagamento supra os 10%; a reclamante quita o objeto da ação e o contrato de trabalho.

A Junta HOMOLOGOU.

Custas de Cr\$ 10.000, pela autora dispensadas.

Aruquive-se.

Nada mais.

FREDERICO BRUSCHI  
Vogal dos Empregadores

Humberto D'Avila Ruffino  
Juiz do Trabalho

HUMBERTO D'AVILA RUFFINO  
Juiz do Trabalho

Amador Possol Reguse



PROCURAÇÃO  
\*\*\*\*\*

TECELAGEM E MALHARIA INDAIAL S/A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, na rua Mal. Deodoro da Fonseca, nº 1864, Bairro Tapajós, inscrita no CGC/ME sob nº 84 228 055/0001-43, pelo presente instrumento particular de procuração e por seus representantes legais, infra-firmados, nomeia e constitui seu procurador o Dr. Antônio Carlos Silva, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, sob nº 0741, com escritório na rua Paulo Kuehnrich, nº 68, Bairro da Itoupava Norte, cidade de Blumenau (SC), para representar a outorgante em juízo ou fora dele, concedendo-lhe os poderes das cláusulas "AD-JUDICIA" e "EXTRA", e mais os de confessar, transigir, receber e dar quitação, firmar compromisso, acordar, em juízo ou fora dele, adjudicar, remir e substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes e especialmente para defender os interesses da outorgante no processo trabalhista promovido por MARLI LONGHI REGU-SE,

estendendo-se os mesmos poderes ao Dr. Jorge Luiz de Borja, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB-SC, sob nº 3360, com escritório na rua Angelo Dias, nº 23, 1º andar, na cidade de Blumenau(SC), e ao Dr. Ingo Kennenberg, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB-SC, sob nº 2070, com escritório na rua Anadeu Felipe da Luz, nº 161, na cidade de Indaial (SC).

Indaial (SC), 09 de Julho de 1985.

Tabelião LENA BAUMANN Oficial Maior Praça Dr. Victor Konder, 21 BLUMENAU - S. C.	Reconheço a(s) firma(s) de <u>Antônio Carlos Silva</u> <u>Ingo Kennenberg</u>
	do que dou fé. 12 JUL 1985 Blumenau
EDOMAR GUMS • JOSÉ TRISTÃO • DENISE MAGALI MANETTA • GENTIL EDMUNDO SOARES • DOHOTY MARIA ZONTA • Escreventes Juramentados	

TECELAGEM E MALHARIA INDAIAL S/A.  
Jorge Luiz de Borja  
Ingo Kennenberg

12  
J

PROC. Nº 479/85

RECLAMANTE: MARLI LONGHI REGUSE

RECLAMADA: TECELAGEM E MALHARIA INDAIAL S/A.

MEMORIAL EM CONTESTAÇÃO

P/ RECLAMADA

TECELAGEM E MALHARIA INDAIAL S/A.

MM. JUNTA.

Alegando ser inverídica a alegação de ter adulterado um atestado médico em benefício próprio, a reclamante ingressa em juízo pretendendo o recebimento da quantia de CR\$ 1.194.293 ( Hum Milhão, Cento e Noventa e Quatro Mil Duzentos e NOventa e Três Cruzeiros), referente ao aviso pré - vio, 13% salário, férias proporcionais, além do levantamento do FGTS com 10%.

Entretanto, a nada faz jus o recla<sub>u</sub>mante, vez que sua dispensa ocorreu por justa causa em consonân<sub>u</sub>cia com as normas legais.

Com efeito, como se pode ver do \* atestado médico e declaração do mesmo, em anexos a reclamante \* adulterou o referido atestado do dia 21.05.85 para, respectivamente, 20 e 21.05.85, tentando com este gesto incubrir a falta \* injustificada do dia 20.05.85.

Cabe, ainda, esclarecer que no mês de maio de 1985, conforme cópia autenticada do cartão ponto, a reclamante possui 06 (seis) faltas, justificadas por atestado, restando tão somente o dia 20.05.85, e como não teve êxito a re-

clamante em conseguir um atestado, resolveu ela mesma acrescentar dito dia no atestado médico do dia 21.05.85.

Não há dúvida, pois, sobre a autoria do fato delituoso, visto que só a reclamante interessava o resultado da desonestidade, a fim de obter uma vantagem pessoal, agiu, portanto com dolo e má-fé, caracterizando por fim a improbidade da reclamante.

Além do mais ao entregar o atestado no depto. pessoal logo foi constatado a rasura que visava \*justificar a falta do dia 20.05.85.

Ora, Exa., o fato praticado pela reclamante, caracteriza indubitavelmente justo motivo para a rescisão contratual (art. 482, "a" da CLT).

O sempre citado Antonio Lamarca \*tira a lume a lição seguinte:

"O empregado que apresenta um atestado médico do INPS rasurado, com acréscimo dos dias de licença remunerada; a pergunta, no exame de cada caso, de verá dirigir-se neste sentido: quem se beneficia do ato? Ora, beneficiário da rasura é ele, o que de per si constitui indício de autoria."  
(In, Manoel das Justas Causas, Ed. Revista dos Tribunais, 1977, pág. 338).

A pretensão do reclamante também não encontra respaldo na jurisprudência pátria, senão vejamos:

"Constitui falta grave o fato de o empregado justificar suas faltas, ao serviço, com atestados médicos falsificados". (TRT 2ª Região, Proc. nº

14  
3

4.951/64; acórdão n.2.225/65; julgado em 9.6. \*  
1965; DOE 24.6.1965; relator Teixeira Penteado;  
Monitor Trab., maio de 1965).

No mesmo sentido :

Ac. do TST Pleno n. 297/74, no proc. n. ERR -  
598/73.: Min. Coqueijo Costa publ. in DJU de \*  
15.4.74 e,

Rev. do TST, Proc. n. 3.582/62 (2.863); acórdão  
de 28.6.1963, 1ª T; relator Min. Amaro Barreto;  
Rev. do TST, 62/66, pág. 300.

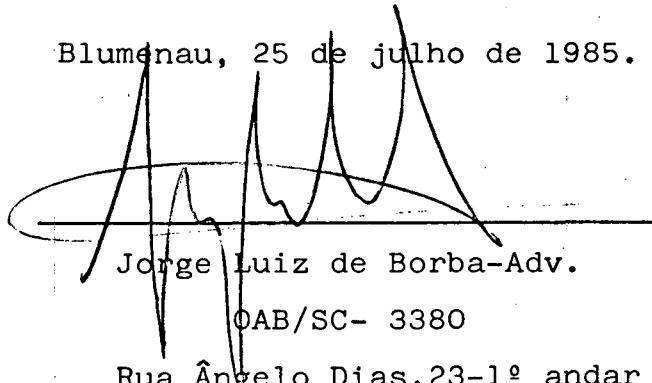
Como se vê a nada do que reclama\*  
faz jus a reclamante, eis que sua dispensa se deu por justa \*  
causa.

Isto posto,

Requer a produção de todos os \*  
meios de prova em direito permitidos, especialmente o depoimen  
to pessoal da reclamante sob pena de confesso, e a oitiva de  
testemunhas abaixo arroladas, prova pericial caso se faça ne -  
cessário, esperando a reclamada seja recebida e afinal acolhi-  
da esta contestação e julgada improcedente a reclamatória, por  
ser de direito e de

J U S T I Ç A !

Blumenau, 25 de julho de 1985.



Jorge Luiz de Borba-Adv.

OAB/SC- 3380

Rua Ângelo Dias, 23-1º andar

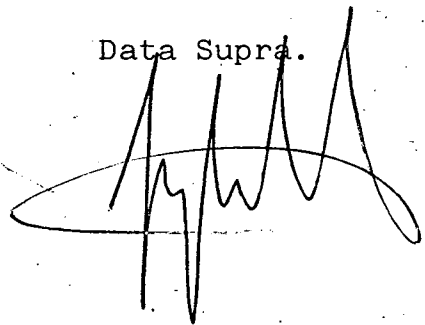
89.100 - Blumenau - SC.

8

ROL DE TESTEMUNHAS:

- RUI BAUCKE, brasileiro, casado, industriário, residente e do miciliado em Indaial,
- FRANCISCO DE ASSIS RUDOLF, brasileiro, casado, industrário, residente e domiciliado em Indaial,
- ELVIRA KUPPERS LADEHOFF, brasileiro, casado, industrário, \* residente e domiciliado em Indaial, todos podendo para fins de intimação serem encontrados junto ao endereço da reclama da.

Data Supra.

A handwritten signature in black ink, consisting of several sharp, vertical strokes and a large, sweeping horizontal stroke that loops back to the left.

VALORES FIXOS			VALORES VARIÁVEIS		
VALOR DA FOLHA	93		EXTRAS	03	
CENTRO DE ATUAÇÃO	94		EXTRAS NOTURNAS	05	
SITUAÇÃO	95	5	SERVIÇO EVENTUAL	06	
SALÁRIO BÔNUS	96		HORAS NORMAIS		
VA RECOLHU FGTS	97	X	NORMAIS	02	216,00
VALORES DESC. FIXOS CALCULADOS			NOTURNAS	04	
TROCO ANTERIOR	54		DIFERENÇA DE SALÁRIO		
RENTAL SINDICATO	57	15,00	SAL. HOJA MÊS ANTERIOR	78	
AMONTO SINDICAT	58	6.316,00	HORAS MÊS ANTERIOR (N)	77	
SEGURO FALCISTA	60	1.864,00	HORAS MÊS ANTERIOR (N)	79	
IMPOSTO DE RENDA	65	0	DIFER. SALAR (N)	41	
INPS	67	40.606,00	DIFER. SALAR (N)	42	
INPS S. 13º SAL	71	15.120,00	DIAS REMUNERADOS		
FGTS (QUIN)	72	0	DIAS EQUIVALE DE TRABALHO	10	
FGTS (10% S. SALDO)	73	0	DIAS REMUNERADOS (SHM)	14	
FGTS (MÊS ANT)	82	0	DIAS ENFERMIDADE (SHP)	16	
FGTS (H)	85	0	DIAS REPOUSO REMUNERADO (SHM)	16	
FGTS (I)	88	0	DIAS MATERNIDADE (SHP)	23	
VALORES DESCONTOS VARIÁVEIS			DIAS NÃO REMUNERADOS		
DEBITOS SESI	50	0	DIAS SERVIÇO MILITAR	13	
ADIANTAMENTO CAIXA	51	0	DIAS ACIDENTE TRABALHO	12	
ADIANTAMENTO FÉRIAS	52	0	DIAS AFAST. IN.P.S.	17	
DEBITO FOLHA ANTERIOR	53	0	DIAS FALTAS S. LICENÇA	20	
COOPER COMPRAS	56	0	FÉRIAS		
DEBITOS SINDICATO	59	0	DIAS FERIAS C. IN.P.S.	18	
COOP. COTAS ARREDOND.	60	0	DIAS FERIAS S. IN.P.S.	19	
REFEIÇÕES	61	0	VALORES VANTAGENS		
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA	76	0	GRATIFICAÇÃO ASSIDUIDADE	11	
3º SALÁRIO PARCELAS	66	0	GRATIFICAÇÃO ESPECIAL	21	
INDENIZ. AV. PR. EMPR	98	0	INDENIZAÇÃO E AVISO PRÉVIO IND.	28	
RESGATE EMPR. C E F	75	0	FERIAS IND.	29	
DEBITOS TRANSPORTE	40	0	ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO	26	
COOP. COTAS	55	0	13º SALÁRIO	27	
INIMED	63	0	TOTAL ESTOURO	93	
INODONTO	80	0	SALÁRIO FAMÍLIA	22	15.044,00
SEGURO DE VIDA	74	0	TROCO DO MÊS	24	
LUGUEL	62	0	PRÊMIO APOSENT.	96	
			TOTAL DA SOMA		
			99		79401,22



CADASTRO 2065-8  
 SEÇÃO 01-01-734-00  
 CATEGORIA TAKEFEIRO  
 EMPREGADO MARLI LONGHI REGUSE  
 EMPRESA TECEL. E MALHARIA INDAIAL S.A.

CADASTRO 2065-0  
 SEÇÃO 01-01-734-00  
 CATEGORIA TAKEFEIRO  
 EMPREGADO MARLI LONGHI REGUSE  
 EMPRESA TECEL. E MALHARIA INDAIAL S.A.

2065

2065 10  
3

1.º QUINZENA

2.º QUINZENA

DIAS	MANHÃ		TARDE		HORAS SERVIÇO			
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	DIURNAS		NOTURNAS	
					NORM.	EXTRA	NORM.	EXTRA
1								
2					8			
3					8			
4					8			
5								
6	6:17		6:17		8			
7					8			
8					8			
9					8			
10	ATESTADO							
11					8			
12								
13	ATESTADO							
14					8			
15					8			

DIAS	MANHÃ		TARDE		HORAS SERVIÇO			
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	DIURNAS		NOTURNAS	
					NORM.	EXTRA	NORM.	EXTRA
16								8
17								8
18								8
19	DOMINGO							
20								
21	ATESTADO							
22								8
23								8
24								8
25								8
26	DOMINGO							
27								
28								
29								
30								
31								

TOTAL 1.º QUINZ.

TOTAL 2.º QUINZ.

TOTAL 1.º QUINZ.

TOTAL MENSAL

216 h

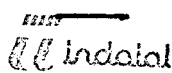
ASSINATURA

ARMEN BRANDES HARDT  
 1.º DELEGADO DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INDAIAL  
 ELVIRA VON GILSA  
 - OFICIAL MAIOR -

Certifico que a presente fotocópia confere com o original apresentado do que dou fé.  
 Em testemunho da verdade.  
 05 JUL 1985 Indaial

*Elvira von Gilta*

17  
3



TECELAGEM E MALHARIA INDAIAL S/A.  
Rua Mal. Deodoro da Fonseca, 1.864 - Caixa Postal, 17 - Fones: 33-0222 - 33-0212  
BAIRRO TAPAJÓS - 89120 - INDAIAL - SANTA CATARINA  
INSCRIÇÃO NO CGCMF 84.128.055/0001-43 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 250.136.953

SETOR DE PESSOAL — ASSISTÊNCIA MÉDICA

Declaração

Declaro que o ATESTADO  
fornecido a Sra. MARLI  
LONGHI REGUSE, foi adul-  
terado no seu teor, tendo  
sido acrescentado o dia  
20.05.85.

INDAIAL, 27.05.85

*Heinz*  
DR. HEINZ SCHOTZ  
CPF 606.109.689/04 - CRM-SC 360



TECELAGEM E MALHARIA INDAIAL S/A.  
Rua Mal. Deodoro da Fonseca, 1.864 - Caixa Postal, 17 - Fones: 33-0222 - 33-0212  
BAIRRO TAPAJÓS - 89130 - INDAIAL - SANTA CATARINA  
INSCRIÇÃO NO CGCMF 84.228.055/0001-43 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 250.136.953

2005 # SETOR DE PESSOAL — ASSISTÊNCIA MÉDICA

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos legais, que o (a) empregado (a)

Sr. (a) MARLI C. REGUSE ( 1 )

necessita afastamento do trabalho, por motivo de doença,

em 20.05.85

COB 104

Indaial, 21 de 05 1985

*Heinz*



18  
J

**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Proc. .... 479/85 .....

..... única ..... Parcela

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, às ..... horas, na Secretaria desta Junta, perante mim, Diretor da Secretaria, compareceram o reclamante MARLI LONGHI REGUSE, e a reclamada TECELAGEM E MALHARIA INDAIAL SA, e por este último

me foi dito que, em cumprimento à decisão proferida no presente processo, fazia entrega ao Reclamante da importância de 100.000 ( Cem mil cruzeiros) cheque nº 206187 - Banco Bamerindus do Brasil - Ag. Indaial...

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, à Reclamada, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito à parcela da presente reclamação, seja a que título for. ao objeto

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Diretor da Secretaria e por ambas as partes.

.....  
Diretor da Secretaria

+ Marli Longhi Reguse  
Reclamante

.....  
Reclamada

## BIBLIOGRAFIA

ABRANCHES, Carlos Alberto Dunshee de. A aplicação da cibernética no direito e administração da justiça. In: CONFERÊNCIA NACIONAL DA OAB, 4, São Paulo, 26-30 out. 1970. Anais ... São Paulo, 1970. p.322-39.

ALVARENGA, Tales. A revolução da vida. Veja: 70-4, 2 jan. 1980.

\_\_\_\_\_. A vida cibernética. Veja: 58-67, 10 jun. 1981.

AUTOMAÇÃO de escritórios. Brasília, PRODASEN, 1983. 70p. Impressão por editor de texto.

BARTESCH, Wolfgang. O que é defesa de dados. Scala: 10, 26-7, 1981.

BARTON, Richard F. Manual de simulação e jogo. Trad. Roberto Adler. Rio de Janeiro, Vozes, 1973. 285p.

BOLETIM INFORMATIVO DO SENADO FEDERAL. Brasília, PRODASEN, n. 8, nov. 1972.

\_\_\_\_\_. Brasília, PRODASEN, n. 10, jan. 1973.

\_\_\_\_\_. Brasília, PRODASEN, s.d. Boletim Especial.

BONATO, Sebastião Monteiro. A informática como apoio ao estudo do direito. s.n.t. mimeogr.

BRASIL. Conselho de Justiça Federal. Portaria n. 33 de 14 ago. 1978. Diário da Justiça da União. Brasília, 25 ago. 1978. p. 6193-7. Fixa tabelas de classificação dos feitos civis e criminais para inclusão das ações no sistema de processamento de dados.

\_\_\_\_\_. Portaria n. 41 de 27 set. 1978. Diário da Justiça da União, Brasília, 3 out. 1978. p. 7684. Aprovação de rotinas iniciais para implantação do Projeto DATAJUS.

\_\_\_\_\_. Provimento n. 170 de 29 jun. 1978. Diário da Justiça da União, Brasília, 3 jul. 1978. p. 4936-8. Aprova a estrutura para serviços de implantação do Projeto DATAJUS.

\_\_\_\_\_. Provimento n. 188 de 8 ago. 1979. Diário da Justiça da União, Brasília, 15 ago. 1979.

\_\_\_\_\_. Provimento n. 189 de 8 ago. 1979. Diário da Justiça da União, Brasília, 15 ago. 1979.

BRASIL. Tribunal Federal de Recursos. Projeto DATAJUS. Diário da Justiça da União, Brasília, 12 jun. 1978. p. 4229-30. Relatório do primeiro ano de atividades - 1977.

\_\_\_\_\_. Projeto DATAJUS. Diário da Justiça da União, Brasília, 12 jun. 1979. Relatório do segundo ano de atividades - 1978.

\_\_\_\_\_. Projeto DATAJUS. O computador a serviço da justiça. Brasília, 1984. 18p. Impressão por editor de texto.

BRASIL. Senado Federal. PRODASEN. PRODASEN vai ao Brasil. Brasília, s.d. n.p.

BRIZIDA, Joubert de Oliveira. Informática, soberania e segurança. Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 1 nov. 1981. Especial, p. 1-2. Entrevista concedida a João Rodolfo do Prado.

BUECHLER, Marcos Henrique. Ofício GAB GVB/Nº 490/76 a Humberto d'Avila Rufino. Faz referência a proposta de criação de um Centro Estadual de Informação Jurídica em Santa Catarina. Florianópolis, 27 abr. 1976. 2p.

BUFFELAN, Jean-Paul. Iniciação a informática jurídica. Arquivos do Ministério da Justiça, Brasília, 39 (164):79-93, out./dez. 1982.

CALABRESI, Ilio. Informática e critica testuale; questione e prospettive emerse dal Colloquio di Parigi del 1978. Informática e Diritto, Firenze, 6 (2/3):275-300, mag./dic. 1980.

CALAMANDREI, Pieiro. Eles, os juizes vistos por nós, os advogados. Trad. Ary dos Santos. 4. ed. Lisboa, Clássica, s.d. 146p.

CAMPOS, Roberto. Podemos perder o bonde. Veja: 3-6, 5 set. 1984. Entrevista concedida a Sílvio Ferraz.

CAPELLA, Juan-Ramon. El derecho como language. Barcelona, Ediciones Ariel, 1967. 317p.

CARDOZO, Benjamin N. A natureza do processo e a evolução do direito. Trad. Leda Boechat Rodrigues. 3 ed. Porto Alegre, AGE, 1978. 253p. (Coleção Ajuris, 9).

CASANÉ, Benito Roldán. Le systeme d'information de justice criminelle du ministère de la Justice d'Espagne. Informatica e Diritto, Firenze, 6 (1):71-91, gen./apr. 1980.

CATALA, Pierre. L'informatique et la rationalité du droit. Informatica e Diritto, Firenze, 7 (1):15-39, gen./apr. 1981.

CENTRO de informática jurídica no RS. Jornal de Santa Catarina, Blumenau, 27 fev. 1975.

CHINOY, Ely. Sociedade, uma introdução à sociologia. Trad. Otávio Mendes Cajado. São Paulo, Cultrix, 1967. 734p.

A CIBERNÉTICA na justiça de Santos. Tribuna da Justiça, São Paulo. Dados de identificação da obra ignorados.

COELHO, Luiz Fernando. Lógica jurídica e interpretação das leis. Rio de Janeiro, Forense, 1979. 246p.

COMPUTADOR uma tecnologia ao nosso alcance. Visão: 55-71, 8 mar. 1976.

COMPUTADORES forçam país gastar US\$ 1 bi. Jornal de Brasília, Brasília, 2 nov. 1977.

COMPUTADORES para juristas. Boletim do Departamento de Imprensa e Informação do Governo da República Federal da Alemanha, Bohn, 14 (2):88, mar. 1974.

A CORRIDA agora é na área dos equipamentos médios. Negócios em Exame: 42-8, 22 nov. 1978.

COSNARD, H. de Pour une informatique judiciaire: réflexions sur l'expérience renaise. Recueil Dalloz Siry: 21-4, 1978. 4. cad.

A CRIAÇÃO dos computadores que podem pensar. Gazeta do Povo, Curitiba, 4 jan. 1981. p.2.



A DÉCADA da micro-revolução. Veja: 129-31, 26 dez. 1979.

DEGLI, Antonio G. et alii. L'approccio sistemico nell'anlisi e sintesi di testi linguaggio naturale, con particolare riferimento a testi giuridici. Informatica e Diritto, Firenze, 6(1): 17-37, gen./apr. 1980.

DOCE lar elatronico. Veja: 56-7, 5 dez. 1979.

ENARD, Jean-Paulo & STAENBERG, Jane Bortonick. Uma visão atualizada dos sistemas computarizados de informações jurídicas. Trad. Antonio Carlos Poso do Rego. Revista de Informação Legislativa, Brasília, Senado Federal, 16 (62):305-18, abr./jun.

FARIA, A. Nogueira. A mística dos sistemas e dos computadores. O Estado, Florianópolis, 9 maio 1982. p.29.

FERRARI FILHO, Otávio. Perspectivas da informática em Santa Catarina. O Estado, Florianópolis, 30 dez. 1984. p.22.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. Teoria da norma jurídica. Rio de Janeiro, Forense, 1978. 181p.

FUEYO, Fernando Laneri. Teoria y practica de la información jurídica. São Paulo, Hushatsky, 1977. 185p.

GARCIA, Dinio de Santis. Introdução à informática jurídica. São Paulo, Ed. da USP, Jose Hushatsky, 1976. 221p.

\_\_\_\_\_. O direito e a tecnologia. Rio de Janeiro, Federação Interamericana de Advogados, 19/24 ago. 1979. Trabalho apresentado na XVIII Conferência.

GENNARI NETO, Octávio. O sistema de informação jurídica do Congresso Nacional. CAPRE - Boletim Informativo, Rio de Janeiro, 1(3) : 15-30, out./dez. 1973.

GRANGER, Gilles Gaston. Lógica e filosofia das ciências. São Paulo, Melhoramentos, 1955. 296p.

GRIBBIN, Augustin. O computador e a perigosa ilusão do poder. O Estado de São Paulo, São Paulo, 7 ago. 1977. 9. cad.

INFORMATICA jurídica. O Estado, Florianópolis, 27 out. 1976. p.9.

INFORMATICA no TRT de São Paulo. Folha da Tarde, 15 set. 1977. p.9.

JAGUARIBE, Hêlio. Desenvolvimento político. Trad. Anita Kon. São Paulo, Perspectiva, 1975. 274p.

JUDICIÁRIO paulista moderniza-se. O Estado de São Paulo, São Paulo, 7 dez. 1975. p.10.

LANGDON JUNIOR, Glen George & FREGNI, Edson. Projeto de computadores digitais. São Paulo, Edgar Blucher, 1974. 299p.

LAUSCHNER, Roque. Lógica formal. 2 ed. Porto Alegre, Sulina, 1962. 221p.

LEITE, Julio Cesar do Prado. Informatica jurídica. Revista de Informação Legislativa: 21 (83).441-50, jul./set. 1984.

LINDSAY, A.D. O estado democrático moderno. Trad. Waltensir Dutra. Rio de Janeiro, Zahar, 1964. 245p.

LOSANO, Mário G. Informatica jurídica. Trad. Giacomina Faldini. São Paulo, Ed. da USP, Saraiva, 1976. 255p.

\_\_\_\_\_. Lições de informática jurídica. São Paulo, Resenha Tributária, 1974. 237p.

\_\_\_\_\_. Os grandes sistemas jurídicos. Lisboa, Editorial Presença, 1978. 307p.

\_\_\_\_\_. Macchine e modelli cibernetici nel diritto. Torino, Piccola Biblioteca Einaudi, 1969. 205p.

MARANHÃO, Carlos. Nós e o computador. Veja: 68-75, 3 maio 1978.

MARQUES, Ivan da Costa. Computador está próximo do ideal imaginado em 64. Folha de São Paulo, São Paulo, 15 jun. 1985. Educação e Ciência, p.24.

MARTINO, Antonio A. Preparacion al analisis automatico de la legislacion. s.n.t. mimeogr.

MARTINS, Itamaraty. Informática jurídica para servir paz social. Folha da Tarde, Porto Alegre, 5 ago. 1977. Página do documento não identificado.

MELO FILHO, Murilo. O progresso brasileiro. Brasilia, Biblioteca do Exército, 1974. 196p. (Coleção General Benício, 120).

MUNIZ, Osmy. Informática jurídica; algumas aplicações da cibernética ao direito. São Paulo, PUC, 1975. Trabalho apresentado para o Curso de Pós-Graduação em Direito.

NATAL, Roberto. Cibernética nos tribunais. s.n.t. 4p. mimeogr.

NERVOS do cérebro poderão fazer computador funcionar. Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 1 abr. 1985. 1.cad., Computadores & Comunicações, p.15.

NETTO, Miranda. A confusão informática. Correio do Povo, Porto Alegre, 3 nov. 1974.

NORMAS jurídicas. Correio Brasiliense, Brasília 15 set. 1977. Páginas do documento não identificadas.

PAGANO, Rodolfo. Informática e parlamento. Informatica e Diritto, Firenze, 6(2/3):301-30, mag./dic. 1980.

PESSOA, Alvaro. Casamento difícil. Dados de identificação da obra ignorados.

A POLITICA de informática em debate na Folha. Folha de São Paulo, São Paulo, 26 ago. 1984. 4.cad., Economia, p.34-5.

POUND, Roscoe. Introdução à filosofia do direito. Trad. Álvaro Cabral. Rio de Janeiro, Zahar, 1965. 179p. (Biblioteca de Ciências Sociais).

PROCESSAMENTO de dados em Bauru. Jornal de Santa Catarina, Blumenau 25/26 dez. 1975. Economia.

PRODASC. Jornal de Santa Catarina, Blumenau, 1 jul. 1975.

REALE, Miguel. O direito como experiência. São Paulo, Saraiva. 1968. 294p.

REVISTA DE INFORMÁTICA JURÍDICA. O sistema de informação jurídica do Congresso Nacional. Brasília, PRODASEN, n.1, abr. 1974. n.p.

RIBEIRO, Sérgio de Otero. A pesquisa aos bancos de dados do PRODASEN. Revista de Informação Legislativa, Brasília, Senado Federal, 11 (43):260-97, jul./set. 1974.

RUFINO, Humberto d'Avila. A informática jurídica e sua concepção zetética. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Curitiba, 4(2):25-35, jul./dez. 1979.

\_\_\_\_\_. Estudo de viabilidade para implantação de um sistema regional de informática jurídica. Blumenau, FURB, 1976. Trabalho apresentado no VI Encontro Brasileiro de Faculdades de Direito.

RUYER, Raymond. A cibernética e a origem da informação. Trad. Maria Helena Kuhner. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1972, 241p. (Ciência e Informação, 4).

SALMON, Wesley C. Lógica. Trad. Leonidas Hegenberg e Octanny Silveira da Mota. 29.ed. Rio de Janeiro, Zahar, 1971. 142p.

SANT'ANNA, Rubens et alii. Curso de cibernética jurídica. Porto Alegre, Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul, 1974. 265p.

SCHEID, Francis. Introdução à ciência dos computadores. Trad. Orlando Agueda. São Paulo, McGraw-Hill do Brasil, 1973. 404p.

SCHMILL, Ulises. Considerazioni semantiche di logica deontica, con particolare riferimento alla giurisprudenza. Informática e Diritto, Firenze, 6(1):39-58, gen/apr. 1980.

SILVA, Paulo Mozart da Gama e. Total justice information system. SUCESU, Rio de Janeiro, p.18.

SIQUEIRA, Ethevaldo. Autoritarismo e informática. Folha de São Paulo, São Paulo, 20 set. 1984. Economia, p.14.

STASHENKO, Joel. Os robos podem revolucionar as indústrias. O Estado, Florianópolis, 13 maio 1981. Geral, p.9.

SUCESU quer criar centro de informática em SC. O Estado, Florianópolis, 25 mar. 1984. Economia, p.13.

SUCESU - REVISTA BRASILEIRA DE PROCESSAMENTOS DE DADOS. Rio de Janeiro, v.4, n.43, out. 1975. 52p.

TENÓRIO, Igor. A evolução da informática jurídica no Brasil. Arquivos do Ministério da Justiça. Brasília, 39(164):109-21, out./dez. 1982.

\_\_\_\_\_. Realizações brasileiras no campo da cibernética jurídica. Revista de Informação Legislativa, Brasília, 13(52): 168-82, out./dez. 1976.

\_\_\_\_\_. Sobre a informática jurídica no Brasil. Jurídica, 17(121):138-63, abr./jun. 1973.

TIGRE, Paulo Bastos. Computadores brasileiros. Rio de Janeiro, Campus, 1984. 193p.

ULLMANN, Marc. Na era dos computadores. O Estado de São Paulo, São Paulo, 10. cad. Não identificado a data do documento.

VALDES, Daisy de Asper. A informática jurídica, a máquina e o homem. Revista de Informação Legislativa, Brasília, 21(84):379-400, out./dez. 1984.

VEIGA, Luiz Adolfo Olsen da. O direito e a tecnologia. Florianópolis, UFSC, 1981. 87f. Diss. Mestr. Curso de Pós-Graduação em Direito.

VIEHWEG, Theodor. Tópica e jurisprudência. Trad. Tércio Sampaio Ferraz Junior. Brasília, Departamento de Imprensa Nacional, Ed. da UnB, 1979. 166p. (Coleção Pensamento Jurídico Contemporâneo, 1).

VILANOVA, Lourival. As estruturas lógicas e o sistema do direito positivo. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1977. 259p.

\_\_\_\_\_. Lógica jurídica. São Paulo, José Buseratsky, 1976. 170p.

VON BERTALANFFY, Ludwing. Teoria geral dos sistemas. Trad. Francisco M. Guimarães. Petrópolis, Vozes, 1973. 351p.

WILSON, H. Donald. Pesquisa legal em computador nos EUA. Arquivos do Ministério da Justiça, Brasília, 39(164):103-8, out./dez. 1982.